

GABRIELA VIEIRA SANTOS E SANTOS

ESTUDO LINGUÍSTICO DOS CONTRATOS

**Técnicas para a redução do esforço cognitivo necessário à compreensão de
instrumentos contratuais**

Tese de Doutorado

Professor Orientador: José Augusto Fontoura Costa

Universidade de São Paulo

São Paulo

2020

GABRIELA VIEIRA SANTOS E SANTOS

ESTUDO LINGUÍSTICO DOS CONTRATOS

**Técnicas para a redução do esforço cognitivo necessário à compreensão de
instrumentos contratuais**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora pela Universidade de São Paulo, sob a orientação do Professor Associado Dr. José Augusto Fontoura Costa.

Universidade de São Paulo

São Paulo

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Santos, Gabriela Vieira Santos e

Título: Estudo linguístico dos contratos: técnicas para a redução do esforço cognitivo necessário à compreensão de instrumentos contratuais

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora em Direito.

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Aos meus pais, Paulo e Fátima, sempre.

AGRADECIMENTOS

Início agradecendo ao meu orientador, o Professor José Augusto Fontoura, que embarcou comigo na pesquisa dos liames entre Direito e linguagem, e cujas conversas e orientações foram essenciais para o desenvolvimento crítico do tema.

Gostaria de agradecer também a minha amiga Professora Manuela Amorim, que me apresentou à Linguística Textual e me recomendou obras relevantes para o meu aprofundamento no tema.

Muito obrigada à Professora Lie Uema do Carmo e ao Professor Waldir Beividas pelos valiosos aportes e sugestões realizadas na banca de qualificação. Ao Professor Dário Moura Vicente, que me sugeriu a leitura dos trabalhos de Carlos Ferreira de Almeida.

Ademais, como não poderia deixar de ser, gostaria de agradecer aos meus pais, Paulo e Fátima, que sempre apoiaram e incentivaram meu amadurecimento acadêmico, bem como nutriram minha curiosidade desde pequena.

Agradeço a meus familiares, amigos próximos e colegas de trabalho que foram pacientes com minhas ausências durante os momentos mais importantes para esta tese.

“No fundo você preferiria continuar usando a Velhafala, com todas as suas inexatidões e nuances inúteis de significado. Não compreende a beleza da destruição de palavras. Você sabia que a Novafala é a única língua do mundo cujo vocabulário encolhe a cada ano”?

Winston sabia, claro. Sorriu com simpatia – esperava –, sentindo-se inseguro quanto ao que diria, se abrisse a boca para falar. Syme arrancou com os dentes outro fragmento de pão escuro, mastigou-o depressa e continuou:

“Você não vê que a verdadeira finalidade da Novafala é estreitar o âmbito do pensamento? No fim teremos tornado o pensamento-crime literalmente impossível, já que não haverá palavras para expressá-lo. Todo conceito de que pudermos necessitar será expresso por apenas uma palavra, com significado rigidamente definido, e todos os seus significados subsidiários serão eliminados e esquecidos. (..) Menos e menos palavras a cada ano que passa, e a consciência com um alcance cada vez menor”.

George Orwell, 1984.

SANTOS, Gabriela Vieira Santos e. **Estudo linguístico dos contratos: técnicas para a redução do esforço cognitivo necessário à compreensão de instrumentos contratuais**. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

RESUMO

A partir da premissa de que apenas através da linguagem é possível expressar o Direito, esta tese se propõe a trazer reflexões para a redação e compreensão de instrumentos contratuais a partir do ponto de vista da linguagem e seu correspondente objetivo comunicacional. Primeiramente, como consequência de sua natureza textual, a pesquisa identifica o instrumento contratual como um ato comunicacional complexo. Esta conclusão permite mostrar os aspectos linguísticos que permeiam a redação e compreensão dos instrumentos contratuais, oferecendo um novo ponto de vista à matéria. Posteriormente, ancorada nos ensinamentos da Linguística Textual, a presente tese se dedica a identificar os elementos jurídicos que se relacionam com os princípios construtores de sentido de um texto, mais especificamente, um texto contratual. Tais princípios resultam em técnicas que, quando aplicadas, são capazes de reduzir o esforço cognitivo necessário para compreender o sentido do instrumento contratual por seus interlocutores. Desse modo, Direito e Linguística Textual se interconectam, trazendo uma abordagem interdisciplinar para os estudos dos contratos escritos.

Palavras-chave: Instrumentos Contratuais. Linguística Textual. Sentido Textual.

SANTOS, Gabriela Vieira Santos e. **A linguistic approach to contracts: techniques for reducing the cognitive effort required to understand written contracts.** 2020. Thesis (Doctor of Law) – Law School, University of São Paulo, 2020.

ABSTRACT

Departing from the premise that only through language it is possible to express the Science of Law, this thesis aims to bring new reflections to the drafting and comprehension of contractual instruments from the point of view of language and its corresponding communicational purpose. First, as a result of its textual nature, the research identifies the contractual instrument as a complex communicational act. This conclusion allows us to demonstrate the linguistic aspects that are connected to the drafting and understanding of contractual instruments, offering a new point of view on the subject. Later, based on the studies from Text Linguistics, this thesis identifies the legal elements that relate to the principles of comprehension of a text, more specifically, a contractual text. Such principles can result in techniques that, when applied, can reduce the cognitive effort needed to understand the meaning of the contractual instrument by its readers. Thus, this thesis shows that Law and Text Linguistics are interconnected, bringing an interdisciplinary approach to the study of written contracts.

Keywords: Contractual Instruments. Text Linguistic. Text Comprehension.

SUMÁRIO

Introdução	13
Parte 1: Direito e linguagem	15
Capítulo 1. O direito sob a óptica da linguística textual	16
1.1. Introdução	16
1.2. Estudos sobre direito e linguagem	17
Capítulo 2. Esclarecimentos preliminares e conceitos	24
2.1. Introdução	24
2.2. Esclarecimentos conceituais preliminares	24
2.2.1. A linguagem	24
2.2.2. A linguística	27
2.2.3. A língua	29
2.2.4. A linguística textual	32
2.2.4.1. A linguística textual e a sua visão evolutiva de texto	33
2.2.4.2. Conceitos de texto e linguística textual	36
Capítulo 3. Linguística textual e instrumentos contratuais	39
3.1. O instrumento contratual como ato comunicacional complexo	39
3.2. As multiplicidades do instrumento contratual enquanto texto	40
3.2.1. Os enunciados enquanto mensagem	41
3.2.2. As partes enquanto interlocutores	42
3.2.3. A língua enquanto códigos	43

3.2.4.	O instrumento contratual enquanto canal	44
3.2.5.	A jurisdição enquanto contexto	45
3.3.	Princípios construtores de sentido	46
Parte 2: Instrumentos contratuais e os princípios construtores de sentido		49
Capítulo 4. Os princípios construtores de sentido e seus correspondentes elementos jurídicos presentes em instrumentos contratuais		50
4.1.	Introdução	50
4.2.	Coesão	51
4.2.1.	A coesão sob a óptica da linguística	51
4.2.2.	A coesão aplicada aos instrumentos contratuais	53
4.2.2.1.	Uso de definições e glossário e emprego dos termos por repetição	53
4.2.2.2.	Cuidado com a concordância	54
4.2.2.3.	Continuidade temática e tópica	55
4.3.	Coerência	56
4.3.1.	A coerência sob a óptica da linguística	56
4.3.2.	A coerência aplicada aos instrumentos contratuais	58
4.3.2.1.	Definição da espécie contratual	58
4.3.2.2.	Definição das partes	59
4.3.2.3.	Uso de definições e glossário	60
4.3.2.4.	Manutenção do estilo e linguagem jurídica	61
4.3.2.5.	Contratação de assessoria jurídica	61
4.4.	Intertextualidade	62
4.4.1.	A intertextualidade sob a óptica da linguística	62
		10

4.4.2.	A intertextualidade aplicada aos instrumentos contratuais	63
4.4.2.1.	Contratos coligados	64
4.4.2.2.	Contratos e cláusulas típicas	68
4.5.	Intencionalidade	71
4.5.1.	A intencionalidade sob a óptica da linguística	71
4.5.2.	A intencionalidade aplicada aos instrumentos contratuais	71
4.5.2.1.	A boa-fé	72
4.5.2.2.	Lacunas propositais	74
4.6.	Aceitabilidade	76
4.6.1.	A aceitabilidade sob a óptica da linguística	76
4.6.2.	A aceitabilidade aplicada aos instrumentos contratuais	77
4.6.2.1.	A boa-fé	77
4.6.2.2.	Máximas da qualidade	78
4.6.2.3.	O common law e a parol evidence rule	79
4.6.2.4.	Cooperação entre as partes	81
4.7.	Situacionalidade	83
4.7.1.	A situacionalidade sob a óptica da linguística	83
4.7.2.	A situacionalidade aplicada aos instrumentos contratuais	84
4.7.2.1.	Grau de formalidade e uso da linguagem técnica	85
4.7.2.2.	Os considerandos (recitals/whereas) e o uso de definições em glossário	88
4.8.	Informatividade	89
4.8.1.	A informatividade sob a óptica da linguística	89
4.8.2.	A informatividade aplicada aos instrumentos contratuais	89
4.8.2.1.	O uso de definições em glossários e a repetição de termos	90
4.8.2.2.	Referência a cláusulas e organização de seções	91
		11

4.8.2.3. A prática social e os empréstimos de termos e cláusulas	92
Capítulo 5. Aplicação dos princípios construtores de sentido a instrumentos contratuais	93
5.1. Os princípios construtores de sentido como comandos e técnicas de redação e interpretação contratual	93
5.2. Análise de instrumentos contratuais e a aplicação dos princípios construtores de sentido	95
5.2.1. Instrumentos contratuais na área de pagamentos: caso Cielo	96
5.2.2. Instrumentos contratuais na área de entrega de produtos alimentícios: caso iFood e Rappi	99
5.3. Conclusão	103
Considerações finais	105
Referência bibliográfica	108

INTRODUÇÃO

Para expressar o Direito, o ser humano precisa empregar um sistema de signos que assegure a sua comunicação. No caso dos contratos não é diferente. As vontades dos agentes econômicos que desejam contratar devem ser enunciadas para que se tornem conhecidas. Após enunciadas, é através da linguagem e de um processo de comunicação efetivo que elas poderão concluir um negócio jurídico. Por fim, os instrumentos contratuais resultantes destes negócios consistem em textos, os quais podem ser revisitados por novos ou antigos interlocutores durante sua execução.

Por fim, apenas através da linguagem é possível expressar o Direito. Como resultado, estudar o Direito sob o prisma da linguagem pode aportar valiosas considerações para a ciência jurídica. Esta tese, portanto, se propõe a trazer reflexões à redação e compreensão de instrumentos contratuais a partir do ponto de vista da linguagem, mais especificamente através de ensinamentos da Linguística Textual, de forma a identificar o processo de construção de sentidos que permeia a existência destes instrumentos.

Aplicamos os princípios construtores de sentido analisados pela Linguística Textual aos estudos dos instrumentos contratuais com a finalidade de detectar técnicas capazes de reduzir o esforço cognitivo necessário à compreensão do instrumento. O problema principal desta tese, portanto, recai na redução da complexidade linguística dos textos contratuais, de forma que eles se tornem mais acessíveis à compreensão dos seus interlocutores.

Desse modo, o primeiro capítulo desta tese se dedica a explicar a conexão entre Direito e linguagem, bem como a estabelecer um diálogo com os autores que já se dedicaram aos estudos desta conexão, ainda que sua intersecção seja distinta da ora apresentada. Por sua vez, o segundo capítulo estabelece os principais conceitos que serão empregados ao longo desta pesquisa, no intuito de aproximar os leitores da área jurídica aos conceitos debatidos pelo ramo da Linguística. Assim, são esclarecidos (sem, contudo, exaurir os debates) os termos *linguagem*, *língua*, *linguística*, *linguística textual* e *texto*.

O capítulo 3 regressa à ideia de que Direito e linguagem estão umbilicalmente conectados, de forma a abordar o ponto exato de intersecção entre instrumentos contratuais e Linguística Textual, ressaltando a complexidade do ato comunicacional que permeia a

conclusão de instrumentos contratuais, bem como as multiplicidades que podem permear a relação jurídica pactuada.

A segunda parte desta tese se dedica a correlacionar os princípios construtores de sentido da Linguística Textual a institutos ou práticas jurídicas no âmbito da redação e compreensão de instrumentos contratuais. Assim, são identificadas formas práticas de reduzir o esforço cognitivo do leitor necessário à compreensão do texto contratual. Enquanto o capítulo 4 se dedica à correlação, o capítulo 5 exemplifica a aplicação de tais princípios em instrumentos contratuais concretos acessíveis ao público na internet.

**PARTE 1: DIREITO E
LINGUAGEM**

CAPÍTULO 1. O DIREITO SOB A ÓPTICA DA LINGUÍSTICA TEXTUAL

1.1. Introdução

A vida em sociedade demanda, da espécie humana, a habilidade de se comunicar. Para tanto, faz-se uso de um conjunto de signos capaz de transmitir mensagens. A linguagem nasce, assim, da necessidade primordial de comunicação do ser humano e se concretiza através do aprendizado de uma língua compartilhada pelos demais membros do grupo, a qual permite que o receptor da mensagem possa compreender o que o emissor diz.

A linguagem, portanto, é a linha que tece as interações humanas. Ela é capaz de provocar ações e reações, oferecer reflexões sobre fatos, provocar sentimentos, aguçar sentidos, conceder explicações, categorizar o mundo externo, permitir ao ser humano compreender a si mesmo, entre tantos outros alcances. Como ressalta José Luiz Fiorin¹, “a linguagem é uma maneira de perceber o mundo (...) as coisas do mundo exterior só têm existência para os homens quando são nomeadas”. Isto não significa que a realidade não existe de forma independente à nossa compreensão, mas que ela apenas toma sentido para a espécie humana quando integra a linguagem². Este fenômeno pode ser notado através da forma como os mesmos elementos ganham valores distintos em línguas diversas³. Isto porque a língua possui a capacidade de ordenar a realidade, e cada língua pode fazê-lo de maneira distinta, respaldando as necessidades comunicativas do grupo de pessoas que as fala.

Dessa forma, o ser humano existe e convive através da linguagem. Conforme Marcos Bagno: “nossa relação com a língua/linguagem é tão densa, tensa e complexa que a própria palavra *relação* acaba se revelando muito pobre para dar conta disso. Somos seres feitos de carne, osso e linguagem”⁴.

¹ FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p.15-16.

² FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p.16.

³ FIORIN, José Luiz. As línguas do mundo. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 48.

⁴ BAGNO, Marcos. **Língua, linguagem, linguística: pondo os pingos nos ii**. São Paulo: Parábola Editorial, 2014, p. 11.

1.2. Estudos sobre Direito e linguagem

Ao mesmo tempo em que a vida em sociedade demanda comunicação entre os seres humanos, ela também demanda regras que busquem estabelecer uma convivência harmônica e ordenada entre eles. Assim, partindo da premissa de que onde há sociedade há direito e onde há sociedade há linguagem, Gregorio Robles desenvolve sua Teoria Comunicacional do Direito, através da qual ele propõe trazer reflexões para a ciência jurídica a partir do ponto de vista da linguagem. Para o autor, toda ação coletiva necessita de um sistema de signos que assegure a comunicação dos seus membros e não é possível expressar o Direito, bem como regular e dirigir as ações humanas, senão por meio deste conjunto de signos denominado linguagem⁵. Nesse sentido, conclui que diversas facetas do Direito podem ser compreendidas e iluminadas de uma forma mais intensa se as enfocarmos de maneira relacionada à ideia geral de que o único modo de expressão do Direito é a linguagem.

Gregorio Robles ainda esclarece que, ao afirmar que Direito é linguagem, não está defendendo uma posição ontológica forte acerca da sua natureza, como uma teoria de definição de sua essência. Tampouco está defendendo que o jurídico, com toda sua complexidade fenomênica, se reduza à linguagem. Seu intuito é apresentar uma qualidade do Direito capaz de servir como um ponto de partida novo para sua análise: “aqui, portanto, não estamos defendendo uma postura acerca da <<essência>> última do Direito, se não tão somente um *punto de partida* para sua análise posterior”⁶. Desta forma, a Teoria do Direito de Robles é contemplada como um conjunto de processos de comunicação entre os homens e, como tal, é analisável do ponto de vista da linguagem, como uma pluralidade de mensagens e signos⁷.

Em sua obra “*Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho*”, Gregorio Robles desenvolve uma concepção epistemológica nova acerca da Teoria

⁵ ROBLES, Gregorio. **Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho**, volumen I. Navarra: Thomson Reuters, 2015, p. 89.

⁶ ROBLES, Gregorio. **Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho**, volumen I. Navarra: Thomson Reuters, 2015, p. 93. No original: “*Aquí, por tanto, no estamos defendiendo una postura acerca de la <<esencia>> última del Derecho, sino tan sólo un punto de partida para su análisis posterior*”.

⁷ ROBLES, Gregorio. **Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho**, volumen I. Navarra: Thomson Reuters, 2015, p. 171

do Direito, a qual vê o jurídico como um grande fato comunicacional⁸. O autor analisa as normas jurídicas enquanto mensagens dirigidas aos integrantes de uma comunidade social e expõe acerca do ordenamento jurídico em sua perspectiva textual, abordando o sistema jurídico sob a óptica da linguagem em uma perspectiva revolucionária⁹.

Nesse sentido, concordamos que os estudos linguísticos podem contribuir imensamente para a compreensão do Direito. As intersecções ocorrem em diversos ramos de ambas as ciências e ainda faltam muitas a serem exploradas¹⁰. Como afirma Paulo de Barros Carvalho¹¹:

Tenho a firme convicção de que essa proposta epistemológica é sumamente enriquecedora, oferecendo perspectivas valiosas para quem se aproxima do direito em atitude cognoscente. (...) A pesquisa do fenômeno jurídico, com recursos da Teoria Comunicacional, possibilitou atingir níveis mais profundos de observação, bem como desenvolver uma investigação mais fina e penetrante no trabalho construtivo da Ciência.

Embora esta tese parta da mesma premissa de que a análise do Direito sob o prisma linguístico é capaz de aportar novos conhecimentos e descobertas à ciência jurídica, a presente pesquisa aplica uma área distinta de intersecção entre os ramos de estudo. Nosso enfoque une especificamente a Linguística Textual e contratos, enquanto Gregorio Robles se dedica a uma abordagem mais abrangente, oferecendo uma análise da Teoria Geral do Direito sob “uma perspectiva determinada: a comunicação humana”.^{12 13}

⁸ CARVALHO, Paulo Barros. Teoria comunicacional do direito. In: ROBLES, Gregorio. CARVALHO, Paulo Barros (Org.). **Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha**. São Paulo: Noeses, 2011, p. XV.

⁹ Para maiores aprofundamentos, recomendamos a leitura dos dois tomos da obra *Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho*, a qual não poderia ser de forma justa retratada nesta tese, sem perder o seu principal enfoque.

¹⁰ Em nossas pesquisas, encontramos maiores números de trabalhos que conectam a semiótica à Teoria Geral do Direito, dando origem à semiótica jurídica. Desse modo, não sendo nosso objetivo adentrar no campo de estudo da semiótica, notamos que outras abordagens linguísticas podem também trazer grandes contribuições aos estudos do Direito, tal como a Linguística Textual, explorada nesta tese.

¹¹ CARVALHO, Paulo Barros. Teoria comunicacional do direito. In: ROBLES, Gregorio. CARVALHO, Paulo Barros (Org.). **Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha**. São Paulo: Noeses, 2011, p. XV-XVI.

¹² ROBLES, Gregorio. Perspectivismo textual y principio de relatividad sistémica en la teoría comunicacional del derecho In: ROBLES, Gregorio. CARVALHO, Paulo Barros (Org.). **Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha**. São Paulo: Noeses, 2011, p. 3.

¹³ No original: “desde una perspectiva determinada: la comunicación humana”.

A conexão entre Direito e linguagem também foi objeto de estudo por Tercio Sampaio Ferraz Jr. Em sua obra “*Introdução ao Estudo do Direito*”¹⁴, o reconhecimento do impacto dos processos linguísticos está presente em diversos institutos jurídicos retratados, a começar pela própria definição do que é *Direito*.

Ao estabelecer a premissa de que a língua consiste em um sistema de signos cuja relação com a realidade é estabelecida arbitrariamente pelos seres humanos, Tercio Sampaio conclui que definir o direito sob o tradicional enfoque essencialista, buscando uma só definição válida para a palavra, resultaria em definições que são “demasiado genéricas e abstratas e, embora aparentemente universais, imprestáveis para lhe traçar os limites, ou são muito circunstanciadas, o que faz com que percam sua pretendida universalidade”¹⁵. Dessa forma, considerado o arbítrio humano no estabelecimento da relação entre signo e realidade, o autor defende que a caracterização de um conceito não deve buscar a natureza ou essência última de alguma coisa, mas sim investigar “os critérios vigentes no uso comum para uma palavra”¹⁶, ou seja, a melhor forma de compreender o significado do termo Direito é compreendê-lo em seu uso, o qual pode variar de comunidade para comunidade. Assim, na busca de uma definição necessária ao compêndio de introdução, Tercio Sampaio opta por propor uma redefinição para a palavra, sem, contudo, deixar de mencionar que definir conceitos é uma atividade persuasiva, pois a língua e a busca por conceitos não são neutras de valor emotivo, visto que carregam a intenção de seu proponente¹⁷. Desse modo, o autor reconhece que a construção da ciência jurídica perpassa pela compreensão de que o ato comunicativo invariavelmente irá se refletir na construção desta mesma ciência.

Ademais, ao tratar da interpretação de normas, Tercio Sampaio volta a mencionar o papel da linguagem no Direito¹⁸:

¹⁴ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019.

¹⁵ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 15.

¹⁶ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 15.

¹⁷ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 17.

¹⁸ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 213.

O que se busca na interpretação jurídica é, pois, alcançar um *sentido* válido não meramente para o texto normativo, mas para a *comunicação normativa*, que manifesta uma relação de autoridade. Trata-se, portanto, de captar a mensagem normativa, dentro da comunicação, como um dever-ser vinculante para o agir humano. (Grifos no original).

Na busca da determinação do sentido das normas, o autor descreve a função simbólica da língua, defendendo que a atividade de interpretar consiste na seleção de possibilidades comunicativas da complexidade discursiva¹⁹.

Em sua obra “Direito, retórica e comunicação”²⁰, Tercio Sampaio retrata o discurso jurídico sob o prisma pragmático da semiótica. Trata da argumentação jurídica como uma ação linguística, a qual é dirigida a outras pessoas, tendo, portanto, como base, um modelo de pragmática do discurso. Dessa forma, o autor conecta, mais uma vez, a linguagem e as técnicas discursivas com o estudo do Direito.

Embora a conexão entre Direito e linguagem seja constante em suas obras, Tercio Sampaio aplica ensinamentos da teoria dos signos na construção de uma hermenêutica jurídica. Nesse sentido, ele parte dos estudos da semiótica, especialmente no que tange a seu aspecto pragmático enquanto “conexão situacional na qual os signos são usados”²¹, para explicar certos fenômenos jurídicos. Nesse sentido, seus ensinamentos cobrem um campo da ciência linguística e jurídica bem distintos dos da presente tese. Enquanto as obras de Tercio Sampaio são dedicadas a intersecção entre semiótica e filosofia do direito, ou ainda, semiótica e introdução aos estudos do direito, nosso objetivo é aportar ensinamentos próprios da Linguística Textual (ramo distinto da semiótica) aos estudos sobre contratos.

Outra grande contribuição aos estudos do Direito sob o enfoque da linguagem está consubstanciada nas pesquisas de Carlos Ferreira Almeida²². O autor desenvolve um largo e profundo estudo sobre negócios jurídicos em seus aspectos textuais e enunciativos, transcorrendo sobre os processos que levam da enunciação à declaração negocial, e da

¹⁹ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 217.

²⁰ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. São Paulo: Atlas, 2015.

²¹ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 1.

²² A qual pode ser encontrada na obra “Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico”.

declaração negocial ao texto do negócio jurídico. Ferreira Almeida reitera, ao longo de sua obra, a conexão entre Direito e linguagem.

Ao discorrer sobre o enunciado e sua posterior conversão em declaração negocial, Ferreira Almeida traz à tona a complexidade inerente ao fato de que toda manifestação enunciativa é única²³. Isto porque os aspectos que permeiam o ato de comunicação são singulares, seja em razão do conteúdo da mensagem, da organização de seus termos, dos interlocutores envolvidos e suas noções de mundo, da situação que permeia o ato da enunciação, e tantos outros aspectos conectados à comunicação individualizada. Ademais, como bem ressalta o autor, em sistemas jurídicos nos quais prevalece a autonomia negocial, prevalece também a liberdade no modo de dizer, ainda que possam existir imposições normativas quanto ao emprego de uma certa forma como requisito de validade do negócio²⁴.

Cada uma das variantes que permeiam a enunciação, além de tornar o enunciado único, é também capaz de lhe atribuir efeitos jurídicos específicos, bem como ao negócio jurídico e ao contrato. Portanto, como afirma o autor, o ato comunicacional da enunciação no processo formativo do negócio jurídico não pode ser visto em uma abordagem “mecanicista”, a qual reduz o ato comunicacional a uma análise de transmissão de informação. A investigação da situação que envolve a enunciação ultrapassa “largamente os [objetivos] da sua forma, a começar pela avaliação dos pressupostos de validade”²⁵. Dessa forma, o autor demonstra que, por exemplo, é possível aferir a seriedade e consciência de uma declaração pelas circunstâncias que rodeiam a proclamação do enunciado, tais como o ambiente e a profissão de quem enuncia²⁶. Ademais, Ferreira Almeida também ressalta que a marca pessoal de quem emite uma mensagem pode consistir em requisito de imputabilidade:

A assinatura constitui a marca mais forte e credível que o enunciante pode deixar no enunciado, porque serve como meio de autenticação da autoria. A assinatura não só identifica a pessoa que a faz, como estabelece uma relação entre o enunciado e o seu subscritor, atestando que aquela pessoa concebeu o seu conteúdo ou aceita como seu o que outrem porventura redigiu, conferindo ao enunciado-documento valor

²³ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 668.

²⁴ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 678

²⁵ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 676.

²⁶ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 676.

probatório pleno, salvo arguição procedente de falsidade, em relação a quanto nele se contém²⁷.

Dessa forma, Ferreira Almeida traz ao estudo da formação dos negócios jurídicos um enfoque linguístico, inclusive em seu aspecto textual. Nesta tese, contudo, desejamos adentrar mais especificamente nos princípios construtores de sentidos que podem ser aplicados na realização e concretização do instrumento contratual enquanto texto. Pois, se existem infinitas formas de expressar uma declaração negocial e seu conseqüente texto do negócio jurídico, como fazê-lo de maneira mais eficiente e que demande menor esforço cognitivo das partes envolvidas em sua negociação, redação e execução? Se os interlocutores possuem experiências de mundo diversas, como aproximar a compreensão deles da vontade coadunada na mensagem de cada um, as quais serão posteriormente impressas no instrumento contratual?

Para tanto, é necessário trabalhar com os aspectos que impactam a construção de sentido de um texto e, para isso, podemos utilizar os estudos e ensinamentos da Linguística Textual, a qual já teve oportunidade de se debruçar sobre o assunto.

A presente tese, portanto, se baseia no ponto de vista da *linguicidade* do Direito para entender melhor o processo de construção de sentidos que permeia a redação de instrumentos contratuais. Antes de adentrar nestes princípios, contudo, é importante esclarecer alguns conceitos que serão largamente empregados nesta pesquisa, tais como: *linguagem*, *língua*, *linguística*, *Linguística Textual* e *texto*, os quais serão abordados no próximo capítulo. Cumpre ainda ressaltar que a busca por uma definição dos termos citados não tem o condão de exaurir os debates ainda existentes sobre cada um deles, mas se propõe a auxiliar o leitor da Faculdade de Direito, o qual talvez ainda não teve contato profundo com a ciência Linguística, de forma que consiga compreender a problemática proposta nesta tese.

Por fim, importa ainda esclarecer que esta pesquisa se propõe a aplicar os ensinamentos da Linguística Textual ao instrumento contratual enquanto texto escrito. Isto significa que, não obstante a conexão entre os termos “contrato” e “instrumento contratual”, pois não há o segundo sem o primeiro, é importante delimitar o alcance de ambos os conceitos, especialmente no que tange a seus âmbitos jurídico e linguístico.

²⁷ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 695.

Desta forma, contrato “é o negócio jurídico que se constitui pela interação de declarações de vontades, correlatas e recíprocas, de duas ou mais partes”²⁸, sendo “preferível reservar o termo para designar o acordo de vontades destinado à construção de relação jurídica patrimonial”²⁹. Assim, o contrato é espécie de negócio jurídico, o qual é “bilateral ou plurilateral gerador de obrigações para uma ou todas as partes, às quais correspondem direitos titulados por elas ou por terceiros”³⁰.

Por sua vez, o instrumento contratual é a concretização e realização em texto do contrato. Isto é, trata-se da instrumentalização textual do acordo de vontades.

Nesse sentido, enquanto “contrato” se refere a um instituto jurídico, o termo “instrumento contratual” faz referência ao seu decorrente texto escrito. Isto não significa que não haja correlação entre linguagem (e mesmo texto) e contrato. Afinal, como bem demonstrado por Ferreira Almeida, a linguagem permeia todo o processo de enunciar e declarar vontades negociais. Ocorre, contudo, que o objeto da presente pesquisa é o instrumento contratual enquanto texto escrito e, portanto, sua natureza linguística permeia o presente estudo.

Portanto, o termo “instrumento contratual” será aplicado nesta pesquisa em referência à concretização e ao suporte textual do “contrato”. E apesar da existência do primeiro depender do segundo, cada um destes objetos apresenta fatores de complexidade que lhes são próprios, como ficará mais claro no próximo capítulo.

²⁸ GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rev. atual. e aum. por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 248

²⁹ GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rev. atual. e aum. por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 248

³⁰ COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito civil: contratos, volume 3**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 35

CAPÍTULO 2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES E CONCEITOS

2.1. Introdução

Considerando que esta tese se dedica à leitores da área jurídica, se fazem necessários esclarecimentos sobre algumas palavras que serão largamente empregadas. São elas: *linguagem, língua, linguística, linguística textual e texto*.

A presente tese não tem como objetivo debater de maneira aprofundada tais conceitos, nem trazer à tona as discussões que permeiam cada um deles. Nosso objetivo primário é selecionar os seus aspectos mais relevantes para esta pesquisa de forma que o leitor possa localizar-se nos debates e compreender as conclusões aqui apresentadas. Ao selecionar, estaremos, conseqüentemente, excluindo estudos relevantes para a Linguística Textual e que permearam seu desenvolvimento quanto ciência. Contudo, foram feitos esforços para que estas seleções sejam representativas dos pensamentos atuais dos estudiosos da Linguística Textual.

Portanto, os conceitos abaixo apresentados podem pecar em sua generalidade e superficialidade, especialmente para os leitores já familiarizados com eles, mas compreendemos que servem ao seu propósito principal, evitando, assim, que a tese se estenda demasiadamente em suas premissas linguísticas e possa se desenvolver melhor, inclusive mais livremente, no que entendemos ser sua maior contribuição.

2.2. Esclarecimentos conceituais preliminares

Sempre que os termos a seguir apareçam nesta tese, eles devem ser considerados com base nos significados atribuídos nesta seção. Eles poderão ser consultados sempre que necessária à compreensão do trabalho, mas não representam um conceito solidificado pela literatura da Linguística Textual.

2.2.1. A Linguagem

Não obstante o termo “linguagem” ser cotidianamente empregado para referir-se a qualquer processo de comunicação (inclusive a comunicação entre animais), para os estudiosos

da Linguística, a linguagem é uma habilidade inerentemente humana³¹. Dessa forma, adotamos nesta pesquisa a definição apresentada por Fiorin, pela qual “a linguagem é a capacidade específica da espécie humana de se comunicar por meios de signos”.³²

Como será visto mais adiante, tais signos são compartilhados entre membros de uma dada comunidade. Eles devem ser aprendidos, pois não se manifestam de maneira natural. No caso da linguagem verbal, eles são apreendidos sob a forma de uma língua, a qual permite que um indivíduo se manifeste por meios de atos de fala³³.

A capacidade da linguagem, como habilidade humana, comporta um conjunto de características que a distingue de outros processos de comunicação. Cunha, Costa e Martelotta³⁴, buscando apresentar uma visão geral e, inclusive, imparcial das escolas teóricas que explicam o fenômeno da linguagem, citam algumas destas características, quais sejam: (I) a linguagem comporta uma técnica articulatória complexa, pois são necessários movimentos corporais para produzir os sons que compõem a fala; (II) comporta também uma base neurobiológica composta de centros nervosos que são utilizados na comunicação verbal; (III) uma base cognitiva, a qual rege as relações entre ser humano e o mundo biossocial, capaz de representar esse mundo em termos linguísticos; (IV) uma base sociocultural, a qual traz aspectos variáveis à linguagem humana conforme às tendências de comportamento em determinado tempo e espaço; e (V) uma base comunicativa, a qual fornece os dados que regem a interação dos falantes.

Dentre as características distintivas da linguagem humana está a articulação. Afirmar que a linguagem é articulada significa dizer que ela não é um todo indivisível. Ela pode ser desmembrada em partes menores (morfemas e fonemas), os quais estão presentes em outros enunciados³⁵. Portanto, quando o falante forma uma dada sentença, ele está selecionando, entre

³¹ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 15-16.

³² FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. *In*: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p.13.

³³ FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. *In*: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p.14.

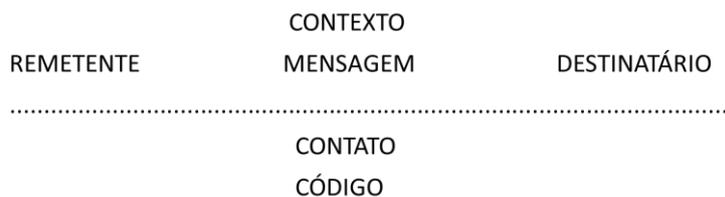
³⁴ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 16-20.

³⁵ MARTELOTTA, Mário Eduardo. Dupla articulação. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 37-42.

os vocábulos armazenados em sua memória aqueles que, no contexto no qual ele está inserido, construirão o sentido desejado.

A articulação é um dos principais aspectos que distingue a linguagem humana da comunicação entre animais. Enquanto os códigos de sinais empregados pelos animais possuem, entre outras características, um conteúdo fixo, uma mensagem invariável e um enunciado indecomponível³⁶, na linguagem humana, cada vocábulo empregado em uma dada sentença possui elementos autônomos, podendo ser empregados em sentenças diversas a depender da intenção comunicativa do falante³⁷.

Por fim, sem adentrar nas teorias da função da linguagem, é importante compreender os elementos constitutivos de todo ato de comunicação. A partir de sua compreensão, é possível identificar as condições necessárias para que a transmissão de uma mensagem seja eficaz, servindo ao propósito comunicativo idealizado pelo falante. Dessa forma, Martelotta³⁸, seguindo a proposta de Jakobson, apresenta os seguintes elementos:



Portanto, para que uma mensagem seja eficaz, é necessário que o contexto seja apreensível pelo destinatário. Ele deve conhecer “um conjunto de informações que vai desde elementos relacionados ao momento da produção dessa mensagem até dados referentes ao conhecimento do assunto em pauta”³⁹. Para assegurar esta compreensão, o remetente poderá

³⁶ PETER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. *In*: FIORIN, José Luiz (Org.). **Introdução à linguística, vol. I: objetos teóricos**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 17.

³⁷ MARTELOTTA, Mário Eduardo. Dupla articulação. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 37.

³⁸ MARTELOTTA, Mário Eduardo. Funções da linguagem. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 31-36.

³⁹ MARTELOTTA, Mário Eduardo. Funções da linguagem. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 33.

utilizar da intertextualidade explícita no conteúdo de sua mensagem, como se verá mais adiante nesta pesquisa.

Ademais, o código empregado deverá ser conhecido tanto pelo remetente como pelo destinatário. Por código, deve-se entender o conjunto de sinais ou signos convencionados de forma a promover a comunicação entre pessoas⁴⁰. São exemplos as línguas faladas e escritas, bem como a língua de sinais.

Ainda de forma a garantir a eficácia da mensagem, deve-se assegurar que ela seja transmitida em um contato ou canal físico adequado, dependendo inclusive da localização geográfica do remetente e destinatário. Por fim, como a comunicação é uma atividade essencialmente cooperativa, é fundamental que haja conexão psicológica entre os participantes, os quais devem possuir algum interesse em comum⁴¹.

2.2.2. A Linguística

Para a presente pesquisa, a Linguística deve ser compreendida como *a disciplina que estuda cientificamente a linguagem*⁴². Considerando os esclarecimentos acerca do conceito de linguagem aqui adotado, esta definição traz um novo elemento constitutivo relevante: o seu caráter científico.

Desta forma, a Linguística possui propriedades comuns às ciências em geral. Primeiramente, ela possui um objeto de estudo: a linguagem⁴³. Isto significa que, embora os linguistas possam observar as línguas naturais, eles não estão somente interessados na estrutura particular de uma dada língua, mas nos processos que estão na base de sua utilização como

⁴⁰ MARTELOTTA, Mário Eduardo. Funções da linguagem. In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 33.

⁴¹ MARTELOTTA, Mário Eduardo. Funções da linguagem. In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 33.

⁴² CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 15.

⁴³ Fiorin distingue o objeto empírico da Linguística, o funcionamento da linguagem humana, dos objetos observacionais e teóricos. Estes últimos consistem na “região” de estudo do objeto empírico, conforme o autor, e são responsáveis por criar cinco grandes objetos teóricos da Linguística moderna: a língua, a competência, a variação, a mudança e o uso. Não obstante este esclarecimento acerca da distinção entre objeto empírico e objetos observacionais e teóricos, para a presente tese, que toma como base os ensinamentos da vertente textual da Linguística, importa neste momento apenas esclarecer o caráter científico da Linguística quando em contato com seu objeto empírico.

instrumento de comunicação⁴⁴. O linguista, portanto, se preocupa com a capacidade da linguagem e a observa por meio de enunciados escritos e falados⁴⁵.

Em segundo lugar, o caráter científico da Linguística advém do fato de ser uma disciplina empírica. Seus estudiosos trabalham com dados verificáveis por meio de observações e experiências. Ela é uma ciência, portanto, descritiva, analítica e não-prescritiva⁴⁶. Como consequência, o linguista analisa a capacidade da linguagem e suas manifestações sem preconceitos em relação aos diversos usos. Em oposição à gramática tradicional, não adota uma postura normativa, pois não tem como finalidade prescrever regras de uso, mas sim descrever e explicar as diversas ocorrências da língua. Deixa-se de lado o binômio certo/errado, para adotar a dicotomia adequado/inadequado, tendo em vista que cada variante é mais apropriada a certas situações de interlocução⁴⁷.

Portanto, o linguista analisa as línguas sem preconceitos sociais e culturais. Para a Linguística, não há língua melhor ou pior, mais primitiva ou avançada. Todo sistema linguístico é capaz de expressar adequadamente a cultura do povo que o fala⁴⁸.

Em suma, conforme Cunha, Costa e Martelotta⁴⁹:

(...) a linguística tem como objeto de estudo a linguagem humana através da observação de sua manifestação oral ou escrita (ou gestual, no caso da língua dos sinais). Seu objetivo final é depreender os princípios fundamentais que regem essa capacidade exclusivamente humana de expressão por meio de línguas. Para atingir esse objetivo, os linguistas analisam como as línguas naturais se estruturam e funcionam. A investigação de diferentes aspectos das diversas línguas do mundo é o procedimento seguido para detectar as características da faculdade da linguagem: o que há de universal e inato, o que há de cultural e adquirido, entre outras coisas.

⁴⁴ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p.15-16.

⁴⁵ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 20.

⁴⁶ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 20.

⁴⁷ FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. *In: FIORIN, José Luiz (Org.). Linguística? Que é isso?* São Paulo: Contexto, 2018, p. 40.

⁴⁸ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 20.

⁴⁹ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 21.

Cumpra ainda esclarecer que a Linguística se ocupa principalmente da linguagem oral⁵⁰, pois esta é considerada como capacidade primária em oposição à escrita, a qual demanda processos mais sofisticados e cuja capacidade é adquirida mais tardiamente⁵¹. Ao contrário do que se pode pensar, a escrita não é uma simples transcrição da fala. A relação entre as duas é muito mais complexa⁵²; a fala e a escrita são consideradas como sistemas distintos, pois exibem padrões de gramática e vocabulário específicos, bem como seguem regras de uso que lhe são particulares⁵³.

Isto não significa que a Linguística não estude a linguagem escrita, apenas que, por ser considerada um sistema distinto da linguagem oral, recebe atenção de um ramo específico da ciência: a Linguística Textual, a qual será mais adiante analisada.

2.2.3. A Língua

Não é possível discorrer sobre o termo “língua” sem se referir aos ensinamentos de Ferdinand de Saussure, considerado o criador da Linguística moderna.

A obra *Curso de Linguística Geral* reconstrói os três cursos ministrados por Saussure na Universidade de Genebra entre os anos de 1907 e 1911, a partir das anotações de seus alunos, as quais foram coletadas, organizadas e cujos ensinamentos foram reconstruídos por Charles Bally e Albert Sechehaye. Ainda hoje, o *Curso de Linguística Geral* é considerado o grande clássico da Linguística moderna, tendo em vista que suas principais teses transformaram os estudos da área. Como se verá mais adiante, Saussure demonstra que a língua é uma instituição social, produto cultural de uma comunidade (em oposição a uma visão fundamentalmente biológica), e está entre os fatos humanos. Consequentemente, Saussure

⁵⁰ FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 38.

⁵¹ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26.

⁵² Sugere-se a leitura de Fiorin para maiores digressões.

⁵³ CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26.

defendia que a Linguística fosse então classificada entre as ciências sociais, e não naturais, como anteriormente se encontrava⁵⁴.

Ao reconhecer a língua como um sistema, Saussure se tornou o precursor do estruturalismo. Ressalvadas as diferenças entre escolas, esta vertente apresenta concepções e métodos que identificam a língua como uma estrutura (ou, ainda, como um sistema), sendo tarefa do linguista analisar a organização e funcionamento dos seus elementos constitutivos⁵⁵. Conforme Costa⁵⁶:

O estruturalismo, portanto, compreende que a língua, uma vez formada por elementos coesos, inter-relacionados, que funcionam a partir de um conjunto de regras, constitui uma organização, um sistema, uma estrutura. Essa organização dos elementos se estrutura seguindo leis internas, ou seja, estabelecidas dentro do próprio sistema.

O desenvolvimento da linguística estrutural representa um dos acontecimentos mais significativos do pensamento científico do século XX. Não poderíamos compreender os incontestáveis progressos verificados no quadro das ciências humanas sem compreendermos a elaboração do conceito de estrutura desenvolvido a partir das investigações do fenômeno da linguagem. Toda uma geração de pensadores, entre os quais Jacques Lacan, Claude Lévi-Strauss, Louis Althusser, Roland Barthes, evidencia em suas obras a contribuição pioneira de Ferdinand de Saussure relacionada à organização estrutural da linguagem.

Desta forma, apesar das críticas posteriores ao estruturalismo, a definição de língua por Saussure constitui um marco da Linguística moderna e principal referência até os dias atuais. Como bem apontado por Fiorin, Flores e Barbisan, “num momento em que reaparecem, com força total, as teses biológicas para explicar os fatos humanos, num esvaziamento de sua dimensão social e cultural, Saussure é mais atual do que nunca. É necessário na resistência à desumanização das chamadas ‘ciências dos homens’”.⁵⁷

⁵⁴ FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges. Por que ainda ler Saussure? *In: FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges (Org.). Saussure: a invenção da linguística*. São Paulo: Contexto, 2017, p. 9.

⁵⁵ COSTA, Marcos Antônio. Estruturalismo *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 113.

⁵⁶ COSTA, Marcos Antônio. Estruturalismo *In: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 114.

⁵⁷ FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges. Por que ainda ler Saussure? *In: FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges (Org.). Saussure: a invenção da linguística*. São Paulo: Contexto, 2017, p. 9.

Assim, para Saussure, a língua é, ao mesmo tempo, “um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos”⁵⁸.

Para o mestre, a língua precisa ser diferenciada da fala. Deve-se, assim, separar o que é social do que é individual; o que é essencial do que é acessório e mais ou menos accidental⁵⁹. Esta separação é crucial para a teoria de Saussure que defende a existência de uma linguística da língua e uma linguística da fala, contrapondo ambos os conceitos. Enquanto, “a língua existe na coletividade sob a forma de uma soma de sinais depositados em cada cérebro, mais ou menos como um dicionário cujos exemplares, todos idênticos, fossem repartidos entre os indivíduos”⁶⁰; nada existe no coletivo da fala, pois suas manifestações são individuais e momentâneas e a soma dos casos particulares de cada fala não resulta em nada além da sua própria soma⁶¹. Saussure, então, representa a língua e a fala sob duas fórmulas distintas. Enquanto na representação da língua, ocorre a soma de semelhantes, a qual resulta em um padrão coletivo; a fala não gera produto na adição dos atos individuais, os quais, por serem acidentais, são distintos entre si:

Representação da língua⁶² → 1 + 1 + 1 + 1...= I (padrão coletivo)

Representação da fala⁶³ → (1 + 1' + 1'' + 1'''...)

Portanto, enquanto a língua é o produto social da faculdade da linguagem, a fala é um ato individual que resulta das combinações realizadas pelo sujeito falante que utiliza o código da língua⁶⁴. A fala “é a realização da língua; é um ato de inteligência e de vontade; é individual e acidental (a língua é a condição de existência da fala, mas não o contrário) ”.⁶⁵

⁵⁸ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 41.

⁵⁹ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 45.

⁶⁰ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 51.

⁶¹ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 52.

⁶² SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 51.

⁶³ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 52.

⁶⁴ PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Introdução à Linguística, vol. I: Objetos teóricos**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 14.

⁶⁵ FIORIN, José Luiz. As línguas do mundo. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 47.

Dessa forma, “enquanto a língua é sistemática, regular e invariante, abstrata, potencial, supra-individual, coletiva, a fala é variável, concreta, real, individual”⁶⁶.

Em suma, para a presente pesquisa, seguimos os ensinamentos de Saussure⁶⁷:

Se pudéssemos abarcar a totalidade das imagens verbais armazenadas em todos os indivíduos, atingiríamos o liame social que constitui a língua. Trata-se de um tesouro depositado pela prática da fala por todos os indivíduos pertencentes à mesma comunidade, um sistema gramatical que existe virtualmente em cada cérebro ou, mais exatamente, nos cérebros dum conjunto de indivíduos, pois a língua não está completa em nenhum, e só na massa ela existe de modo completo.

2.2.4. A Linguística Textual

A Linguística, conforme anteriormente apontado, consiste no estudo científico da linguagem. Desta definição, a depender da concepção de linguagem adotada, surgem variadas abordagens para a Linguística, com distintos enfoques teóricos⁶⁸. Mais recentemente, surge um novo ramo dos estudos linguísticos: a Linguística Textual. Este ramo se diferencia não por apresentar uma nova concepção de linguagem, mas pelo novo “escopo de sua investigação, pelo objeto que toma como unidade de foco analítico – o texto”⁶⁹.

Até a década de 60, a Linguística se limitava ao estudo de frases, se debruçando sobre questões como fonologia, morfologia e sintaxe frasal. As pesquisas não abarcavam aspectos semânticos e contextuais, inerentes ao processo de comunicação. Dessa forma, a Linguística Textual surge em um momento que se buscava superar o tratamento linguístico em termos de unidades menores, como a palavra, frase ou período⁷⁰. Conforme apontado por Marcuschi⁷¹, cuja obra “*Linguística de texto – o que é, como se faz?*”, revolucionou o processo

⁶⁶ FIORIN, José Luiz. As línguas do mundo. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 50.

⁶⁷ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 45.

⁶⁸ Fiorin defende a existência de cinco grandes objetos teóricos da Linguística moderna: a língua, a competência, a variação, a mudança e o uso. Por sua vez, na obra organizada de Martelotta, se observam como abordagens linguísticas: o estruturalismo, o gerativismo, a sociolinguística, o funcionalismo e a Linguística cognitiva.

⁶⁹ OLIVEIRA, Mariângela Rios de. Linguística textual in: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 193.

⁷⁰ OLIVEIRA, Mariângela Rios de. Linguística textual in: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 193

⁷¹ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 12.

de ensino de línguas no Brasil, podem ser identificados, após 1960, três grandes momentos evolutivos:

Inicialmente a pesquisa atém-se aos estudos das relações interfrasais e transfrasais; num segundo momento, surge a gramática textual, demonstrando que o falante é dotado de uma competência linguística que lhe permite reconhecer e produzir textos coerentes; no terceiro momento, surge a linguística do texto, propriamente dita, preocupada com os fatores de produção, recepção e interpretação de textos.

Tem-se, assim, que o falante se comunica através de textos e não de frases, não importando se essa comunicação se processa através de textos muito extensos (livros, artigos) ou de textos bem curtos (bilhetes, participação de nascimento, anúncio de classificados).

Dessa forma, a Linguística Textual é ramo integrante da Linguística que possui como objeto de investigação o texto, em contraposição à palavra ou à frase isolada. O texto é, assim, considerado como a unidade básica de manifestação da linguagem, tendo em vista que a espécie humana se comunica por meio de textos e que existem diversos fenômenos linguísticos que só podem ser explicados em seu seio⁷². Tendo compreendido que o texto é muito mais do que a soma de frases, tanto em seu aspecto quantitativo, mas, principalmente, em seu aspecto qualitativo, a Linguística Textual passou a estudar o que faz com que um texto seja um texto, e, portanto, quais os elementos ou fatores responsáveis pela textualidade⁷³.

2.2.4.1. A Linguística Textual e a sua visão evolutiva de texto

A Linguística Textual e sua consequente visão de texto foram se desenvolvendo ao longo do tempo. Durante seu processo de evolução, é possível identificar linhas de pensamentos convergentes que trouxeram significativo impacto aos estudos linguísticos e renovaram as concepções de texto até então existentes. Apesar de não existirem etapas estanques ou cortes claros de mudanças de paradigma, o processo evolutivo da Linguística Textual, o qual avançou conjuntamente com sua interpretação de texto, refletiu o desenvolvimento do pensamento da Linguística enquanto ciência.

⁷² KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 7-11.

⁷³ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 11.

Inicialmente, cabe registrar que, durante toda a Antiguidade, a Idade Média e parte da Idade Moderna, o forte plurilinguismo que marcava o mundo propiciou a institucionalização de uma disciplina de caráter gramatical, que tinha como objetivo zelar pela preservação da língua considerada mais pura e elevada. Assim, a Linguística se dedicava ao estabelecimento de padrões normativos, cujo principal objeto era a sistematização dos fatos da língua⁷⁴.

Nesse sentido, quando surge a Linguística Textual na segunda metade da década de 1960, a maioria dos estudiosos estava debruçada precipuamente sobre a análise transfrástica e a construção de gramáticas do texto⁷⁵, bem como desenvolviam estudos que abarcavam os mecanismos interfrásticos, cujo uso garantiria a duas ou mais sequências o estatuto de texto⁷⁶.

O texto era visto, portanto, como uma frase complexa, uma mera sucessão de unidades linguísticas. Esta visão, de *base gramatical*, cuidava de analisar as relações estabelecidas entre os enunciados, particularmente seus aspectos de correferências, considerados um dos principais fatores da coesão textual.

Não tardou para que os estudiosos se dessem conta que havia elementos externos ao texto que permeavam a sua interpretação e que deveriam ser considerados na teoria do texto. Dessa forma, evoluindo da concepção puramente gramatical para uma concepção de *base semântica*⁷⁷, o movimento que teve início em meados da década de 1970 percebeu que o texto possuía também um componente contextual, responsável pela sua interpretação semântica. Nesse momento, percebe-se que a leitura de um texto combina a sua própria estrutura e as interpretações extensionais do mundo em que ele se insere. Assim, a ideia de coerência textual começa a se distinguir da ideia de coesão, os quais estavam intrinsecamente conectados anteriormente.

Ainda na metade da década de 1970, ocorre uma virada pragmática que permeou todo o estudo da Linguística. A própria compreensão de língua passa a ser examinada não mais como um sistema autônomo, mas como integrante de um processo comunicativo inserido em

⁷⁴ FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. In: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 36-37.

⁷⁵ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas.** São Paulo: Contexto, 2017, p. 12.

⁷⁶ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas.** São Paulo: Contexto, 2017, p. 19.

⁷⁷ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas.** São Paulo: Contexto, 2017, p. 12-26.

uma sociedade concreta⁷⁸. Começam, portanto, a ser analisadas as intenções comunicativas e sociais de quem fala.

Quanto ao texto, ele não é mais visto como um produto em si mesmo, mas como elemento de uma atividade complexa que serve “como instrumento de realização de intenções comunicativas e sociais do falante”⁷⁹, trazendo à tona os “textos-em-funções”. Assim, extrapola-se a abordagem sintático-semântica, e o texto passa a ser visto, em sua concepção de *base pragmática*, como a unidade básica de comunicação e interação humana⁸⁰. A coerência textual, nesta visão, não pode se estabelecer sem que se considere a interação, bem como o conjunto de crenças, desejos, preferências e valores dos interlocutores⁸¹.

Em seguida, na década de 1980, surge uma nova orientação entre os estudiosos da Linguística Textual. Toma-se consciência de que, além da interação, todas as ações são acompanhadas de operações internas de natureza cognitiva. Desse modo, o texto passa a ser compreendido como resultado de diversos processos mentais que englobam os saberes acumulados dos parceiros de comunicação⁸² (concepção de *base cognitivista*), e o qual demanda operações cognitivas de decisão, seleção e combinação em todas as fases de produção textual, inclusive no momento de sua interpretação.

Por fim, não tardou para que surgissem questionamentos acerca da separação entre exterioridade e interioridade que permeava a concepção cognitivista clássica, especialmente pela separação que operava entre os fenômenos mentais e sociais⁸³.

O cognitivismo clássico segregava de forma estanque os processos que ocorriam na mente dos indivíduos dos processos que advinham de acontecimentos fora desta. A desvinculação entre mente e corpo começa a ser desafiada por diversas ciências e esta visão acaba por perder aderência na própria Linguística. Assim, surge a concepção de *base*

⁷⁸ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 27.

⁷⁹ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 27.

⁸⁰ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 27.

⁸¹ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 32.

⁸² KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 34.

⁸³ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 41.

*sociocognitiva-interacionista*⁸⁴, pela qual a compreensão da participação cognitiva se expande para uma maior integração com o ambiente externo.

O inicial afastamento entre os processos cognitivos internos e os processos referentes ao ambiente que lhe é externo começa a ser mitigado quando se percebe que muitos processos cognitivos têm mesmo por base a capacidade de atuar fisicamente no mundo, existindo, em realidade, na coletividade e não no indivíduo.

As operações cognitivas são, deste modo, resultado da interação de várias ações conjuntas de diversos indivíduos que vivem sociedade, ocorrendo, portanto, fora da mente das pessoas em um processo de inter-relação complexo. A atividade linguística passa a ser compreendida como uma atividade conjunta com base na interação de indivíduos dentro de um contexto social, e o texto passa a ser entendido como o lugar de interação destes atores.

Cumprе ressaltar que as visões aqui descritas não exaurem os diversos posicionamentos que permeiam a Linguística Textual, como tampouco retratam cada uma das concepções em sua profundidade. Contudo, servem aos propósitos desta tese no que se refere a mostrar o delineamento da evolução deste ramo de estudo e sua consequente visão de texto, os quais irão possibilitar a posterior compreensão dos princípios textuais construtores de sentido de Koch.

2.2.4.2. Conceitos de Texto e Linguística Textual

Não obstante o processo evolutivo vivenciado pela Linguística Textual acima descrito, ainda não há uma definição largamente aceita do que constitui um texto. Inclusive, nem intuitivamente seríamos capazes de dizer o que faz uma sequência ser considerada um texto⁸⁵. Contudo, tendo em vista que a presente tese faz inúmeras referências ao vocábulo, bem como trata o instrumento contratual como uma espécie de texto, torna-se imprescindível estabelecer a acepção aqui empregada à palavra, mesmo que ela não reflita um conceito unânime na Linguística Textual.

⁸⁴ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 41-44.

⁸⁵ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 22.

Marcuschi propõe existir duas formas básicas de definir o texto⁸⁶. A primeira delas parte de critérios internos a ele e o coloca ao nível do sistema linguístico. Desta forma, o texto teria características tão intrínsecas à sua existência, que seríamos capazes de identificar tais atributos em todos os textos de uma dada língua. Esta visão conferiria ao texto um conceito a nível geral e sistêmico, cujos atributos estariam primordialmente conectados ao seu aspecto sintático, sem considerar o nível cognitivo-conceitual e o pragmático.

Sua segunda proposta, que nos parece estar mais conectada à visão de base pragmática apontada acima, parte de critérios temáticos ou transcendentais ao sistema, considerando o texto como uma unidade comunicativa, mas não ainda como uma simples unidade linguística. Dentro desta visão, o texto é concebido dentro de sua funcionalidade, no processo mais amplo de comunicação, e não apenas no âmbito da estrutura linguística. Assim, a Linguística Textual se dedicaria à correlação entre produção, constituição e recepção de textos.

Por fim, adicionando um viés cognitivista à sua visão de texto, Marcuschi defende que⁸⁷:

O texto é o resultado atual das operações que controlam e regulam as unidades morfológicas, as sentenças e os sentidos durante o emprego do sistema linguístico numa ocorrência comunicativa. Não é uma configuração produzida pela simples união de morfemas, lexemas e sentenças, mas o resultado de operações comunicativas e processos linguísticos em situações comunicativas. Um texto está submetido tanto a controles estabilizadores *internos* como *externos*, de modo que uma LT [Linguística Textual] razoável não deve considerar a estrutura linguística como fator único para a produção, estabilidade e funcionamento do texto. Nem se pode tratar o texto simplesmente como uma unidade maior que a sentença, pois ele é uma entidade de outra ordem na medida em que é uma *ocorrência na comunicação* (...). O texto forma uma rede em várias dimensões e se dá como um complexo processo de mapeamento cognitivo de fatores a serem considerados na sua produção e recepção. O texto não é o resultado automático de uma série finitas de passos em que se usaram algumas regras recorrentes observando a boa formação frasal de todas as relações na sequência, ao qual se aplicaria algum componente interpretativo. Em suma, o texto é algo essencialmente diverso de uma sentença muito longa. (Grifos no original)

Assim, adotamos para esta tese o entendimento de que o texto é uma unidade concreta e atual, resultante de uma ocorrência comunicativa. Como consequência, ele será

⁸⁶ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 21-30.

⁸⁷ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 30.

tratado como uma unidade comunicativa que se realiza tanto ao nível do *uso* quando de *sistema*⁸⁸.

Deste modo, tomamos para a presente pesquisa a proposta de Leonor Lopes Fávero e Ingedore Villaça Koch⁸⁹ de que:

(...) o texto consiste em qualquer passagem, falada ou escrita, que forma um todo significativo, independente de sua extensão. Trata-se, pois, de uma unidade de sentido, de um contínuo comunicativo contextual que se caracteriza por um conjunto de relações responsáveis pela *tessitura* do texto – os critérios ou padrões de textualidade, entre os quais merecem destaque especial a coesão e a coerência. (Grifos no original)

Seguindo a concepção de texto acima adotada para esta tese, tomamos a definição proposta por Marcuschi⁹⁰ de Linguística Textual:

Proponho que se veja a LT [Linguística Textual], mesmo que provisória e genericamente, como o estudo das operações linguísticas e cognitivas reguladoras e controladoras da produção, construção, funcionamento e recepção de textos escritos ou orais. Seu tema abrange a coesão superficial ao nível dos constituintes linguísticos, a coerência conceitual ao nível semântico e cognitivo e o sistema de pressuposições e implicações ao nível pragmático da produção de sentido no plano das ações e intenções.

Nesta tese, vamos nos debruçar especificamente sob os textos escritos, tendo em vista que nossa pesquisa tem o condão de analisar instrumentos contratuais, também escritos, conforme esclarecimentos do próximo capítulo; e, portanto, restarão excluídos do presente escopo os textos e contratos orais.

⁸⁸ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 31.

⁸⁹ FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore Villaça. **Linguística textual: introdução.** São Paulo: Cortez, 2012, p. 34.

⁹⁰ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 33.

CAPÍTULO 3. LINGUÍSTICA TEXTUAL E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. O instrumento contratual como ato comunicacional complexo

Dentro da proposta de analisar o Direito sob a óptica dos estudos linguísticos, tendo em vista a conexão entre Direito e linguagem, o instrumento contratual deve ser compreendido como uma modalidade de texto escrito, o qual traz, em seu seio, as considerações anteriormente tecidas sobre textos em geral.

Dessa forma, na abordagem interdisciplinar aqui adotada, o instrumento contratual deve ser considerado em sua capacidade de ocorrência comunicativa. Nele convergem diversos fatores que lhes são internos e externos, sendo esta separação, inclusive, já desafiada pela óptica sociocognitiva-interacionista da Linguística Textual. O instrumento contratual, portanto, é o lugar de interação dos interlocutores, dado o processo de inter-relação complexo entre os processos cognitivos internos e o ambiente externo.

Como resultado, independentemente do negócio jurídico pactuado, enquanto texto, *o instrumento contratual é um ato comunicacional complexo.*

Nos casos em que a operação econômica objeto do contrato possui propriedades em si complexas, haverá a convergência de duas modalidades de complexidade: a do negócio jurídico e a inerente ao ato comunicacional do negócio jurídico. Ademais, estas modalidades se comunicam e possuem a capacidade de influência mútua.

Neste sentido, vale ressaltar que a complexidade de um negócio jurídico, bem como do seu correspondente contrato, pode ser aferida em proporção “a quantidade contratualmente prevista de contingências relevantes de probabilidade média e alta”⁹¹, “a variabilidade das contrapartidas ou resultados possíveis para as partes ante a ocorrência de contingências”⁹², bem como “o nível de demanda cognitiva exigido pelo contrato”⁹³. Com relação a este último item,

⁹¹ CARMO, Lie Uema do. **Contratos de construção de grandes obras**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 196.

⁹² CARMO, Lie Uema do. **Contratos de construção de grandes obras**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 196.

⁹³ CARMO, Lie Uema do. **Contratos de construção de grandes obras**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 196.

Eggleston, Posner e Zeckhauser se referem à dificuldade de compreender o conteúdo do contrato como decorrência, por exemplo, de contingências adicionais⁹⁴. Desta forma, o terceiro âmbito da complexidade contratual estaria, como apontado por Lie Uema do Carmo⁹⁵, conectado à riqueza, à extensão e à sofisticação das formulações dos termos e das condições contratuais. E, embora os autores não façam uma correlação expressa entre a demanda cognitiva e a complexidade linguística do texto enquanto ato comunicacional, é possível ver, no que tange este terceiro âmbito, uma aproximação entre as supramencionadas complexidades do negócio jurídico e do ato comunicacional do negócio jurídico, evidenciando a capacidade de comunicação entre elas.

Deste modo, quanto mais complexo for o negócio jurídico pactuado, maior será a necessidade de ele ser retratado por um instrumento contratual que lide adequadamente com seus fatores de complexidade, de forma a mitigar os riscos que lhe são decorrentes. Ao mesmo tempo, ainda que o negócio jurídico não apresente nenhuma complexidade imediata, o instrumento contratual, enquanto texto, poderá trazer complicações ao desenvolvimento da atividade econômica se a interação entre as partes não for pautada por princípios linguísticos capazes de completar o ato comunicacional de forma satisfatória à relação entre elas.

Apesar da capacidade do instrumento contratual de influenciar negócios jurídicos naturalmente simples, conforme segundo exemplo descrito acima, a relação inversa é a que nos interessa nesta pesquisa. Perceber o instrumento contratual como texto e, portanto, como ato comunicacional complexo, nos obriga a adentrar nos estudos da Linguística Textual e, mais particularmente, nos princípios construtores de sentido, como se verá mais adiante. Entender estes princípios significa não apenas domar a complexidade do ato comunicacional em si, mas também encontrar ferramentas para abordar adequadamente negócios jurídicos complexos.

3.2. As multiplicidades do instrumento contratual enquanto texto

Adotando os ensinamentos trazidos pelas visões evolutivas da Linguística Textual, correlacionamos abaixo alguns elementos do ato comunicacional (tais como emissor, receptor, mensagem, código, contexto, etc.) com fatores presentes na redação e compreensão de

⁹⁴ EGGLESTON, Karen; POSNER, Eric A. ZECKHAUSER, Richard J. The design and interpretation of contracts: why complexity matters. *Northwestern University Law Review*, v. 95, n. 1, 2000, p. 99.

⁹⁵ CARMO, Lie Uema do. *Contratos de construção de grandes obras*. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 198.

instrumentos contratuais, os quais, a depender das circunstâncias particulares que envolvem o negócio jurídico pactuado, podem trazer maior grau de complexidade linguística ao instrumento contratual enquanto texto. Os exemplos abaixo não são exaustivos, e têm o condão de aplicar aos estudos contratuais algumas proposições analisadas no âmbito linguístico, especificamente, no que tange o ato de comunicação.

3.2.1. Os enunciados enquanto mensagem

Ao analisar os enunciados de declarações negociais, enquanto mensagem do processo comunicativo, Ferreira Almeida adverte sobre a diversidade de forma que podem apresentar, em virtude da multiplicidade de fatores inerentes ao processo de diálogo entre as partes envolvidas⁹⁶:

A dispersão e heterogeneidade dos enunciados componentes de uma mesma declaração negocial é consequência necessária do modo como se processa o diálogo para a formação de negócios jurídicos: referências cruzadas e implícitas, por cada um dos interlocutores, à fala do outro; pressuposição das informações conhecidas de ambos; remissão intertextual para actos de comunicação passados e futuros.

Estas características tendem a acentuar-se com a dessacralização da forma, com a diversidade dos sistemas de linguagem juridicamente admitidos, com a importância crescente da contratação em massa, com o redimensionamento dos limites da negociação, cuja expansão espacial é compensada pela concentração temporal permitida pelos novos meios de comunicação. A exploração quantitativa dos negócios e da sua complexidade compositiva teria de ser reequilibrada por soluções de simplificação, economia e eficiência. A mais evidente delas é o recurso a *enunciados com aptidão para se integrarem no texto de mais do que uma declaração negocial* e, por essa via, no texto de mais do que um negócio jurídico. (Grifos no original).

O autor discorre sobre como um único enunciado pode ser capaz de integrar uma multiplicidade de declarações negociais, as quais, por sua vez, podem proliferar em mais de um negócio jurídico. Dessa forma, classifica estas multiplicidades nas modalidades horizontal, vertical e vertical-horizontal, a depender de se tratar de negócios jurídicos em série ou em cadeia⁹⁷. Assim, ao mesmo tempo que reconhece que o enunciado pode adquirir formas

⁹⁶ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 873.

⁹⁷ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992, p. 873-958.

diversas, Ferreira Almeida propõe que sejam priorizadas aquelas mais eficientes que, por consequência, estejam aptas a proliferar em diversos negócios jurídicos.

De fato, toda manifestação enunciativa é única, visto que os aspectos que permeiam o ato de comunicação são singulares, seja em razão do conteúdo da mensagem, da organização de seus termos, dos interlocutores envolvidos e suas noções de mundo, da situação que permeia o ato da enunciação, e tantos outros aspectos conectados à comunicação individualizada.

Ao mesmo tempo, isto significa que um dado conteúdo pode ser reproduzido e comunicado de variadas formas. Assim, regressamos à questão de como podemos nos certificar que o instrumento contratual está sendo construído de forma a reduzir a complexidade do ato comunicativo, bem como, adereçando de forma adequada os pontos de complexidade da atividade econômica pactuada.

3.2.2. As partes enquanto interlocutores

Além da variedade de formas que a mensagem pode adquirir, deve-se ainda considerar os casos nos quais um enunciado é construído por vários sujeitos que, conjuntamente, desempenham o papel do emissor. Igualmente, o receptor da mensagem pode ser composto por um conjunto de pessoas. Como aponta Robles⁹⁸:

También neste gênero de obras aparecen <<equipos>> formadas por varios individuos. Aquí nós enfrentamos o fenómeno da complexidade do emissor. Se já apresenta problemas interpretar a mensagem de um só indivíduo, é fácil imaginar as dificuldades que implica a interpretação de mensagens que têm por autor um conjunto de indivíduos.

(..) O *destinatário* é a quem a mensagem se dirige. É a outra parte pessoal de toda mensagem. (...). Pode ser um indivíduo ou um grupo de indivíduos, exatamente igual que no caso do emissor.⁹⁹ (Grifos no original).

Dessa forma, no cenário acima contemplado por Robles, a declaração de vontade de uma parte pode ser construída por um conjunto de pessoas. Neste caso, a multiplicidade de

⁹⁸ROBLES, Gregorio. **Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho**, volumen II. Navarra: Thomson Reuters, 2015, p. 273.

⁹⁹No original: “También en este género de obras aparecen <<equipos>> formados por varios individuos, Aquí nos enfrentamos ante el fenómeno de la complejidad del emisor. Si ya plantea problemas interpretar el mensaje de un solo individuo, es fácil imaginar las dificultades que conlleva la interpretación de mensajes que tienen por autor a un conjunto de individuos. (...) El *destinatario* es a quien va dirigido el mensaje. Es la otra parte personal de todo mensaje. (...) Puede ser un individuo o un grupo de individuos, exactamente igual que en el caso del emisor.”

sujeitos costuma estar diretamente correlacionada à complexidade da matéria jurídica que permeia o negócio pactuado, cujo conteúdo é inabarcável por um único sujeito cognoscente. Destarte, torna-se necessária a contribuição de um conjunto de pessoas, cada uma com um conhecimento e visão de mundo que lhes são próprios, de forma a concluir o negócio jurídico em sua integralidade.

Cumpra ainda ressaltar que a multiplicidade de sujeitos também pode ser uma decorrência do número de partes contratantes, o qual pode ser maior que dois, como no caso dos contratos plurilaterais definidos por Ascarelli¹⁰⁰. Nestes casos, além da pluralidade de partes, ainda é possível que cada uma delas seja composta por um conjunto de pessoas, elevando o número de interlocutores que participam do ato comunicacional.

Portanto, seja em razão da multiplicidade de sujeitos que, conjuntamente, compõem e/ou representam uma parte, ou seja pela multiplicidade de partes contratantes, será necessário o emprego de técnicas linguísticas aptas a aproximar os sujeitos envolvidos na redação, negociação e execução do instrumento contratual, mitigando suas percepções individuais em prol do negócio jurídico pactuado.

3.2.3. A línguas enquanto códigos

Uma mensagem, para que possa ser compreendida, deve ser emitida por meio de um código que seja conhecido por todos os interlocutores que participam do ato comunicativo. Desta forma, quando pensamos em negócios jurídicos que ultrapassam as fronteiras dos países, estamos potencialmente diante de sujeitos que utilizam códigos distintos, isto é, pessoas que falam distintas línguas. Dessa forma, os interlocutores devem encontrar um código que seja de conhecimento de todos eles, ou, então, devem reproduzir a mensagem em diversos códigos simultaneamente.

No primeiro caso, a prática contratual sugere a redação dos instrumentos contratuais na língua inglesa, tendo em vista sua proliferação no mundo dos negócios, principalmente naqueles transfronteiriços. Ocorre que esta solução não se impõe sem desafios. Primeiramente, como já apontado, as línguas, como forma de manifestação da linguagem, retratam uma realidade de uma sociedade específica e reproduzem a visão de mundo e as

¹⁰⁰ ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. São Paulo: Quorum, 2008, p. 372-451.

necessidades de comunicação daquele grupo em particular. O domínio de uma língua esta intrinsecamente conectado ao pertencimento do indivíduo à sociedade que a fala. Portanto, pessoas que pertençam a sociedades distintas apresentarão diferentes graus de domínio da língua inglesa e, como consequência, do código utilizado para comunicar a mensagem.

Ademais, vale ainda ressaltar que, na dogmática jurídica, as palavras inglesas se referem a institutos que, muitas vezes, sequer existem nos direitos de tradição romano-germânica. Desse modo, a tradução de textos jurídicos e instrumentos contratuais apresentam um segundo nível de complexidade, visto que, do ponto de vista denotativo, a tradução de um termo pode apresentar um outro referente conceitual no que tange a construção daquele instituto no âmbito jurídico. Assim, a dificuldade da tradução ultrapassa a complexidade linguística e atinge noções jurídicas que tem trato dogmático distinto nas diferentes tradições legais.

No segundo caso, a solução de reproduzir uma mesma mensagem simultaneamente em diferentes línguas também não é capaz de reduzir a complexidade inerente ao ato comunicacional que envolve sujeitos de sociedades distintas. Isto porque, em primeiro lugar, dificilmente um instrumento contratual poderá ser redigido em duas línguas distintas mantendo igualdade de significado. Cada código, cada língua, é único, visto que cada sociedade também é única. Portanto, um instrumento contratual redigido em mais uma língua irá conter um universo significativo próprio. Ademais, apenas uma das línguas pode ser adotada em caso de haver necessidade de solução de litígio. Desta forma, sempre deverá ser eleito um código, em detrimento do outro; ou, ainda, um grupo de falantes, em detrimento do outro.

Em suma, no caso de negócios jurídicos que envolvam partes de diferentes países, o fator de complexidade também recai sob o código a ser empregado. Ainda que seja adotada uma língua internacionalmente aceita, devem ser tomadas precauções para dirimir as multiplicidades de interpretação que uma mensagem pode obter. Mais uma vez, torna-se necessário recorrer aos ensinamentos da Linguística Textual, e seus fatores de construção de sentido, de forma a aproximar a compreensão das partes da mensagem que está sendo construída por elas.

3.2.4. O instrumento contratual enquanto canal

Nesta tese, nos propomos a analisar negócios jurídico pactuados sob a forma de instrumento contratual escritos. Desta forma, estamos estipulando, como parte da premissa, o

texto escrito como canal. Ocorre que, ainda assim, é possível haver discrepâncias no formato do texto contratual em razão do contexto em que as partes estão inseridas.

Por exemplo, na Argentina, existe o *impuesto de sellos* que recai sob a assinatura de instrumentos contratuais firmados na província de Buenos Aires ou, ainda, cujos efeitos do instrumento se dão dentro do território da província de Buenos Aires. Este imposto possui uma alíquota de 1 ou 1,2% do valor econômico do contrato, a depender da cidade que as assinaturas ou os efeitos venham a ocorrer (se dentro ou fora da cidade de Buenos Aires). Como consequência, a prática de mercado se moldou de forma a evitar a incidência deste tributo. Assim, os negócios jurídicos que, *a priori* deveriam estar submetidos ao *impuesto de sellos*, não são pactuados sob a forma de um único instrumento contratual. A prática de mercado consiste na emissão de carta-proposta, com posterior aceitação, que, no seu conjunto, formam um contrato escrito entre as partes (conforme legislação local), ao mesmo tempo em que a transação passa a se qualificar à isenção do tributo. Neste exemplo, o instrumento contratual é alterado em sua forma, de maneira a gerar um benefício econômico permitido pela legislação local. Como consequência, o texto contratual escrito, enquanto canal, está submetido a um formato distinto daqueles firmados no território brasileiro.

Ainda que tomemos o texto contratual escrito sob a forma de um único instrumento, firmado por ambas as partes simultaneamente, vamos encontrar distintas manifestações de forma em diferentes países. No México, são comuns instrumentos contratuais cujas cláusulas não são numeradas e possuem três ou quatro parágrafos que tomam uma página inteira e são redigidos de forma narrativa. Já no Brasil, encontramos com mais frequência instrumentos contratuais cujas cláusulas têm uma redação prescritiva e mais objetiva.

Estas diferentes possibilidades aumentam as formas que o instrumento contratual pode se manifestar, multiplicando as possíveis maneiras de manifestação dos enunciados e trazendo pontos de complexidade na comunicação entre as partes. Aproximar os interlocutores, os quais estão interagindo no texto, torna-se tarefa cada vez mais importante para a conclusão de um negócio jurídico de forma eficaz.

3.2.5. A jurisdição enquanto contexto

Outro elemento de suma importância, tanto do ponto de vista jurídico quanto linguístico, é o contexto em que as partes estão inseridas. As leis aplicáveis ao contrato,

enquanto negócio jurídico, e o fórum para dirimir eventuais litígios são relevantes tanto à matéria jurídica pactuada, quanto ao ato comunicacional coadunado no instrumento contratual.

Sempre que o negócio jurídico envolver partes de diferentes jurisdições, estamos diante situações na quais os sujeitos envolvidos (e seus consultores) estão tratando de uma matéria cujo ponto de intersecção de seu conhecimento e visão de mundo está grandemente reduzido. Levado ao extremo para fins de exemplificação, imaginemos partes que vivem em diferentes países, cada qual com uma prática de mercado particular e com assessores jurídicos formados com base em uma jurisdição específica. Neste caso, por exemplo, dialogar sobre riscos e indenizações pode ser um trabalho árduo e, inclusive, infrutífero.

Desse modo, mais uma vez, devemos buscar os ensinamentos linguísticos capazes de guiar a comunicação entre os sujeitos envolvidos, para que, na medida do possível, haja uma redução de complexidade na interação entre as partes. Todos os aspectos acima citados mostram como o Direito e a Linguística Textual estão conectados, e como os estudos linguísticos são capazes de auxiliar tanto na identificação dos pontos de complexidade inerentes a todo ato de comunicação, quanto mostrando caminhos de como mitigá-los.

3.3. Princípios construtores de sentido

Um instrumento contratual, enquanto texto, é redigido com um propósito, uma motivação. Ele visa consubstanciar um negócio jurídico, com toda a complexidade potencialmente envolvida, em um texto escrito. Contudo, para poder realizar seu objetivo final, seus interlocutores devem desenvolver a atividade de comunicação. Assim, a motivação inicial deve ser realizada em ato comunicativo, o qual requer que sejam postos em ação um conjunto de operações próprias do sistema linguístico¹⁰¹. Dessa forma, tendo em vista que o instrumento contratual se propõe a retratar o negócio jurídico, a reprodução do contrato em texto torna-se uma meta imediata, sem a qual não seria possível realizar seu fim último.

Para a atividade de produção textual, é importante ressaltar que os sujeitos expostos ao texto irão construir sua coerência em uma situação de comunicação específica¹⁰². Dessa forma, no ato de comunicação, há ao menos um sujeito que, em sua relação com outro (s) sujeito

¹⁰¹ KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: 2018, p. 16.

¹⁰² KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: 2018, p. 21.

(s), constrói o texto, cujo sentido deverá ou não ser conferido pelos receptores, os quais irão aceitar o texto como coeso e coerente ou não¹⁰³.

Dessa forma, na produção textual do instrumento contratual, seus interlocutores devem se questionar como tornar este texto compreensível aos sujeitos que integram a situação de interlocução. Conforme Koch¹⁰⁴:

O processo de produção textual, no quadro das teorias sociointeracionais da linguagem, é concebido como atividade interacional de sujeitos sociais, tendo em vista a realização de determinados fins.

As teorias sociointeracionais reconhecem a existência de um sujeito planejador/organizador que, em sua inter-relação com outros sujeitos, vai construir um texto, sob a influência de uma complexa rede de fatores, entre os quais a especificidade da situação, o jogo de imagens recíprocas, as crenças, convicções, atitudes dos interactantes, os conhecimentos (supostamente) partilhados, as expectativas mútuas, as normas e convenções socioculturais. Isso significa que a construção do texto exige a realização de uma série de atividades cognitivo-discursivas que vão dotá-lo de certos elementos, propriedades ou marcas, os quais, em seu inter-relacionamento, serão responsáveis pela produção de sentidos.

Portanto, na redação de instrumentos contratuais, como meio de alcançar a concretização em texto de um negócio jurídico, deve-se buscar a produção textual de forma a permitir que os interlocutores apreendam seu conteúdo semântico. A extração dos sentidos só é possível através da ativação de processos cognitivos pelos sujeitos que interagem no texto, os quais trazem ao processo de comunicação não apenas seus conhecimentos linguísticos, como também toda sua experiência de mundo.

Assim, partindo da premissa que “**o sentido não está no texto**, mas se **constrói a partir dele**”¹⁰⁵, é necessário recorrer mais uma vez à Linguística Textual de forma a identificar quais fatores são capazes de esclarecer e construir sentidos. Vamos buscar estratégias de ordem cognitiva que facilitem a construção de sentido de um texto, auxiliando no processamento textual tanto em termos de sua produção quanto de sua compreensão. Nesse momento é que trazemos os princípios construtores de sentido da Linguística Textual, os quais servem como táticas para a construção de uma boa comunicação, para desenvolver técnicas que devem ser utilizadas como referenciais na redação e compreensão de um instrumento contratual.

¹⁰³ KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: 2018, p. 24.

¹⁰⁴ KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: 2018, p. 7.

¹⁰⁵ KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: 2018, p. 30.

PARTE 2:
INSTRUMENTOS
CONTRATUAIS E OS
PRINCÍPIOS
CONSTRUTORES DE
SENTIDO

CAPÍTULO 4. OS PRINCÍPIOS CONSTRUTORES DE SENTIDO E SEUS CORRESPONDENTES ELEMENTOS JURÍDICOS PRESENTES EM INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

4.1. Introdução

Como abordado anteriormente, o primeiro passo para a concretização de um negócio jurídico sob a forma de um instrumento contratual, que seja de fácil compreensão e requeira o menor esforço cognitivo possível dos seus interlocutores, consiste em reconhecer a complexidade linguística inerente ao texto contratual em virtude de sua natureza de ato comunicacional. Dessa forma, uma vez estabelecida esta premissa e identificados outros potenciais pontos de complexidade presente na relação jurídica (tal como a natureza do negócio pactuado), torna-se necessário utilizar técnicas linguísticas que auxiliam na construção do sentido de um texto de forma a ultrapassar, ou ao menos mitigar, a complexidade linguística do ato comunicacional. Estas técnicas podem servir, ainda, para reduzir outras modalidades de complexidade presentes no negócio jurídico como mencionado acima, pois a redução do esforço cognitivo necessário para compreender a mensagem tem o mérito de aproximar os interlocutores e facilitar a comunicação ainda que a complexidade não esteja apenas no ato linguístico, mas também na mensagem a ser comunicada.

Dessa forma, aplicando os ensinamentos de Ingedore Villaça Koch, identificamos os sete princípios basilares construtores de sentido de um texto e os correlacionamos a institutos e práticas jurídicas que permeiam a redação, compreensão e execução de instrumentos contratuais, de forma a demonstrar a aplicabilidade destes princípios, bem como seus benefícios, aos instrumentos contratuais enquanto texto. Assim, abaixo retratamos os princípios de coesão, coerência, intertextualidade, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade e informatividade sob a óptica da Linguística e dos instrumentos contratuais.

4.2. Coesão

4.2.1. A Coesão sob a óptica da Linguística

A coesão é comumente compreendida como a forma pela qual os elementos linguísticos de um texto se interligam de modo a formar uma unidade de nível superior à da frase e que dela difere qualitativamente, utilizando-se de componentes da superfície textual – ou seja, de palavras e frases que compõem o texto – capazes de criar relações de dependências de ordem gramatical.

A coesão por si só não confere textualidade a uma sequência de frases. Assim é que existem sequências destituídas de coesão, mas cuja textualidade se dá no nível da coerência; bem como há enunciados sequencialmente coesos, mas que não chegam a garantir textualidade, por lhes faltar coerência. Contudo, apesar da coesão não ser uma condição suficiente em si mesma para a garantia da textualidade, o seu emprego dá ao texto maior legibilidade, sendo altamente desejável¹⁰⁶. Neste sentido, Marie-France Ehrich¹⁰⁷ escreve acerca de experimento desenvolvido, cujos resultados comprovam que a diminuição no nível de coesão de um texto impacta significativamente a performance de memorização e representação mental (25%), não obstante o impacto no tempo de leitura não aumentar substancialmente (8%)¹⁰⁸.

Portanto, de forma a estabelecer a coesão de um dado texto, seu autor pode recorrer ao emprego de *recursos de coesão textual*, os quais possuem a função específica de estabelecer relações textuais, assegurando uma ligação linguística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície do texto¹⁰⁹. Koch qualifica os recursos coesivos em duas grandes categorias, as quais podem ser denominadas de recursos de *coesão referencial* e recursos de *coesão sequencial*.

A coesão referencial consiste na remissão que um componente da superfície do texto faz a outro elemento também presente no texto ou é dele inferível. Cumpre ressaltar que a relação de referência acaba sendo estabelecida não somente entre os elementos objeto de

¹⁰⁶ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 17-18.

¹⁰⁷ EHRICH, Marie-France. The processing of cohesion devices in text comprehension. **Psychological Research**, v. 53, 1991, p. 169-174.

¹⁰⁸ O experimento submete duas narrativas aos participantes, uma com alto nível de coesão e outra com baixo nível de coesão, sem que, contudo, houvesse alteração no conteúdo do texto.

¹⁰⁹ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 18.

remissão, mas também entre os contextos que envolvem tais elementos. Dessa forma, o referente acaba por se tornar algo que se reconstrói ao longo do texto de forma contínua¹¹⁰.

A coesão referencial pode ser estabelecida com o auxílio de diversas espécies de recursos. Na língua portuguesa, as principais formas remissivas/referenciais consistem em *elementos de ordem gramatical*, os quais não fornecem ao leitor quaisquer instruções de sentido, mas apenas instruções de conexão, tais como pronomes, numerais, artigo definido e alguns advérbios locativos; bem como *elementos de ordem lexical*, os quais, além de trazerem instruções de conexão, possuem um significado extensional, designando referentes extralinguísticos¹¹¹, tais como repetição do mesmo item lexical, sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos e formas nominais¹¹².

Dentre os elementos de coesão referencial citados acima, alguns podem ser mais facilmente inferidos do que outros, a depender do grau de ambiguidade do termo, bem como do nível de esforço cognitivo exigido do leitor para sua compreensão adequada.

Por sua vez, a coesão sequencial se refere “aos procedimentos linguísticos por meio dos quais se estabelecem, entre segmentos do texto (enunciados, partes de enunciados, parágrafos e sequências textuais), diversos tipos de relações semânticas e/ou pragmáticas à medida que se faz o texto progredir”.^{113 114}

A progressão textual, que tem por objetivo garantir a continuidade de sentidos, pode ser realizada, segundo Koch¹¹⁵, através da *sequenciação parafrástica*, a qual se utiliza de procedimentos de recorrência, tais como a recorrência de termos, o paralelismo sintático (recorrência de estruturas), a paráfrase (“isto é”, “ou seja”, “quer dizer”, etc.), a recorrência de tempo verbal, etc.; ou através da *sequenciação frástica*, a qual não utiliza procedimentos de recorrência estrita, tais como os procedimentos de manutenção temática (através, por exemplo, do uso de termos pertencentes ao mesmo campo lexical); progressão temática (através da articulação rema/tema); o encadeamento por justaposição ou conexão; entre outros.

¹¹⁰ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 31.

¹¹¹ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 47-48.

¹¹² KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 46-47.

¹¹³ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 53.

¹¹⁴ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 49.

¹¹⁵ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 53-78.

Cumprido ressaltar que esta visão de coesão ainda toma o texto como base central da análise. Com a virada sociocognitiva-interacionista, a coesão deve ser também analisada do ponto de vista extratextual. Deve-se questionar até que ponto os signos mantêm relação com a realidade extralinguística, que se chamou de referente, em contraposição à referência, o significado linguístico. Não obstante esta ressalva, os mecanismos coesivos têm por função facilitar a interpretação do texto e a construção de sentido pelos interlocutores e, portanto, sua análise do ponto de vista tradicional é relevante para identificar o uso adequado dos mecanismos de coesão, facilitando, desta forma, a sequencialidade e a compreensão de um texto.

4.2.2. A Coesão aplicada aos instrumentos contratuais

Os mecanismos coesivos possuem, por convenção, funções bem específicas. A sua aplicação na redação de instrumentos contratuais tem o condão de facilitar a extração da sequencialidade de sentidos, auxiliando também no estabelecimento da coerência e reduzindo a complexidade linguística do texto. Uma boa estratégia de referenciação é capaz de reduzir as ambiguidades presentes no texto, dando instruções claras acerca do objeto de discurso em foco. Como os instrumentos contratuais são, em grande parte, formados por instruções condicionadas a situações fáticas e jurídicas, é importante para a redução de sua complexidade linguística o uso correto dos mecanismos coesivos.

4.2.2.1. *Uso de definições e glossário e emprego dos termos por repetição*

A nominalização e definição de termos no instrumento contratual auxilia o locutor a se adaptar às percepções de públicos distintos, possibilitando a introdução de um vocábulo novo de forma concisa e facilitando a conexão de todas as informações referentes a este vocábulo. Dessa forma, a utilização de termos definidos facilita a interligação sistêmica dos elementos textuais que a eles se referem.

Perceba-se que, ao se mencionar o termo ao longo do instrumento contratual, estar-se-á empregando recursos de coesão referencial. Dentre as possibilidades oferecidas pelos elementos de ordem gramatical e de ordem lexical, nos parece que o emprego da repetição do mesmo item lexical (espécie do gênero *elementos de ordem lexical*) é um redutor de complexidade linguística, dada à definição apriorística do termo.

O emprego de sinônimos, hiperônimos, ou outros elementos coesivos de ordem lexical, exigem dos interlocutores a associação entre os diversos vocábulos, podendo gerar ambiguidade nas cláusulas e incerteza de comandos. Também é necessário certo grau de inferência quando se prioriza o emprego de elementos coesivos de ordem gramatical.

De forma exemplificativa, um contrato que define o significado do vocábulo “administrador” e que contém diversos dispositivos sobre o tema “administração”, poderá: referir-se à expressão através da repetição do mesmo item lexical “administrador”; empregar sinônimos de uso comum, tal como “diretor”; empregar hiperônimos, como “dirigente”; empregar nomes genéricos, tal como “chefe”; utilizar pronomes, como “ele/ela”; entre outros. Como é possível perceber, dentre as opções mencionadas, a que traz maior clareza acerca do vocábulo a que se refere é a escolha pela repetição do mesmo item lexical. O emprego de sinônimos, hiperônimos ou nomes genéricos podem trazer ambiguidade ao texto, pois, além de não terem sido definidos no instrumento contratual, podem, inclusive, possuir um significado jurídico próprio distinto do item lexical que se deseja fazer remissão (a exemplo de “diretor”).

Portanto, em um texto de natureza jurídica, tal qual o instrumento contratual, onde prioriza-se a clareza de comandos à beleza literária, o emprego repetitivo de termos é altamente desejável, visto reduzir a ambiguidade e facilitar a extração do sentido do instrumento.

4.2.2.2. *Cuidado com a concordância*

Quando seja necessário empregar elementos coesivos referenciais de ordem gramatical, a concordância de número e gênero com o vocábulo de referência ganha especial relevância, pois minimiza a possibilidade de ambiguidade.

No exemplo a seguir, é possível identificar o item lexical de referência em virtude da concordância de gênero e número:

“A Contratada poderá utilizar *o resultado* da prestação de serviços objeto deste contrato para finalidades comerciais e de marketing, incluindo-se, mas não se limitando a sua participação em festivais, concursos, mostras nacionais e internacionais e palestras, podendo inserir *o mesmo* em catálogos, revistas e demais publicações relativas aos referidos eventos e, ainda, reproduzi-*lo* em seu portfólio

ou em publicidade institucional própria, desde que previamente autorizado pela Contratante”.

No exemplo, “o resultado” é referenciado pelo pronome demonstrativo “o mesmo” e pelo pronome “lo”, conforme é possível depreender pela concordância do gênero masculino e do número singular.

Ocorre que, ainda que haja atenção à concordância na redação e leitura de um instrumento contratual, ainda podem existir casos que mais de um grupo nominal poderia ser o elemento de referência em potencial, por preencher as condições de concordância do pronome. Quando isto ocorrer, as indicações referenciais das predicções feitas sobre cada elemento desempenham papel crucial na decisão do leitor sobre qual dos possíveis elementos de referência deve ser selecionado como tal¹¹⁶. No exemplo acima, fica o questionamento acerca de qual item lexical se refere o pronome possessivo “sua”. Seria ao vocábulo “Contratada” ou ao termo “o resultado”? Considerando que as participações em festivais são realizadas por pessoas e não coisas, chega-se à conclusão que o pronome possessivo “sua” se refere ao item lexical “Contratada”.

Perceba-se, ainda, que teria sido mais preciso e demandado menor esforço cognitivo do leitor se a frase fosse redigida da seguinte forma “a participação *da Contratada* em festivais, concursos, mostras nacionais e internacionais e palestras”. Por isso que defendemos no item anterior o emprego repetitivo de itens lexicais como forma de redução da complexidade linguística dos instrumentos contratuais.

4.2.2.3. *Continuidade temática e tópica*

A coesão sequencial, com o intuito de estabelecer relação semântica e/ou pragmática continuada entre os diversos segmentos do texto, cuida da progressão textual de sentidos. De forma a assegurar o constante movimento de progressão e retroação, o produtor de um texto deve atentar à continuidade temática e tópica da sua obra. A continuidade temática pode ser assegurada pelo emprego de termos do mesmo campo semântico/lexical, os quais tem

¹¹⁶ KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 39.

a função de manter ativado o tema ou tópico do discurso, enquanto a continuidade tópica é realizada através do seguimento de uma sequência tópica sem rupturas definitivas ou interrupções excessivamente longas do tópico em andamento¹¹⁷.

No caso de instrumentos contratuais, a continuidade temática e tópica pode ser realizada através da manutenção da linguagem jurídica e das estruturas tradicionais de redação de contratos, respectivamente. Estas sinalizações da continuidade criam redundância no texto, o que reduz o esforço exigido do leitor, assegurando-lhe que está no caminho certo e possibilitando-lhe ir adiante¹¹⁸.

4.3. Coerência

4.3.1. A Coerência sob a óptica da Linguística

Em sua obra *A Coerência Textual*, Koch e Travaglia ressaltam a dificuldade de conceituar o instituto e apresentam vários aspectos que conjuntamente permitem compreender o significado do termo. Dessa forma, os autores ressaltam que, em primeiro lugar, a coerência está diretamente ligada à possibilidade de se estabelecer um sentido ao texto, sendo, portanto, um “princípio de interpretabilidade, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido deste texto. Este sentido, evidentemente, deve ser do todo, pois a coerência é global”¹¹⁹. Ademais, os autores defendem que a base da coerência é a continuidade de sentidos entre os conhecimentos ativados pelas expressões do texto, se relacionando ao modo como os componentes do mundo textual são mutuamente acessíveis e relevantes¹²⁰. Desta forma, um texto que não apresenta continuidade é, a princípio, considerado como incoerente, podendo, inclusive – a depender da compreensão do que significa “texto” –, ser considerado como um conjunto aleatório de elementos, ao invés de propriamente um texto.

A coerência, portanto, é estabelecida na interlocução, na interação entre ao menos duas pessoas em uma situação comunicativa e, dessa forma, se relaciona à boa formação do

¹¹⁷ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 94-102.

¹¹⁸ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 101.

¹¹⁹ KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 21.

¹²⁰ KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 26.

texto em um sentido totalmente diverso do gramatical¹²¹. A coerência é determinada pela possibilidade de se *estabelecer o sentido* do texto, bem como a *frequência* que tal sentido é estabelecido.

Destarte, para Koch e Travaglia¹²², uma sequência que é apresentada como um texto, produzida com uma intenção comunicativa, e cujo receptor da sequência atue de forma cooperativa e aceite-a como um texto, procurando determinar-lhe o sentido através da ativação do seu conhecimento de mundo arquivado em sua memória, será considerada por estes interlocutores como uma sequência textual coerente, graças aos seus próprios esforços para lhe atribuir sentido.

Deste modo, como é possível depreender, a produção do sentido e a percepção de um texto como coerente depende, em grande medida, da capacidade dos interlocutores de conectar o conhecimento dos elementos linguísticos de um texto ao contexto da situação, estabelecendo uma *continuidade/unidade de sentido*. Assim, é necessário que o produtor e o receptor do texto tenham algum conhecimento comum¹²³:

Tudo isso ratifica a conceituação da coerência como um princípio de interpretabilidade e nos leva à posição de que *não existe o texto incoerente em si, mas que o texto pode ser incoerente em/para determinada situação comunicativa*. Assim, ao dizer que um texto é incoerente, temos que especificar as condições de incoerência.

O texto será incoerente se seu produtor não souber adequá-lo à situação, levando em conta sua intenção comunicativa, objetivos, destinatários, regras socioculturais, outros elementos da situação, uso de recursos linguísticos, etc. Caso contrário, será coerente. (Grifos no original)

Em sua busca da coerência textual, o interlocutor põe em ação processos e mecanismos com o objetivo de estabelecer o sentido do texto. Neste sentido, Van Dijk e Walter Kintsch¹²⁴ ressaltam que o leitor pesquisa a memória do texto episódica com o intuito de encontrar antecedentes que auxiliem na compreensão da informação sob análise, buscando o elo de coerência entre o que foi lido antes e o que se lê presentemente. Esta pesquisa pode resultar em uma correspondência rápida caso seja possível localizar o sentido no contexto linguístico imediato. Contudo, se a busca falhar, o sujeito usa seu conhecimento do mundo para

¹²¹ KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 36.

¹²² KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 11.

¹²³ KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 59.

¹²⁴ VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH, Walter. **Strategies of Discourse Comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 45.

construir uma inferência de ponte plausível - um processo que consome tempo e constitui uma fonte de dificuldade na leitura. Considerando, ainda, que estes processos de inferência sofrem restrições de ordem psicológica e cognitiva, é relevante se debruçar sobre os mecanismos de coerência capazes de estabelecer o sentido do texto de forma imediata, facilitando a compreensão e o estabelecimento do sentido, bem como auxiliando na redução dos esforços cognitivos exigidos dos interlocutores.

4.3.2. A Coerência aplicada aos instrumentos contratuais

A coerência, portanto, será construída a partir do emprego de múltiplos fatores, tais como, uso de elementos linguísticos que auxiliam na ativação de conhecimentos; inferência a informações de mundo que se comunicam com o sentido do texto; alusão explícita a conhecimentos que podem não ser compartilhados entre os interlocutores; emprego de fatores de contextualização que ancoram o texto em uma determinada situação comunicativa; entre outros.

Estes elementos podem se tornar técnicas que auxiliam a redação, compreensão e execução de instrumentos contratuais. Quando levados em consideração, são capazes de facilitar a atribuição de sentido ao texto pelos interlocutores e reduzir o esforço cognitivo necessário para a sua compreensão, tornando, ao fim, o instrumento contratual menos complexo do ponto de vista linguístico, ou facilitando a compreensão do contrato que possui por objeto um negócio jurídico de natureza complexa.

4.3.2.1. *Definição da espécie contratual*

A localização de um texto é relevante para o estabelecimento de sua coerência. Uma produção jornalística localizada no caderno de esportes, situa o leitor na temática a ser abordada e ativa o seu conhecimento de mundo relacionado à matéria. Da mesma forma, o título de um texto é um elemento importante para detectar a relação pretendida entre os seus itens lexicais¹²⁵.

¹²⁵ KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 25.

No que tange os instrumentos contratuais, a identificação do tipo contratual no momento de sua nomenclatura auxilia o leitor a ativar seu conhecimento de mundo relacionado àquela espécie de contrato. Dessa forma, já de início, apenas através da leitura do título, os interlocutores serão remetidos às normas, jurisprudências e práticas de mercado que possuem relação ao tipo contratual, facilitando, desta forma, a compreensão de cláusulas e disposições que se comunicam com este conhecimento de mundo.

Em situação oposta estão os instrumentos contratuais que são equivocadamente intitulados com nomes de espécies contratuais que pouco se relacionam com seus dispositivos. Estes instrumentos exigem do leitor um maior esforço de contextualização, pois ele foi direcionado a ativar um conhecimento de mundo que, em realidade, não se relaciona com o texto sob análise.

Apesar de aparentemente lógica a necessidade de intitular corretamente os instrumentos contratuais, este erro é frequente especialmente no caso dos contratos verdadeiramente atípicos, os quais são¹²⁶:

Talhados à medida para determinada operação econômica, cuja prática não é disseminada no mercado. Os advogados, muitas vezes, enfrentam dificuldades para nomear o instrumento, de tão pouco usual que é a avença; acabam ladeando-o a alguma denominação típica, ao qual acrescentam a expressão “e outras avenças”. Encontramos “contratos de locação e outras avenças”, “contratos de compra e venda e outras avenças” que muito se afastam da tipificação legal.

4.3.2.2. *Definição das partes*

A incoerência pode ocorrer quando não são citados no texto elementos necessários para a sua contextualização por se pressupor que tais elementos são de conhecimento dos interlocutores. Em um texto literário, por exemplo, contar uma história sem introduzir e explicar os personagens pode dificultar a construção de sentidos de um texto, gerando incoerência textual. Na redação de instrumentos contratuais, por sua vez, a definição das partes consiste em um fator de contextualização capaz de ancorar o texto em uma determinada situação comunicativa.

¹²⁶ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 52.

A identificação das partes não possui apenas a função de individualizar os contratantes e possibilitar a materialização de uma potencial disputa judicial. Há informações que são indispensáveis para a compreensão das obrigações contratuais, já que elas contextualizam a situação comunicativa que permeia o instrumento. Uma pessoa natural casada em regime de comunhão total de bens está submetida a normas distintas daquelas que se submete outra pessoa natural casada sob o regime de separação total de bens. Esta distinção, por exemplo, trará consequências jurídicas relevantes a um contrato de compra e venda de imóvel. Ademais, os riscos e custos de um contrato podem mudar diametralmente quando se trata de uma relação estabelecida entre pessoas naturais, entre pessoas jurídicas ou entre pessoas naturais e jurídicas.

Desta forma, para maior precisão do contexto no qual o instrumento contratual se insere, é relevante que as partes sejam identificadas de forma precisa, facilitado o estabelecimento de sentido global ao texto.

4.3.2.3. Uso de definições e glossário

A coerência semântica auxilia na continuidade/unidade de sentidos, já que estabelece uma relação entre os significados dos elementos do texto, garantindo não apenas a coerência da relação significado/significante, mas o emprego sistematizado dos itens lexicais.

Para os instrumentos contratuais, a adoção de seção de glossário ou emprego de definições de palavras facilita a construção de sentido dos termos recorrentes no instrumento. É importante tanto a definição dos termos em consonância com seu significado léxico, quanto a especificação de sua relevância para o contexto contratual. Por tanto, ao definir-se, por exemplo, que “Contratada” irá significar uma pessoa jurídica específica, se está definido um termo que, em harmonia com seu significado léxico e normativo, se refere a uma pessoa individualizada.

Esta preocupação irá facilitar a compreensão do instrumento contratual enquanto texto, demandando menor esforço cognitivo dos interlocutores, pois poderão identificar com maior facilidade o significado dos termos que dão sentido ao texto contratual.

4.3.2.4. *Manutenção do estilo e linguagem jurídica*

Uma das espécies de coerência identificada por Van Dijk e Walter Kintsch¹²⁷ é a coerência estilística, pela qual um usuário é recomendado usar em seu texto elementos linguísticos (léxico, tipos de estruturas, frases etc.) pertencentes ou constitutivos do mesmo estilo ou registro linguístico.

Assim é que um contrato que utilize uma linguagem ou estrutura diversa da jurídica poderá causar ao leitor estranhamento e dificuldade de estabelecer o sentido integral ou de partes do instrumento. Por tanto, a adoção de cláusulas, subcláusulas, jargão, frases, formatação etc., típicas do registro linguístico do direito, irá facilitar a compreensão final do texto.

4.3.2.5. *Contratação de assessoria jurídica*

O conhecimento de mundo dos interlocutores desempenha um papel muito importante na identificação do sentido do texto e no estabelecimento de sua coerência. Se o leitor não conhecer o universo ao qual o texto se refere, ele não logrará compreender o seu significado. Dessa forma, para que a situação comunicativa seja bem-sucedida, os interlocutores devem compartilhar algum conhecimento de mundo. Desta conclusão se depreende o fato de que um mesmo texto pode ser coerente apenas para alguns interlocutores em razão de um conhecimento de mundo que lhes é comum.

No caso dos contratos, este é um dos motivos pelos quais os agentes econômicos podem decidir recorrer à assessoria jurídica. Em operações negociais de natureza especialmente complexas, a necessidade de assessoria jurídica aumenta, pois, as partes compartilham de um conhecimento de mundo jurídico potencialmente reduzido e insuficiente para a conclusão do instrumento de forma autônoma. Por outro lado, há contratos que, por fazerem parte do cotidiano em sociedade e tratarem de negócio jurídico de baixa complexidade, tornam-se excessivamente onerosos contratar assessoria jurídica. No último caso, parte-se da premissa que o conhecimento de mundo compartilhado será suficiente para estabelecer a coerência do instrumento contrato.

¹²⁷ *Apud* KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2015, p. 44-45. Vale ressaltar que esta definição é citada como sendo originalmente estabelecida por Van Dijk e Walter Kintsch (1983), na obra *Strategies of Discourse Comprehension*, tendo a autora esclarecido que as classificações em espécies de coerência possui o mérito de chamar atenção aos diversos aspectos que integram o instituto, sendo a coerência um fenômeno que resulta da ação conjunta de todos os níveis (semântico, pragmático, estilístico e sintático) e sua influência no estabelecimento do sentido do texto.

4.4. Intertextualidade

4.4.1. A Intertextualidade sob a óptica da Linguística

A intertextualidade se refere ao fato de que a produção e compreensão de um texto está intrinsicamente ligado ao conhecimento de outros textos por parte dos interlocutores¹²⁸, ocorrendo, assim, um processo de incorporação, seja para reproduzir o sentido incorporado, seja para transformá-lo¹²⁹. Desta forma, haverá intertextualidade quando, em um texto, encontra-se inserido outro texto (intertexto) produzido anteriormente, e o qual faz parte da memória social de uma coletividade ou da memória discursiva dos interlocutores¹³⁰. Nesse sentido, é possível afirmar que os textos são construídos através de citações, absorções e transformações de outros textos, os quais, a depender do nível referencial, podem ser mais ou menos identificáveis. Conforme Graham Allen¹³¹, pode-se, inclusive, defender que inexistente texto independente:

Os textos, sejam eles literários ou não-literários, são vistos pelos teóricos modernos como carentes de qualquer tipo de significado independente. Eles são o que os teóricos agora chamam de intertextual. O ato de ler, dizem os teóricos, mergulha-nos em uma rede de relações textuais. Interpretar um texto, descobrir seu significado, ou significados, é traçar essas relações. A leitura tornou-se, portanto, um processo de movimento entre textos. O significado tornou-se algo que existe entre um texto e todos os outros textos aos quais ele se refere e se relaciona, afastando-se do texto independente para uma rede de relações textuais. O texto torna-se o intertexto. (Tradução livre).

¹²⁸ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 51.

¹²⁹ RAMIRES, Vicentina. Relações entre análise do discurso, linguística de textos e gêneros textuais: o conceito de intertextualidade. **Revista de Encontros de Vista**, n. 13, janeiro/junho. 2014. Recife: 2014.

¹³⁰ KOCH, Ingedore Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade: diálogos possíveis**. São Paulo: Cortez, 2012, p. 17.

¹³¹ ALLEN, Graham. **Intertextuality**. Abingdon, Oxford: Routledge, 2000, p. 1. No original: “Texts, whether they be literary or non-literary, are viewed by modern theorists as lacking in any kind of independent meaning. They are what theorists now call intertextual. The act of reading, theorists claim, plunges us into a network of textual relations. To interpret a text, to discover its meaning, or meanings, is to trace those relations. Reading thus becomes a process of moving between texts. Meaning becomes something which exists between a text and all the other texts to which it refers and relates, moving out from the independent text into a network of textual relations. The text becomes the intertext”.

Assim, todo texto é um intertexto,¹³² é uma trama de citações passadas¹³³, sendo possível perceber fragmentos textuais em sua construção. A intertextualidade contribui na elaboração de sentidos de novos textos, trazendo noções de mundo vividas pelo locutor, ainda que de forma inconsciente.

A intertextualidade pode ser temática, a qual ocorre quando os textos se referem à mesma área do saber ou mesma corrente de pensamento; pode ser estilística, quando são empregadas referências de forma, repetindo ou imitando certos estilos ou variedades linguísticas; pode ser explícita, quando o texto faz menção à fonte do intertexto, deixando claro que o fragmento é trazido de outro texto; e, por fim, a intertextualidade pode ser implícita, quando se introduz em um texto a menção de outrem sem qualquer menção a sua fonte¹³⁴.

4.4.2. A Intertextualidade aplicada aos instrumentos contratuais

Quando lemos um texto, fazemos um esforço cognitivo para ligar o discurso ao contexto, trazendo sentido ao que está sendo lido. O instrumento contratual enquanto texto, tanto em seu momento de criação como de interpretação, exige dos interlocutores o esforço de contextualização do seu conteúdo à vontade dos agentes econômicos e ao ambiente normativo em que se encontra inserido.

¹³² Sobre intertexto, Heinrich F Plett pondera; “What is an intertext? The answer to this question may be: a text *between* other texts. At least that is what an etymological view may suggest. Yet it depends entirely on the interpretation of the preposition 'between' as to how the term is explained. Several concepts are conceivable. It depends on their nature as to which constituents are said to make up an intertext and which not. Great importance must be accorded to the role of the author and the reader. Both (and several other communicative factors) actually make the intertext visible and communicable. (...) All intertexts are texts - that is what the latter half of the term suggests. Yet the reversal of this equation does not automatically imply that all texts are intertexts. In such a case, text and intertext would be identical and there would be no need for a distinguishing 'inter'. A text may be regarded as an autonomous sign structure, delimited and coherent. Its boundaries are indicated by its beginning, middle and end, its coherence by the deliberately interrelated conjunction of its constituents. An intertext, on the other hand, is characterized by attributes that exceed it. It is not delimited, but de-limited, for its constituents refer to constituents of one or several other texts. Therefore it has a twofold coherence: an *intratextual* one which guarantees the immanent integrity of the text, and an *intertextual* one which creates structural relations between itself and other texts. This twofold coherence makes for the richness and complexity of the intertext, but also for its problematical status” (PLETT, Heinrich F. *Intertextuality In: Heinrich Plett (Ed.). Intertextuality*. Berlin, New York: de Gruyter, 1991, p. 5).

¹³³ BARTHES, Roland. **Theory of the Text** In: Untying the text. Robert Young (Ed.). London: Routledge, 1981, p. 39.

¹³⁴ LINHARES, Allan de Andrade. Intertextualidade e produção de efeito de sentido em artigos de opinião. **Revista do GELNE**, vol.12, n.1/2, 96-107. Piauí: 2010, p. 98.

O esforço cognitivo exigido dos interlocutores pode ser de maior ou menor grau a depender das ferramentas utilizadas e procedimentos realizados em sua interação com o texto. No caso dos instrumentos contratuais, a intertextualidade pode constituir um fator de redução ou de aumento do esforço cognitivo necessário para a sua compreensão, como ocorre em situações oriundas da existência de contratos coligados, contratos juridicamente e/ou socialmente típicos, bem como cláusulas socialmente típicas.

4.4.2.1. *Contratos Coligados*

Francisco Paulo de Crescenzo Marino escreve que “contratos coligados podem ser conceituados como contratos que, por força de disposição legal, da natureza acessória de um deles ou do conteúdo contratual (expresso ou implícito), encontram-se em relação de dependência unilateral ou recíproca”¹³⁵. Conforme definição do autor, os elementos essenciais da coligação contratual recaem sobre o seu aspecto de pluralidade, devendo, portanto, existir mais de um contrato, não necessariamente celebrados com identidade de partes, e sobre o vínculo de dependência entre os mesmos, seja esta dependência unilateral, quando os efeitos de coligação recaem em uma direção, ou recíproca, quando todos os contratos encontram em relação de interdependência.

Dessa forma, certos contratos assumem sentido quando vistos dentro de um contexto composto por diversos pactos, como é o caso de contratos coligados. Como consequência, seus instrumentos possuem uma relação de conexão e a aplicação do princípio da intertextualidade de forma adequada pode auxiliar na redução do esforço cognitivo dos interlocutores.

De maneira a delimitar contratos coligados de outros tipos contratuais de referência, Francisco Marino¹³⁶ elucida que:

[...] nas hipóteses mais nítidas de contratos coligados encontra-se presente ao menos um dentre os três fatores seguintes: (a) incongruência ou insuficiência dos tipos contratuais envolvidos, isoladamente considerados, em relação à operação econômica

¹³⁵ MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 99.

¹³⁶ MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 119-120.

subjacente; (b) figurantes que somente participam de um ou de alguns dos contratos coligados; e (c) diversidade temporal, de contraprestação ou instrumental (previsão de cláusulas específicas para cada um dos contratos).

Nesse sentido, a insuficiência dos tipos contratuais envolvidos significa que nenhum dos contratos pode ser isoladamente considerado como suficientemente amplo para regular todos os elementos do conteúdo contratual que são próprios de outro tipo. Assim, presente dois contratos típicos, e não meramente prestações isoladas, não haverá contrato único, mas contratos coligados¹³⁷. Em segundo lugar, os contratos coligados podem também ser caracterizados como tais a partir da existência de mais de dois centros de interesse nas relações jurídicas envolvidas; dessa forma, o fato de um ou mais figurantes participarem em apenas um ou alguns dos contratos indica a impossibilidade de considerar a relação como um contrato único¹³⁸. Por fim, existem alguns critérios subsidiários que são relevantes para identificar um conjunto de contratos como sendo coligados¹³⁹: (I) a diversidade instrumental, que por si só não acarreta a pluralidade contratual (mas traz o elemento da intertextualidade), que, quando presente de forma a separar as cláusulas próprias de cada contrato envolvido no negócio jurídico, atesta a favor da autonomia estrutural de cada instrumento; (II) a diversidade temporal, principalmente decisiva quando o negócio jurídico necessita ao mesmo tempo de contratos de execução instantânea e de contratos de duração, ou no caso de coligação entre contratos de prazos distintos¹⁴⁰.

¹³⁷ MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 121.

¹³⁸ MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 122.

¹³⁹ MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 124-127.

¹⁴⁰ Vale ainda ressaltar que a coligação pode ter sua origem em fontes distintas, separando a origem da coligação derivada de um dispositivo legal, e, portanto, de caráter obrigatório, daquela pactuada pelas partes, de caráter voluntário. A coligação *ex lege* é instituída pelo legislador local com o intuito de atender a interesses particulares da jurisdição, e, portanto, traz consigo característica do instituto jurídico objeto de coligação. Por outro lado, a coligação voluntária deriva do livre-arbítrio das partes e pode ser identificada através da natureza acessória de um dos contratos ou, como é mais frequente, por meio de cláusula contratual expressa ou implícita. Em ambos os casos está presente o elemento de voluntariedade, tendo em vista que um contrato coligado decorrente de sua natureza acessória só é celebrado conforme a vontade de coligá-lo ao principal. A coligação voluntária apresenta o nexo econômico ou funcional que liga os negócios jurídicos disciplinados em instrumentos apartados. A coligação pode estar prevista em cláusulas contratuais que expressamente disciplinem o vínculo entre contratos, ou pode ser deduzida a partir do um contratual e das circunstâncias interpretativas.

Como bem aponta Paula Forgioni¹⁴¹, os contratos coligados são interdependentes, estreitamente relacionados, mas, ao mesmo tempo, existem autonomamente; não havendo qualquer paradoxo na coexistência destas características. A interdependência deriva da unicidade da operação econômica, enquanto cada contrato mantém sua formatação jurídica própria do negócio.

Perceba-se, portanto, que a unicidade do objeto econômico ou a dependência entre objetos econômicos correlatos, dos quais deriva o vínculo de coligação, une todos os textos contratuais redigidos de forma a abarcar a totalidade da operação econômica. E, como não poderia ser diferente, *o instrumento contratual de um contrato coligado passa a conter elementos textuais dos demais*. Portanto, sua leitura isolada trará compreensão limitada dos objetivos dos agentes econômicos, bem como percepção incompleta e restrita do próprio contexto (pois sem o contexto, não haverá ancoragem suficiente para sua digressão).

A importância da intertextualidade é ainda acentuada nos casos de rescisão ou inadimplemento de obrigações contidas em um dos instrumentos, tendo em vista a potencial repercussão de efeitos nos contratos a ele coligados¹⁴². Isto porque, não obstante a autonomia estrutural de cada instrumento contratual, eles devem ser analisados de forma conjunta em virtude do nexo funcional que os une e o resultado econômico-social almejado pela coletividade de relações contratuais. Esta posição segue, de maneira geral, a lição de Francisco Paulo de Crescenzo Marino¹⁴³ de que “são os interesses concretos das partes que determinam o nexo existente entre os contratos coligados, constituindo a chave para a sua interpretação e qualificação. Deve-se observar, contudo, que cada contrato coligado desempenha certa função no contexto de coligação”, e que “não obstante o nexo funcional e finalístico característico da coligação, cada negócio tende a produzir os efeitos que lhes são típicos”.

Dessa forma, quando o inadimplemento de um contrato não prejudica a viabilidade integral dos contratos a ele coligados, em respeito aos princípios do *favor debitoris* e *favor*

¹⁴¹ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 57.

¹⁴² Inclusive, o direito brasileiro permite que o comportamento posterior das partes atue de forma a desvincular um negócio jurídico que foi inicialmente planejado como coligado. Neste último caso, o dever de boa-fé objetiva e o princípio que veda o comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) são fundamentais na defesa contra possível pretensão em favor da relação coligada. Portanto, o comportamento superveniente das partes pode ser alegado de forma a provar a real vontade dos contraentes e desvincula negócios jurídicos *a priori* coligados.

¹⁴³ MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 132.

contractus, e desde que não atente contra o nexo funcional e finalístico que uniu os instrumentos, é possível argumentar a favor da segregação do adimplemento dos contratos, evitando que o inadimplemento de um deles prejudique a validade dos outros. Este posicionamento pode ser identificado no REsp 337040/AM¹⁴⁴, o qual negou pedido de resolução do contrato principal integralmente adimplido em razão da falta de pagamento por negócio jurídico contido em contrato acessório. No caso em tela, o Superior Tribunal de Justiça brasileiro compreendeu que, frente ao “interesse jurídico e econômico das partes” e às “circunstâncias do negócio”, o contrato principal deveria ser conservado em sua inteireza, mesmo que rescindido o contrato de natureza acessória.

Contudo, quando o inadimplemento de um contrato coligado prejudica o fim econômico e social almejado pelo conjunto contratual e seu nexos gerador da coligação, o Superior Tribunal de Justiça brasileiro tem compreendido que o inadimplemento de um negócio jurídico contagia os negócios a ele coligados, não obstante os efeitos da responsabilidade civil serem específicos a cada contrato enquanto instrumentos de estrutura autônoma, mesmo que com conteúdo interdependente¹⁴⁵.

Portanto, a jurisprudência brasileira tem analisado caso a caso a intensidade da coligação contratual, o fim econômico e social almejado pelas partes, os efeitos do inadimplemento sobre o conjunto de contratos, bem como os limites impostos pela autonomia estrutural dos instrumentos, a fim de determinar a conexão entre as obrigações contidas nos diversos negócios jurídicos e os efeitos que cada uma delas produz no caso de inadimplemento. Dessa forma, é imprescindível o conhecimento de todos os instrumentos envolvidos na operação econômica para que se possa compreender o significado mais amplo do texto de um dado instrumento isolado.

¹⁴⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão no Recurso Especial 337040/AM. Relator: AGUIAR, Ruy Rosado de. Publicado no DJ de 01-07-2002 p. 347. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=337040&b=ACOR&p=true&l=10&i=3>.

¹⁴⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão no Recurso Especial 1127403/SP. Relator: SALOMÃO, Luis Felipe. Publicado no DJe de 15-08-2014 p. 873. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=1127403&b=ACOR&p=true&l=10&i=3>.

4.4.2.2. *Contratos e Cláusulas típicas*

No caso acima mencionado dos contratos coligados, a pluralidade contratual rege uma única operação econômica e, portanto, a intertextualidade costuma inclusive aparecer de maneira explícita. Nesses casos, é inegável que a compreensão do negócio só é possível através da leitura de múltiplos textos os quais se referenciam em sua própria formação e cada um deles é construído como um intertexto dos demais, fazendo, por vezes, referência a dispositivos previstos em outros instrumentos contratuais da rede.

Ocorre, contudo, que existe intertextualidade mesmo em contratos que, através de um único instrumento contratual isolado, regem a totalidade da operação econômica. Em realidade, haverá intertextualidade na redação de qualquer instrumento contratual, ainda que em sua forma implícita e ainda que não seja empregada de maneira consciente pelos interlocutores. Isto porque, nenhum instrumento contratual ou operação econômica surge sem que exista algum amparo fático ou ato comunicativo relacionado a sua existência. Assim é que existem na legislação ou na prática social modelos contratuais que são referenciados por novos contratos e seus respectivos instrumentos textuais no momento de sua formação e interpretação, e os quais inevitavelmente irão conter intertextos destes modelos.

Alguns negócios são expressamente previstos em textos normativos, como é o caso dos contratos previstos pelo Código Civil Brasileiro de 2002, tais como o de compra e venda, de locação, de doação, de empréstimo, de prestação de serviço, de empreitada, entre outros. Nem sempre é possível identificar a origem normativa de um tipo; mas, em outros casos, a prática se difunde no mercado e passa a ser de interesse político a regulamentação do negócio, cunhando de forma contemporânea a espécie contratual no ordenamento¹⁴⁶. Ao fim, independentemente da data da sua origem, os contratos legalmente típicos, ou de tipicidade legal, são aqueles que possuem suas regras disciplinadas de forma precisa nos códigos ou nas leis.

Ocorre que, como afirma Caio Mario¹⁴⁷, “a imaginação humana não estanca, pelo fato de o legislador haver deles cogitado em particular. Ao contrário, cria novos negócios, estabelece novas relações jurídicas, e então surgem outros contratos afora aqueles que recebem

¹⁴⁶ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 52.

¹⁴⁷ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: teoria geral do direito civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009, p. 52.

o batismo legislativo”. Assim, há também contratos que, embora não tenham previsão no ordenamento jurídico, são largamente utilizados pelo mercado e passam a ser conhecidos pelos agentes econômicos de dado segmento. Estes contratos não podem ser considerados puramente atípicos, tendo em vista que a prática social replica seu modelo de forma extensiva, e eles acabam por receber tratamento jurídico pelos tribunais locais, por isso são chamados de contratos socialmente típicos. Segundo Paula Forgioni:

Há, também, contratos que, embora não ditos pela lei, devem ser considerados “socialmente típicos”, pois consolidados pela reiterada prática dos comerciantes e reconhecidos pelos operadores econômicos, pela doutrina e pela jurisprudência como “tipo contratual”. O contrato é socialmente típico porque o tráfico jurídico assim o considera. Trata-se de mecanismo bastante flexível na configuração dos tipos e que se reflete a partir da consciência social que, por sua vez, é historicamente determinada. Afirmou-se, com muita propriedade, que o corpo de normas jurídicas consuetudinárias relacionado a esses negócios *enriquece* o Direito.

A doutrina aponta três requisitos para que um contrato possa ser considerado socialmente típico. São “elementos justificativos da relevância social” que comprovam ser, aquele negócio específico, economicamente importante para determinado grupo de agentes: [I] reconhecimento de sua função econômico-social; [II] difusão e relevo da prática na sociedade e [III] recepção do negócio pela ordem jurídica.¹⁴⁸ (Grifos no original)

Os contratos socialmente típicos, portanto, surgem das *práxis* dos comerciantes, que incessantemente buscam satisfação jurídica de suas necessidades econômicas, com base nos usos e costumes que permeiam a prática social, sendo recepcionados pela ordem jurídica pátria. Assim, os negócios surgem da atuação livre dos comerciantes condicionada pelas características do ambiente em que desempenham seus negócios, pelos textos normativos e pelas decisões dos tribunais¹⁴⁹. Estas últimas constituem as ferramentas pelas quais as cortes sinalizam ao mercado que tipos contratuais serão admitidos, fechando o ciclo da criação dos contratos socialmente típicos¹⁵⁰:

A prática mercantil sempre deu lugar a inúmeros *modelos de negócios* que, ao se mostrarem eficientes, acabam espalhados pelo mercado. Brotando da praxe, sofrem certa “seleção natural”: as práticas mais adequadas ao tráfico impõem-se sobre aquelas menos aptas à resolução de problemas. Ao longo do processo de evolução, prevalecem os padrões de

¹⁴⁸ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 51.

¹⁴⁹ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 52.

¹⁵⁰ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 53.

conduta mais adaptados ao funcionamento do mercado e ao ordenamento jurídico estatal, depurados pela jurisprudência.¹⁵¹ (Grifos no original)

Perceba que o direito brasileiro expressamente aceita a figura de contratos socialmente típicos quando, no artigo 425 do Código Civil, dispõe ser lícito às partes estipular contratos atípicos, desde que observadas as normas gerais. Como contratos atípicos, a lei se refere àqueles não previstos em textos normativos, englobando, portanto, os contratos socialmente típicos e os contratos verdadeiramente atípicos, feito sob medida para uma determinada situação econômica e o qual não se espalhou pelo mercado.

Igualmente aos contratos, há cláusulas “socialmente típicas” tamanha sua utilização pelos agentes econômicos nos mais variados tipos de instrumentos contratuais. São dispositivos que acabam apostos a vários tipos de negócios jurídicos empresariais, repetindo-se. Como exemplo das cláusulas de sigilo, exclusividade, não-concorrência, entre outras. Segundo Paula Forgioni:

São cláusulas socialmente típicas porque dessa maneira são identificadas pelos agentes econômicos. Não há advogado de direito empresarial que desconheça seu conteúdo, a função econômica que delas é esperada, bem como os efeitos jurídicos trazidos à luz a partir de tais disposições contratuais.¹⁵² (Grifos no original).

Perceba-se que no caso de contratos típicos (legalmente ou socialmente), bem como no caso de cláusulas socialmente típicas, os interlocutores dialogam com textos que facilitam a compreensão do instrumento contratual ou cláusula em análise. A prática reiterada de acordos com a mesma função econômica traz segurança e previsibilidade com relação ao comportamento da outra parte, criando um padrão de mercado capaz de gerar legítima expectativa de conduta do mercador¹⁵³. Assim, reiterando a citação acima, “não há advogado de direito empresarial que desconheça seu conteúdo, a função econômica que delas é esperada, bem como os efeitos jurídicos trazidos à luz a partir de tais disposições contratuais”. Isto significa

¹⁵¹ FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 53.

¹⁵² FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 53.

¹⁵³ FORGIONI, Paula A. Tullio Ascarelli e os contratos de distribuição. In: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 524.

que quanto mais próximo ao tipo equivalente, mas fácil será compreender o texto contratual. Sendo o conteúdo familiar aos interlocutores, estes serão capazes de saber (com menor esforço cognitivo) o sentido e os efeitos do texto. Assim, comumente se escuta falar de “cláusula padrão”, que nada mais é do que uma cláusula socialmente típica. A leitura destas cláusulas é realizada com maior velocidade e facilidade, exigindo menor esforço cognitivo do leitor, desde que, claro, ele conheça a intertextualidade presente na redação cláusula por estar familiarizado com o tipo em questão.

4.5. Intencionalidade

4.5.1. A Intencionalidade sob a óptica da Linguística

O princípio da “intencionalidade” se refere aos diversos modos como os sujeitos usam o texto para alcançar suas intenções comunicativas¹⁵⁴. Dessa forma, a intencionalidade demanda a habilidade de referir, direcionar ou significar algo a alguém, exigindo, portanto, dos interlocutores o reconhecimento de suas próprias intenções, bem como a das demais pessoas envolvidas no ato comunicativo¹⁵⁵. Dessa forma, para que a linguagem seja eficiente, é necessário compreender as intenções do outro, pois só é possível atingir um dado objetivo quando se sabe o que se quer¹⁵⁶.

4.5.2. A Intencionalidade aplicada aos instrumentos contratuais

Sem o objetivo de analisar de forma aprofundada cada um dos institutos a seguir, as considerações abaixo são tecidas de forma ampla com o objetivo metodológico de exemplificar práticas contratuais que mantêm relação com a intencionalidade como princípio de construção de sentido no âmbito dos instrumentos contratuais.

¹⁵⁴ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 51.

¹⁵⁵ TONIETTO, Lauren; WAGNER, Gabriela Peretti; TRENTINI, Clarissa Marcelli; SPERB, Tania Mara; PARENTE, Maria Alice de Mattos Pimenta. Interfaces entre funções executivas, linguagem e intencionalidade. **Paidéia**, vol. 21, no. 49, 2011, pp. 247-255. Editorial Universidade de São Paulo, p. 247.

¹⁵⁶ TONIETTO, Lauren; WAGNER, Gabriela Peretti; TRENTINI, Clarissa Marcelli; SPERB, Tania Mara; PARENTE, Maria Alice de Mattos Pimenta. Interfaces entre funções executivas, linguagem e intencionalidade. **Paidéia**, vol. 21, no. 49, 2011, pp. 247-255. Editorial Universidade de São Paulo, p. 254

Dessa forma, o princípio da boa-fé, as lacunas propositais e o emprego de jargão técnico, na formação, execução, interpretação e, inclusive, rescisão contratual, têm o condão de indicar a intenção das partes.

4.5.2.1. A Boa-fé

O princípio da boa-fé tem como pressuposto norteador a ideia de assegurar o acolhimento do que é lícito e rejeitar o que é ilícito¹⁵⁷. Assim é que “a contratação de boa-fé é a essência do próprio entendimento entre os seres humanos, é a presença da ética nos contratos”¹⁵⁸.

A doutrina classifica a boa-fé em subjetiva e objetiva. Enquanto a primeira se refere a um estado de consciência pelo qual não há o intento de ferir o direito alheio, a segunda se perfaz na observância de um modelo de conduta social paradigmático, através da qual um indivíduo deve seguir o arquétipo de um homem reto, honesto, leal e probo¹⁵⁹. Para o princípio da intencionalidade, o respeito à boa-fé objetiva permite a previsibilidade dos atos das partes. Esta previsibilidade possibilita a redução do esforço cognitivo dos interlocutores na compreensão do instrumento contratual, pois diminui as deduções de comportamentos da parte contrária.

Em realidade, o dever de boa-fé deve ser obedecido em todas as interações humanas, sejam elas contratualizadas ou não. No que tange especificamente aos negócios jurídicos, o Código Civil de 2002 estabeleceu que eles devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração (artigo 113), bem como estabelece a obrigação dos contratantes a guardar, tanto na conclusão do contrato como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé (artigo 422). Não obstante a insuficiência dos dispositivos citados, visto que, entre outros problemas, eles não preveem o papel do princípio nas fases pré e pós-contratual, a

¹⁵⁷ AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos: disposições gerais, princípios e extinção. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÓRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 53.

¹⁵⁸ AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos: disposições gerais, princípios e extinção. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÓRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 53.

¹⁵⁹ SALVATORI, Carlos Eduardo D’Elia. **Incidência dos princípios da boa-fé e da função social conforme os planos de negócios jurídicos**, dissertação (mestrado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014, p. 125-128.

boa-fé deve permear o comportamento das partes durante todo processo, incluindo, assim, suas fases de negociação do contrato e o período após o seu término e extinção das obrigações¹⁶⁰. Segundo Álvaro Villaça Azevedo¹⁶¹:

(...) desde o início devem os contratantes manter seu espírito de lealdade, esclarecendo os fatos relevantes e as situações atinentes à contratação, procurando razoavelmente equilibrar as prestações, expressando-se com clareza e esclarecendo o conteúdo do contrato, evitando eventuais interpretações divergentes, bem como cláusulas leoninas, só em favor de um dos contratantes, cumprindo suas obrigações nos moldes pactuados, objetivando a realização dos fins econômicos e sociais do contrato; tudo para que a extinção do contrato não provoque resíduos ou situações de enriquecimento indevido, sem causa.

Pontes de Miranda já afirmava que “no mundo de hoje, tem-se de proteger, em mais larga extensão, a boa-fé, porque a intensidade da vida, a circulação incessante, a deslocação das pessoas e das coisas não permitem que se conheçam, sempre, todos os dados de que se precisa para se saber exatamente qual a situação jurídica”¹⁶². Dessa forma, o sintagma da boa-fé indica o teor geral da cooperação intersubjetiva que se dá entre as partes com vistas ao adimplemento¹⁶³. Assim, através da boa-fé, é possível confiar no significado comum, usual, objetivo da conduta¹⁶⁴, amparando a expectativa de comportamento entre as partes e servindo como forte indicador das suas intenções.

Desse modo, ao mesmo tempo que a boa-fé permite reduzir o esforço cognitivo das partes necessário à compreensão do instrumento contratual, tendo em vista que mitiga a necessidade de intuição do comportamento da outra parte, deve-se ressaltar que este princípio

¹⁶⁰ AZEVEDO, Antônio Junqueira. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de código civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 1, n. janeiro/março de 2000, p. 3-12, 2000.

¹⁶¹ AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos: disposições gerais, princípios e extinção. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 53-54.

¹⁶² MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral**. Tomo I. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970, p. 138.

¹⁶³ MARTINS-COSTA, Judith. Os campos normativos da boa-fé objetiva: as três perspectivas do direito privado brasileiro. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p.407.

¹⁶⁴ LÔBO, Paulo Luiz Neto. Condições gerais dos contratos e o novo código civil brasileiro. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 550.

não pode ser compreendido de forma a distorcer a relação econômica pactuada. Conforme Forgioni¹⁶⁵:

Especificamente no que toca o direito comercial, a boa-fé não pode ser aplicada de maneira a despir o agente econômico da sagacidade que lhe é peculiar. Tampouco deve ser sacada como justificativa para o inadimplemento da parte ou desculpa para comportamentos imprudentes ou desconformidades ao parâmetro de mercado.

Dessa forma, ressalvados os cuidados necessários com a expectativa do emprego do princípio da boa-fé nas relações contratuais, bem como a cautela na aplicação dos deveres anexos à boa-fé de forma a evitar que ocorra sua subversão dogmática¹⁶⁶, o princípio da boa-fé é capaz de facilitar a compreensão de um instrumento contratual sempre que for compreendido em sua função cooperativa. Afinal, conforme Calixto Salomão, a função da boa-fé é permitir a cooperação contratual entre as partes para a consecução dos objetivos econômicos do contrato¹⁶⁷.

Portanto, as partes que contratam em boa-fé diminuem a complexidade cognitiva de compreensão de um dado instrumento contratual, pois suas intenções comunicativas são previsíveis e encontram-se amparadas em comportamentos esperados. Assim, é possível deduzir a intenção da outra parte, e os comportamentos tornam-se coerentes com o texto contratual.

4.5.2.2. *Lacunas propositais*

Na formação de um contrato, a vontade das partes pode se manifestar tanto no sentido de repartir as obrigações e alocar os riscos do negócio, quanto na própria escolha de se abster de tratar de certas matérias e situações fáticas. Assim, as lacunas existentes em um contrato podem ser propositais e, inclusive, revelar as intenções das partes no momento do pacto contratual.

¹⁶⁵ FORGIONI, Paula A. Integração dos contratos empresariais: lacunas, atuação dos julgadores, boa-fé e seus limites. **Revista de Arbitragem e Mediação**, vol. 45, abril-junho/2015, p. 229-244, DTR \2015\9732.

¹⁶⁶ SILVA, Clóvis Couto. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 37.

¹⁶⁷ SALOMÃO FILHO, Calixto. Breve acenos para uma análise estruturalista do contrato. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, n. 17, ano 5, p. 41-74, janeiro-março/2007.

Para a teoria contratual, os instrumentos cujo “desempenho de seus termos contratuais deixam ganhos potenciais da transação irrealizados, face às informações disponíveis para os agentes e para as cortes de justiça no momento em que o desempenho ocorre, seriam denominados contratos incompletos”¹⁶⁸. A incompletude dos contratos deriva de diversos fatores, muitos deles são explicados por preceitos econômicos que influenciam o comportamento das partes no momento de formação dos contratos, tais como os custos de transação, assimetria informacional, a racionalidade limitada e o comportamento oportunista dos agentes. Os contratos de longo prazo e aqueles de execução diferida estão ainda mais propensos a sofrerem influência dos elementos acima elencado.

Por estas razões (e outras que não cabe aqui elencar de maneira aprofundada), as partes podem livremente escolher se abster de regular certas situações fáticas. Este comportamento revela a intenção das partes, que muitas vezes desejam realizar o negócio jurídico e evitam trazer a valor presente determinados riscos da operação, os quais podem, inclusive, não se concretizar. Desta forma, as lacunas propositais contêm, em sua essência, uma expressão das intenções das partes.

Como redutor da complexidade linguística, a percepção das intenções dos interlocutores auxilia na construção de sentido de um texto, diminuindo o esforço cognitivo para sua compreensão. Por outro lado, a existência de lacunas contratuais demanda um maior esforço cognitivo no momento da interpretação do instrumento contratual. Conforme ensinamento de Orlando Gomes¹⁶⁹:

As *lacunas* da regulação contratual exigem a sua *interpretação complementar*, tal como sucede com a lei, com a diferença de que o *contrato* estabelece regras que somente valem para as partes e para atuações concretas. Na interpretação complementar de um contrato, é relevante, também, averiguar o modo por que os contratantes intentaram harmonizar os interesses recíprocos levando-se em conta a sua estrutura integral e as circunstâncias pressupostas pelas partes, no dizer de Larenz. A tarefa do intérprete consiste em verificar o que os contraentes teriam estatuído se houvessem pretendido regular a questão que não foi expressamente prevista, isto é, sua *vontade hipotética*. (Grifos no original)

¹⁶⁸ CATEB, Alexandre Bueno; ALBENY GALLO, José Alberto. Breves considerações sobre a teoria dos contratos incompletos. **Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers**. UC Berkeley: Berkeley Program in Law and Economics, 2007.

¹⁶⁹ GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rev. atualizado e aumentado por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 355

Dessa forma, a interpretação complementar mencionada por Orlando Gomes vai buscar no princípio da intencionalidade as ferramentas necessárias à compreensão do texto, dada a existência de lacunas contratuais. Este processo, com frequência, resulta em uma atividade de alto esforço cognitivo, pois a intencionalidade pode não ser encontrada no cotexto. Assim, considerando que quanto mais clara for a intenção dos agentes menor será a complexidade linguística do instrumento contratual, nos parece possível recomendar, ainda que não seja prática corrente na redação de instrumentos contratuais, expressar em cláusula a escolha consciente das partes de não reger uma dada situação fática e seus motivos para tanto. Esta recomendação, contudo, só é válida se o ganho com a expressa declaração da intencionalidade das partes não prejudicar outros elementos relevantes ao negócio jurídico, inclusive a confiança estabelecida entre as partes.

Dessa forma, apesar do possível estranhamento de uma cláusula desta natureza, se as partes conscientemente concordam em se abster de regular uma situação para não prejudicar o objetivo maior que é a realização do negócio, não vemos impeditivo ou constrangimento em reduzir a termo esta escolha.

4.6. Aceitabilidade

4.6.1. A Aceitabilidade sob a óptica da Linguística

A aceitabilidade é a contraparte da intencionalidade, refere-se à atitude dos interlocutores de aceitarem a manifestação do outro como coesa e coerente, fazendo o leitor um esforço para atribuir sentido ao texto¹⁷⁰. Dessa forma, através da aceitabilidade, estabelece-se uma cooperação de sentidos entre quem escreve e quem lê, já que o receptor ativa seus conhecimentos de mundo e estabelece uma interpretação que traga coerência ao texto.

¹⁷⁰ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 51.

4.6.2. A Aceitabilidade aplicada aos instrumentos contratuais

Eros Grau¹⁷¹, referindo-se aos trabalhos de Ascarelli e Paoli Grossi, ressalta que a *norma* é produzida pelo intérprete, visto que é ele que dá sentido semântico ao *texto* produzido pelo legislativo. Por tanto, conclui que no momento de sua produção, só há *texto*, que corresponde ao que Eros Grau chama de *dimensão legislativa*, sendo que a norma poderá apenas ser extraída posteriormente, no momento da interpretação, constituindo a *dimensão normativa*.

Esta lição pode ser transposta para a construção de sentidos no âmbito dos contratos. Assim é que, quando redigido, o instrumento contratual é simplesmente um texto, apenas através de sua interpretação é que se torna possível depreender as obrigações das partes, bem como os seus fins econômicos. E para que o conteúdo (obrigações) seja extraído do instrumento contratual (texto), é necessário que o interlocutor utilize ferramentas de construção de sentido, especialmente neste caso, o princípio da aceitabilidade.

4.6.2.1. A Boa-fé

As considerações introdutórias acerca do princípio da boa-fé foram abordadas no item 4.5.2.1 quando nós referíamos à construção de sentidos do texto por meio da intencionalidade, mas também são relevantes nesta seção dedicada à aceitabilidade. Vale mais uma vez citar a seguinte passagem de Álvaro Villaça Azevedo¹⁷²:

(...) desde o início devem os contratantes manter seu espírito de lealdade, esclarecendo os fatos relevantes e as situações atinentes à contratação, procurando razoavelmente equilibrar as prestações, expressando-se com clareza e esclarecendo o conteúdo do contrato, evitando eventuais interpretações divergentes, bem como cláusulas leoninas, só em favor de um dos contratantes, cumprindo suas obrigações nos moldes pactuados, objetivando a realização dos fins econômicos e sociais do contrato; tudo para que a extinção do contrato não provoque resíduos ou situações de enriquecimento indevido, sem causa.

¹⁷¹ GRAU, Eros Roberto. Ascarelli, a interpretação, o texto e a norma. *In: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 33-40.

¹⁷² AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos: disposições gerais, princípios e extinção. *In: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 53-54.

A boa-fé, portanto, deve permear toda a vida do contrato e seu respectivo instrumento textual, desde antes da sua conclusão, momento no qual a intencionalidade ganha especial relevo, até após a extinção das obrigações pactuadas.

Durante sua conclusão e execução, o instrumento contratual é objeto de interpretação constante. A leitura de seus dispositivos exige que a interpretação do texto seja realizada de forma a extrair o conteúdo do pacto. Esta leitura e interpretação, quando realizadas de boa-fé, serão norteadas pelo princípio da aceitabilidade, através do qual o interlocutor parte da premissa de que o texto é completo, coeso e coerente.

Desta forma, os interlocutores de boa-fé ao lerem um instrumento contratual, tendo participado ou não de sua negociação, farão um esforço para contextualizar os dispositivos ali contidos, buscando dar significado e sentido ao texto, bem como pertinência à vontade das partes. Assim é que, ao partir do pressuposto que o instrumento contratual é completo e coeso, o interlocutor está ativamente diminuindo a complexidade cognitiva de sua compreensão, atenuando a possibilidade de contingências e aumentando o canal de comunicação entre as partes.

Perceba-se, contudo, que o contrário não é verdadeiro. Não obstante um leitor de boa-fé tender a interpretar o instrumento contratual com base no princípio da aceitabilidade; o simples fato de fazê-lo [ler o instrumento com base no princípio da aceitabilidade] não significa que ele está de boa-fé. Isto porque é possível buscar extrair o sentido do texto, partindo do pressuposto de que é coeso e coerente, para depois deturpá-lo. Assim que, a boa-fé pode servir de indicativo para a aplicação da aceitabilidade, mas o uso deste construtor de sentido isolado não serve como indicativo de boa-fé da parte.

4.6.2.2. Máximas da qualidade

A máxima da qualidade rege a comunicação pelo princípio que o que se diz é o mais verdadeiro possível. Desta forma, estaria vedado afirmar algo que se sabe ser falso ou que não se tenha provas suficientes de sua veracidade.

Assim, a boa-fé na intencionalidade do locutor demanda que o receptor aceite que o texto é verídico. Caso contrário, o interlocutor incorria em altos custos de transação somente para confirmar todos os dados transmitidos pelo locutor. A depender da operação econômica, a

confirmação pode ser necessária em virtude da quantidade de informações e das potenciais consequências negativas de sua inveracidade. Por esta razão é que em muitos negócios é comum realizar averiguações em forma de auditoria ou *due diligence* de maneira a confirmar as informações que estão sendo transmitidas.

Não obstante, em um cenário ideal, onde as partes contratantes se pautam pela máxima da qualidade, os princípios da intencionalidade e aceitabilidade seriam aplicados de forma mais extensiva, facilitando a compreensão do texto contratual, que não demandaria constante questionamento, e, como consequência, necessitaria de menor esforço cognitivo para sua compreensão.

4.6.2.3. *O common law e a parol evidence rule*

É interessante perceber que a sistemática que rege o sistema jurídico da *common law* aplica, de certa forma, o princípio da aceitabilidade aos contratos. Conforme E. Allan Farnsworth¹⁷³, os sistemas jurídicos que seguem a família de tradição anglo-saxônica demonstram grande respeito pela integridade de instrumentos contratuais escritos e o significado das palavras ali contidas. Eles partem da premissa de que, após negociações extensas, as partes tendem a estabelecer seus resultados finais de forma escrita em instrumento contratual, excluindo do negócio jurídico qualquer assunto que não tenha sido expressamente previsto no instrumento. Destarte, o instrumento contratual é considerado como completo (e até mesmo poder-se-ia dizer coeso e coerente), e, portanto, sua interpretação demanda a aplicação da premissa da aceitabilidade pelos interlocutores.

Nestes sistemas, a integridade dos contratos é garantida pelo *parol evidence rule*, pela qual evidências extrínsecas ao instrumento contratual, e, portanto, fora do que foi pactuado por escrito, não são admitidas em juízo de forma a contradizer ou suplementar a letra do texto contratual. Esta regra tem como objetivo dar efeito legal a intenção das partes contida por escrito no instrumento contratual, *conferindo-a caráter final ao texto*. Tal regra será sempre aplicada quando as partes dispuserem que os dispositivos ali contidos configuram seu acordo completo. A esta cláusula dá-se o nome de *merger clause*, e as cortes tendem a respeitá-la em

¹⁷³ FARNSWORTH, E. Allan. Comparative Contract Law. In Mathias Reimann/Reinhard Zimmermann (orgs.). **The Oxford Handbook of Comparative Law**. Oxford: Oxford University Press, 2006, pp. 899 ss.

sua integralidade, rechaçando qualquer evidência que tenha por propósito realizar prova em contrário ou suplementar aos acordos escritos.

Seguindo a mesma linha, quando a interpretação do instrumento contratual escrito estiver sendo questionada, uma regra correlata à *parol evidence rule* é acionada, a chamada *plain meaning rule*¹⁷⁴, a qual protege a integridade dos dispositivos escritos. Esta regra, ao contrário do que ocorre na maioria dos sistemas da família romano-germânica, não admite que as cortes analisem fatos externos ao instrumento contratual, mesmo que referente às próprias negociações do instrumento sob análise. Dessa forma, a corte deve interpretar a cláusula apenas com base em sua redação e no contexto do instrumento contratual escrito, não devendo buscar evidências externas a ele.

A tradição pela interpretação literal de dispositivos pode também ser identificada nas regras inglesas de interpretação da lei. Na Inglaterra, as palavras constantes nas leis devem ser tomadas em seu significado comum (*ordinary meaning*), como consequência da *literal rule*, e independentemente da intenção do legislador¹⁷⁵. Conforme Dário Moura Vicente¹⁷⁶, tradicionalmente os trabalhos preparatórios das leis não podem ser invocados de forma a defender certas posições, pois sua interpretação deve ser objetiva e indiferente aos seus antecedentes, pois a lei vale por si própria (*the statute stands by itself*). Não obstante a criação moderna de outras regras interpretativas, as quais procuram atenuar o rigor da *literal rule*, é possível perceber a tradição inglesa pelo respeito estrito à palavra escrita nos diversos aspectos do direito.

Nos sistemas romano-germânicos, por outro lado, existe maior liberdade na interpretação dos dispositivos do instrumento contratual, sendo permitido ao juiz buscar a real vontade das partes, bem como considerar seus comportamentos (anteriores ou até mesmo posteriores à formação do instrumento). Dessa forma, é possível perceber que, à diferença do *common law*, os sistemas romano-germânicos não aplicam automaticamente o princípio da aceitabilidade aos instrumentos contratuais, pois eles não são considerados obrigatoriamente completos.

¹⁷⁴ FARNSWORTH, E. Allan. Comparative Contract Law. In Mathias Reimann/Reinhard Zimmermann (orgs.). **The Oxford Handbook of Comparative Law**. Oxford: Oxford University Press, 2006, pp. 899 ss.

¹⁷⁵ VICENTE, Dário Moura. **Direito comparado**. Coimbra: Almedina, 2015, p. 273.

¹⁷⁶ VICENTE, Dário Moura. **Direito comparado**. Coimbra: Almedina, 2015, p. 274.

4.6.2.4. *Cooperação entre as partes*

Enquanto o princípio da intencionalidade se refere à atitude dos interlocutores de conhecer suas próprias intenções e as das outras partes envolvidas no ato comunicativo, a aceitabilidade consiste em sua contraparte, segundo a qual um interlocutor pressupõe que a manifestação do outro é coerente e coesa. Assim, quando estes dois princípios estão presentes no ato comunicativo, é possível identificar uma aliança tácita entre os interlocutores. Há, neste caso, um ambiente de colaboração, no qual as partes cooperam para dar sentido ao texto em consonância com seus objetivos. Cooperam-se, deste modo, de forma a harmonizar a compreensão das partes do *o que se diz e a finalidade* do que se diz.

Assim, presentes na interação os princípios da intencionalidade e da aceitabilidade, pode-se dizer que existe, ao menos naquele momento, um ambiente cooperativo e, desta forma, a comunicação exigirá menor esforço cognitivo para sua compreensão (quando comparado a uma conjuntura onde estes princípios não permeiam a interação comunicativa entre as partes). Portanto, identificar um ambiente cooperativo é essencial para estabelecer um indicador de presença (ou possibilidade de desenvolvimento) destes critérios de construção de sentido no texto.

Neste sentido, Robert Axelrod¹⁷⁷, em sua obra *The Evolution of Cooperation*, se propõe a identificar os principais elementos necessários para o estabelecimento e prosperidade de relações baseadas na cooperação. Dessa forma, Axelrod realiza torneios baseados no dilema do prisioneiro de forma a encontrar a resposta para seu questionamento principal – como surge a cooperação?

Logo no início, o autor esclarece que a busca pelas partes da satisfação de seus próprios interesses não é contrária ao surgimento da cooperação. Assim, seu estudo é baseado em investigações que tomam como premissa a interação entre indivíduos egoístas sem a intervenção de uma autoridade que force a cooperação. O objetivo é identificar o que fazem essas pessoas cooperarem sem que haja coação externa para tanto.

Após a análise dos dados extraídos dos torneios realizados, Axelrod conclui que a cooperação pode ser estabelecida nos ambientes mais diversos, e que certos elementos contribuem diretamente para seu surgimento e prosperidade.

¹⁷⁷ AXELROD, Robert. *The evolution of cooperation*. New York: Basic Books, 2006.

Entre suas conclusões, o autor aponta a *contínua interação* como um fator relevante para o estabelecimento da colaboração. Assim, dado um número indefinido de interações, a cooperação tende a surgir. Aliás, a probabilidade de estabelecer uma cooperação mútua e estável tende a aumentar quanto mais provável for ocorrer outros encontros entre as partes. Outra lição importante trazida pelos experimentos realizados por Axelrod é a importância de minimizar efeitos colaterais em um ambiente de poder mútuo, pois um simples comportamento não cooperativo, pode dar margem a recriminações e contra recriminações por períodos indeterminados. Assim que, o ato de perdoar o outro que agiu em dado momento de forma não cooperativa, ao invés de empregar táticas de retaliação e punição por um comportamento defeituoso, também integra a noção de cooperação, e aumenta as chances de alteração no comportamento da outra parte que, baseado na reciprocidade, tende a cooperar no longo prazo. Não obstante a atitude cooperativa poder ter sutis variações a depender do ambiente externo em que se encontra, de forma geral, “não ser gentil pode parecer promissor no começo, mas, no longo prazo, pode destruir o ambiente que é necessário para o seu próprio sucesso”¹⁷⁸.

Em suma, Axelrod conclui que a cooperação entre as partes pode ser promovida seguindo os seguintes ditames: (I) “*ampliação da sombra do futuro*” – quando futuras interações são muito prováveis, há um aumento no medo de retaliação por um comportamento não-cooperativo (em sentido contrário, nos casos em que as partes dificilmente voltarão a se encontrar, há um incentivo implícito a um comportamento isento de cooperação, pois a recompensa de agir não cooperativamente é maior do que se a relação fosse de caráter contínuo)¹⁷⁹; (II) “*alteração das recompensas*” – as criação de incentivos e desincentivos é capaz de modificar o comportamento das partes (assim, por exemplo, normas que punam atitudes não-cooperativas irão facilitar a prosperidade de um ambiente de colaboração)¹⁸⁰; (III) “*ensinar as pessoas a se importarem com o bem-estar umas das outras*”, de forma que, na primeira interação, o comportamento *default* seja colaborativo; (IV) “*ensinar reciprocidade*”,

¹⁷⁸ AXELROD, Robert. **The evolution of cooperation**. New York: Basic Books, 2006, p. 52. No original: “Not being nice may look promising at first, but in the long run it can destroy the very environment it needs for its own success”.

¹⁷⁹ Conforme Axelrod, uma boa maneira de aumentar a interação entre dois indivíduos é mantendo os demais longe; ambientes territorialmente menores ou com uma especialização específica, por exemplo, nos quais os dois indivíduos provavelmente voltarão a se encontrar, aumentam as chances de novas interações entre eles. Este é um dos motivos pelos quais há maior cooperação em cidades menores do que nas maiores.

¹⁸⁰ Por essa razão existem leis que criminalizam evasões fiscais, roubos, etc., portanto, quando não existem incentivos privados para cooperar, deve-se aplicar a coerção de forma a obter o comportamento desejado pela coletividade.

de forma que atitudes não cooperativas não sejam recompensadas¹⁸¹; (V) “*melhorar a capacidade de reconhecimento*”, de forma que uma parte seja capaz de lembrar as interações passadas com outra e, desta forma, poder conhecer o comportamento que ela tomou em tais interações. Assim, Axelrod¹⁸² conclui que os principais resultados de sua Teoria de Cooperação são animadores, pois eles mostram que:

(...) a cooperação pode começar até mesmo em um pequeno grupo de indivíduos dispostos a retribuir a cooperação, mesmo em um mundo onde ninguém mais irá cooperar. A análise também mostra que dois requisitos fundamentais para prosperidade da cooperação são que a cooperação se baseie na reciprocidade e que a sombra do futuro seja suficientemente importante para tornar esta reciprocidade estável. Mas, uma vez que a cooperação baseada na reciprocidade é estabelecida em uma população, ela pode se proteger da invasão de estratégias não cooperativas. (Tradução livre).

Portanto, quanto maior o número de elementos que promovem a cooperação, maior será a chance de existir um ambiente cooperativo, maior será a possibilidade de existência dos princípios da intencionalidade e aceitação no ato comunicativo, e menor será, por fim, o esforço cognitivo necessário para a compreensão do texto.

4.7. Situacionalidade

4.7.1. A Situacionalidade sob a óptica da Linguística

Conforme Koch¹⁸³, a situacionalidade é estabelecida em dois sentidos: da situação ao texto; e do texto à situação. Na primeira direção, a situacionalidade se refere aos fatores que permeiam a situação comunicativa que interferem na construção do texto que lhe diz respeito. Dessa forma, a situação faz com que o texto receba certas características que são condizentes

¹⁸¹ Ao se importar com o bem-estar do outro, a primeira reação será de cooperação, mas se não houver reciprocidade da outra parte, deve-se reagir também com um comportamento não-cooperativo, de forma a não criar prejuízo para quem coopera e de não criar incentivos sistêmicos ao comportamento de não-cooperação.

¹⁸² AXELROD, Robert. **The evolution of cooperation**. New York: Basic Books, 2006, p. 173. No original: “(..) Cooperation can get started by even a small cluster of individuals who are prepared to reciprocate cooperation, even in a world where no one else will cooperate. The analysis also shows that two key requisites for cooperation to thrive are that the cooperation be based on reciprocity, and that the shadow of the future is important enough to make this reciprocity stable. But once cooperation based on reciprocity is established in a population, it can protect itself from invasion by uncooperative strategies”.

¹⁸³ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 49-50.

com o contexto que lhe permeia, tais como o grau de formalidade, regras de polidez, variedade linguística, entre outros. Na segunda direção, e conforme a concepção de base sociocognitiva-interacionista do texto, entende-se que o texto, por sua vez, traz reflexos relevantes à situação que lhe envolve. Há, portanto, uma constante construção entre texto e contexto.

Assim, o produtor de um texto não consegue fugir das suas experiências, objetivos e convicções; bem como o interlocutor, o qual, por sua vez, também interpreta o texto conforme sua forma de ver o mundo. Dessa forma, o mundo textual não será jamais idêntico ao mundo real.

Quanto à influência da situacionalidade no grau de complexidade linguística de um texto, cumpre ressaltar que quanto mais livre a interpretação o interlocutor estiver, maior influência terá sua forma de perceber o mundo e maior serão as possibilidades de interpretação, aumentando consideravelmente a demanda cognitiva de compreensão de um texto. Por outro lado, quanto mais descritivo for o contexto e a realidade de mundo que influencia a construção do texto, e quanto mais objetiva for a linguagem empregada nesta descrição, haverá menos possibilidades de interpretação por parte do interlocutor, tornando o texto mais direto e objetivo e menos aberto à compreensão de mundo de cada um.

4.7.2. A Situacionalidade aplicada aos instrumentos contratuais

Referindo-se à concepção *ascarelliana* da interpretação do direito, Eros Grau afirma que ao intérprete não cabe apenas interpretar os textos, mas também a realidade¹⁸⁴. Segundo o autor:

Nesse sentido, a interpretação/aplicação opera a inserção do direito na realidade; opera a mediação entre o caráter geral do texto normativo e sua aplicação particular; em outros termos, ainda: opera a sua inserção na vida.

A interpretação/aplicação vai do universal ao particular, do transcendente ao contingente; opera a inserção das leis [= do direito] no mundo do ser [= mundo da vida]. Como ela se dá no quadro de uma situação determinada, *expõe o enunciado semântico do texto no contexto histórico presente, não no contexto da redação do texto*. Interpretar o direito é caminhar de um ponto a outro, do universal ao particular,

¹⁸⁴ GRAU, Eros Roberto. Ascarelli, a interpretação, o texto e a norma. In: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 34.

conferindo a carga de contingencialidade que faltava para tornar plenamente contingencial o particular.¹⁸⁵

O autor refere-se especificamente ao exercício de interpretação e aplicação da norma a uma situação fática, mas suas lições também podem ser transpostas aos textos contratuais no que tange ao exercício de interpretar e aplicar as obrigações contidas em cláusulas e dispositivos contratuais à operação econômica almejada pelas partes, a qual configura, neste caso, o contexto inerente ao instrumento contratual.

4.7.2.1. Grau de formalidade e uso da linguagem técnica

A situação que permeia a formação de um contrato pode exigir maior ou menor grau de formalidade na redação do seu texto ou na sofisticação dos seus ritos, de forma a inserir o instrumento de maneira coerente à situação fática que lhe envolve. Assim, a formalidade é uma exigência que provém do contexto (de forma mais ou menos explícita) e que traz reflexos ao texto. Neste caso, a situacionalidade surge na direção da situação ao texto e, quando emprega de forma adequada, pode auxiliar na construção de sentido do instrumento contratual.

Vale ressaltar, contudo, que a formalidade pode ser analisada sob duas ópticas: aquela que se refere ao grau de sofisticação da redação e aquela que alude às solenidades exigidas por lei para que certo negócio jurídico seja válido e eficaz.

Quanto ao grau de sofisticação da linguagem, os textos jurídicos, com frequência, tendem a possuir um grau de formalidade mais elevado quando comparados a outras modalidades de textos literários. No caso dos instrumentos contratuais, a própria escolha de reduzir a termo as obrigações das partes já demonstra que o negócio jurídico demanda maior formalidade e precisão de linguagem. Ainda assim, a depender da situação que permeia a redação de um instrumento contratual, pode haver (ou deveria haver) variações no grau de formalidade de sua linguagem. Alguns contratos envolvem partes que não estão familiarizadas com termos formais, ou que demonstram maior compreensão textual quando a redação é realizada com menor grau de sofisticação. Por outro lado, em operações econômicas de natureza

¹⁸⁵ GRAU, Eros Roberto. Ascarelli, a interpretação, o texto e a norma. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 37.

jurídica complexa, a sofisticação da linguagem pode trazer maior precisão, pois cada termo terá um significado específico, trazendo, em seu bojo, maiores detalhes e aprofundamento sobre as escolhas das partes. Neste sentido, em favor de uma linguagem formal desde que precisa e coerente com o contexto, vale citar Paula Forgioni¹⁸⁶ que, referindo-se a Ascarelli e trechos de sua obra *Panorama do Direito Comercial*, ensina que:

O formalismo, por sua vez, reflete “exigências de certeza e segurança” que levam à “standardização contratual” (...)

Jurista atento à realidade, Ascarelli jamais poderá ser acusado de praticar formalismo estéril. Os critérios dogmáticos, assim como a forma, são instrumentos para catalisar o fluxo de relações econômicas: “a prática não pode dispensar instrumentos dogmáticos precisos e aperfeiçoados”.

Portanto, um instrumento contratual de locação residencial não deve ser escrito com o mesmo grau de formalidade linguística que um instrumento contratual de compra e venda de ações. A escolha de redigir o texto contratual de forma coerente ao negócio jurídico e às partes envolvidas diminui o esforço cognitivo necessário à sua compreensão pois há uma relação harmônica e coerente entre a situação contextual e o texto.

Por outro lado, quando tomada em seu segundo aspecto, a formalidade se relaciona menos à linguagem textual e mais aos ritos e solenidades que certos negócios jurídicos devem obedecer para serem válidos e eficazes. Neste caso, é ainda o contexto (situação fática), que tendo sido objeto de regulamentação, demanda uma adequação do instrumento aos parâmetros exigidas por lei. Podemos, portanto, identificar mais uma vez a influência da situacionalidade na formação do contrato, embora conectada a exigências de caráter jurídico e não mais puramente linguístico.

Conforme Flávio Tartuce¹⁸⁷, os contratos considerados formais pela doutrina jurídica “são aqueles que somente podem ser celebrados conforme características especiais previstas em lei. Desse modo, a forma ou solenidade se apresenta, portanto, como uma condição para a formação do contrato, vale dizer, como um elemento constitutivo”. Assim, algumas

¹⁸⁶ FORGIONI, Paula A. Tullio Ascarelli e os contratos de distribuição. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 525.

¹⁸⁷ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, vol. 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. São Paulo: Método, 2013, p. 33.

modalidades de contrato, em exceção ao princípio geral da liberdade das formas, devem atender a certos requisitos, tais como a necessidade da forma escrita ou de ato público (escritura pública). Nestes casos, a situação externa também irá influenciar a construção do texto, definindo aspectos que devem ser obedecidos caso deseje-se revesti-lo de validade.

Por fim, o uso de linguagem técnica está relacionado ao que já se disse sobre formalidade. O contexto pode demandar o emprego de termos que, além de formais, trazem significados conhecidos para um segmento específico do mercado ou para uma dada profissão ou especialização. São, mais uma vez, fatores externos que permeiam a situação comunicativa e interferem na construção do texto.

O uso de linguagem técnica pode ser um gerador de complexidade linguística, exigindo maiores esforços cognitivos para sua compreensão, quando empregado em situações onde os interlocutores, ou ao menos um deles, desconhecem seu significado jurídico. Por outro lado, o emprego de linguagem técnica pode ser um redutor de complexidade, facilitando, portanto, a compreensão do texto. Este último caso só será possível se o termo for conhecido pelas partes (ou até mesmo largamente utilizado), tendo em vista que seu emprego prescindiria de maiores explicações, as quais, inseridas na frase, poderiam inclusive gerar confusão.

A linguagem técnica empregada em um instrumento contratual pode ter sua origem em textos e definições legais ou na própria prática social e de mercado. Como consequência, há termos que serão do conhecimento das partes contratantes, enquanto outros serão apenas conhecidos por seus advogados. Neste último caso, de forma a reduzir a potencial complexidade linguística para as partes, *a priori* presente no instrumento contratual, cabe ao advogado esclarecer o significado dos termos jurídicos ali utilizados. Assim que, a boa relação e comunicação entre uma parte e seu assessor jurídico pode acarretar a diminuição da complexidade linguística do ato comunicacional inerente ao instrumento contratual. Isto se torna evidente quando o negócio jurídico está em execução: ao conhecerem o conteúdo de suas obrigações, as partes de boa-fé tendem a reconhecer seus direitos e deveres e diminuir a incidência de contingências em um ambiente cooperativo.

4.7.2.2. *Os considerandos (recitals/whereas) e o uso de definições em glossário*

O princípio da situacionalidade, quando analisado em seus dois sentidos, se relaciona intrinsecamente com a visão sociocognitiva-interacionista do texto, pois parte do pressuposto que o texto e o contexto se influenciam mútua e continuamente. Por mais que a visão de mundo de cada interlocutor seja particular a si mesmo, quanto mais explícito vier o contexto no texto, menos espaço haverá para a interpretação individual da situação e do conteúdo textual, e menor será o esforço cognitivo dos leitores para reconstruir a contexto e compreender o significado do texto nele inserido.

Dessa forma, no caso dos instrumentos contratuais, tornou-se hábito inserir um segmento inicial onde se estabelecem as premissas da operação econômica (os considerandos, ou, em inglês, *recitals*). Esta prática tem o condão de explicitar os fatores externos principais que influenciaram a realização do pacto, e, ao mesmo tempo, limitar os efeitos e reflexos do texto na situação externa, já que tentar esclarecer o propósito do contrato, bem como a vontade das partes.

Assim, quanto mais descritivas e completas forem as considerações iniciais e as descrições dos fatos, menor será a complexidade do contrato, pois menor será a necessidade de empregar esforços cognitivos para sua contextualização.

Neste mesmo sentido, a utilização de glossários ou seções dedicadas a definições de termos serão redutores de complexidade linguística, pois esclarecem como cada termo deve ser compreendido, uniformizando conceitos e reduzindo o espaço de interpretação dos interlocutores.

É interessante notar como técnicas comumente empregadas na prática de redação de instrumentos contratuais algumas vezes possuem explicações linguísticas (e não somente jurídicas) que justificam sua aplicação. No caso das seções dos considerandos e do glossário, seu propósito na construção de sentido de um texto é determinar um limite para a interferência da experiência de vida de cada interlocutor, permitindo que as partes mantenham uma comunicação mais harmônica e coerente com o contexto.

4.8. Informatividade

4.8.1. A Informatividade sob a óptica da Linguística

Segundo Koch¹⁸⁸, a informatividade se relaciona a dois aspectos: à distribuição de informação no texto e ao grau de previsibilidade com que a informação é veiculada. A distribuição da informação pressupõe um equilíbrio entre informação já dada e uma informação nova. Uma informação nova é mais bem compreendida pelo interlocutor quando se estabelecem âncoras no texto que servem de referência para compreender o dado novo. Por sua vez, o grau de previsibilidade da informação é responsável por estabelecer os diversos níveis de informatividade de um texto. Um texto que apresente informações de forma previsível terá um menor grau de informatividade, mas exigirá um menor esforço cognitivo para sua compreensão. Se as informações forem constantemente introduzidas no texto de forma imprevisível, o texto exigirá um grande esforço de processamento, aumentando seu grau de informatividade e de complexidade linguística.

Assim, um texto que introduz novas informações de forma equilibrada, isto é, com ancoragem em informações que já são de conhecimento do interlocutor, e desde que as introduza de maneira previsível, estará reduzindo seu grau de complexidade linguística tendo em vista que demanda menor esforço cognitivo para sua compreensão, já que seu sentido pode ser extraído com maior facilidade.

Em suma, a informatividade poderá auxiliar na construção de sentidos de um texto e na diminuição de sua complexidade linguística sempre que o mesmo seja redigido de forma a possuir um baixo grau de informatividade. A complexidade e a informatividade são, desta forma, inversamente proporcionais.

4.8.2. A Informatividade aplicada aos instrumentos contratuais

Os instrumentos contratuais inevitavelmente trazem uma compilação de informações relevantes para o negócio jurídico que se propõe a regular. A decisão de registrar por escrito tais informações, e de como fazê-lo, deve sempre considerar a capacidade do interlocutor de compreendê-las de forma independente. Neste sentido, a adequada aplicação do

¹⁸⁸ KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Contexto, 2017, p. 50-51.

princípio da informatividade pode auxiliar na diminuição do esforço cognitivo necessário à compreensão do texto contratual, exigindo do seu redator o emprego de técnicas de distribuição da informação e do equilíbrio da previsibilidade.

4.8.2.1. O uso de definições em glossários e a repetição de termos

A utilização de seções que se dedicam a definir termos que serão utilizados ao longo do instrumento contratual auxiliam na distribuição da informação no texto. Cada cláusula contém um dispositivo destinado a reger uma determinada situação fática conforme as vontades das partes e, desta forma, já costumam conter um comando. Caso, em adição ao comando principal, fosse adicionado um segundo comando – tal como a definição da regra de interpretação de um termo – a cláusula passaria a conter dois comandos ao invés de um. Esta adição aumenta a complexidade linguística do texto, pois exige do interlocutor que ele identifique os diferentes comandos e suas relações. Assim que, ao utilizar uma seção dedicada a definição de termos, sem que ela se confunda com outros dispositivos que possuem propósitos distintos, estar-se-ia facilitando a compreensão do texto e exigindo menor esforço cognitivo do interlocutor¹⁸⁹.

Desta forma, por exemplo, ao definir o significado de “empresas afiliadas” em glossário, sempre que a situação que se deseja reger tiver relação com “empresas afiliadas”, bastará utilizar estas duas palavras e não a inteira definição que costuma conter duas a três linhas na maioria dos instrumentos contratuais, tornando a cláusula mais direta e fluida, bem como com menor interferência da regra de interpretação.

Ademais, uma vez que um certo termo é definido, a informatividade ensina que ele pode ser repetido sempre que necessário, mantendo o equilíbrio na distribuição das informações. Adicionar sinônimos ou outras palavras com significados semelhantes resultará

¹⁸⁹ Há autores que defendem que as definições podem vir tanto em uma seção introdutória do contrato quanto na cláusula onde ela é primeiramente citada. Para M. H. Sam Jacobson, no seu trabalho “*A checklist for drafting good contracts*”, concentrar todas as definições em uma seção inicial pode torná-la muito extensa, o que, no seu ponto de vista, não seria desejado. Por outro lado, o autor pondera que posicionar as definições na cláusula onde o termo aparece primeiro também pode causar inconvenientes ao leitor, o qual terá que procurar a palavra ao longo do texto para encontrar sua definição. Nesse sentido, M. H. Sam Jacobson recomenda que os termos que sejam objeto de múltiplas repetições devem ser definidos em uma seção introdutória, enquanto aqueles que possuem utilização restrita a um certo trecho, podem ser definidos na cláusula em que primeiro aparece. Nós somos da opinião que uma seção introdutória extensa, desde que contendo definições relevantes ao contrato, não causa inconvenientes e, ao contrário, traz previsibilidade ao leitor que sabe onde procurar o significado de palavras definidas.

na introdução de uma nova informação, demandando esforço de compreensão por parte do interlocutor de maneira desnecessária, pois já existe, no instrumento contratual, um termo destinado para determinado significante.

4.8.2.2. Referência a cláusulas e organização de seções

Os instrumentos contratuais são redigidos com o objetivo de determinar as obrigações das partes na consecução de um negócio jurídico e de alocar os riscos inerentes à operação econômica. Para tanto, ele é composto de seções e subseções que são repartidas com a intenção de organizar tais obrigações e riscos. Não obstante a divisão, a qual serve seu propósito organizacional, as seções são interdependentes e apenas alcançam seu sentido quando analisadas em conjunto, pois apenas em sua unidade é que o negócio jurídico pode ser compreendido.

Assim, poderá haver cláusulas que determinam certas obrigações, as quais podem ser excepcionadas em outras cláusulas ou subcláusulas. Neste caso, o qual apenas serve de exemplo, a exceção contida em uma cláusula ou subcláusula perfaz seu sentido quando o interlocutor conhece a obrigação geral, a qual está prevista em outro dispositivo do instrumento contratual. Caso esta exceção seja introduzida de forma imprevisível ou sem ancoragem na cláusula que traz a obrigação geral, o interlocutor terá que realizar esforços ativos para compreender seu conteúdo. Por outro lado, ao introduzir a exceção fazendo referência à cláusula que traz a obrigação geral, o redator do texto estará auxiliando o leitor na localização da obrigação e contextualização da nova cláusula.

As referências podem ocorrer em diversas situações, não apenas para excepcionar uma obrigação. Elas também podem ser realizadas para complementar, especificar, condicionar, entre outros. Independentemente de sua função, a informatividade ensina que o novo dispositivo será compreendido com menor esforço sempre que for introduzido com ancoragem, isto é, fazendo referência a outra cláusula com a qual se comunica.

Por sua vez, ainda como método redutor da complexidade linguística, outra forma de trazer previsibilidade ao novo dispositivo e, portanto, reduzir o esforço cognitivo para sua compreensão, é localizá-lo em seções ou subseções apropriadas. Desta forma, o leitor estará preparado para ler uma cláusula que tem relação com um determinado tema geral. Assim, a

diminuição da complexidade linguística de um instrumento contratual, no que tange o grau de informatividade, está intrinsecamente relacionada a como ele é organizado. Os títulos das seções devem ser coerentes com o conteúdo dos dispositivos que estão ali inseridos, preparando o leitor para a absorção do conteúdo de forma previsível.

4.8.2.3. A prática social e os empréstimos de termos e cláusulas

Determinados tipos contratuais ou negócios jurídicos estão conectados a um determinado segmento do mercado, sendo conhecidos pelas partes que estão inseridas nesta prática comercial. No entanto, um termo ou cláusula que tenha se tornado eficaz em um determinado contexto, pode ser valioso para solucionar problemas e alocar riscos que se manifestam em outra área do direito ou do mercado. Assim, poderá haver ocasiões onde um dispositivo consolidado em um setor, será objeto de empréstimo e transposição para um instrumento contratual, o qual, em realidade, está inserido em uma operação econômica típica de outro segmento.

A introdução de um dispositivo em um instrumento contratual, o qual não costuma ser implementado conforme a prática social do segmento do mercado no qual ele se insere, deve ser realizada com maior atenção de forma a evitar o aumento da complexidade linguística do instrumento em virtude do aumento do grau da informatividade. Dessa forma, a nova cláusula deve ser redigida com ainda mais cuidado no que se refere a sua ancoragem e previsibilidade, já que o interlocutor não dispõe de outros princípios norteadores da construção do sentido, tal como o da intertextualidade.

Com a prática reiterada e a formação dos usos e costumes, a nova cláusula poderá vir a se consolidar no novo segmento, e, assim, os cuidados com o alto grau de informatividade poderão se reduzir à medida que os interlocutores podem contar com a intertextualidade. É interessante notar, portanto, como os próprios princípios construtores de sentido também se comunicam e influenciam mutuamente.

CAPÍTULO 5. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTRUTORES DE SENTIDO A INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

5.1. Os princípios construtores de sentido como comandos e técnicas de redação e interpretação contratual

O capítulo anterior teve como objetivo central tomar como parâmetro os princípios construtores de sentido presentes na literatura da Linguística Textual de forma a identificar os elementos linguísticos, e seus potenciais correspondentes jurídicos, que permeiam a redação, interpretação e execução de instrumentos contratuais, os quais, quando adequadamente aplicados, proporcionam técnicas para a diminuição do esforço cognitivo necessário para alcançar o sentido do instrumento contratual enquanto texto. Assim, esta busca pela diminuição da complexidade linguística de um texto tem como objetivo principal a redução do esforço cognitivo do interlocutor para a sua compreensão, tornando o instrumento contratual mais acessível ao seu leitor e, inclusive, facilitando a compreensão de negócios jurídicos de natureza complexa.

Portanto, de forma a sintetizar os resultados do capítulo anterior, conclui-se que a aplicação dos princípios da coesão, coerência, intertextualidade, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade e informatividade aos instrumentos contratuais significa obedecer aos seguintes comandos:

- (I) Definir de forma precisa os termos relevantes do instrumento contratual em sessão dedicada especificamente a este fim;
- (II) Priorizar a repetição de termos, especialmente se já definidos no instrumento contratual;
- (III) Atentar a concordância de número e gênero (tanto durante a redação quanto durante a leitura do instrumento);
- (IV) Definir a espécie contratual com a maior precisão possível;
- (V) Identificar as partes de maneira adequada;
- (VI) Explicitar o contexto da atividade econômica no instrumento contratual;

- (VII) Atentar a necessidade do emprego de linguagem jurídica técnica e grau de formalidade coerente com o negócio jurídico pactuado e as partes envolvidas;
- (VIII) Conservar o estilo jurídico apropriado durante todo o instrumento contratual (tanto em seu aspecto temático quanto tópico);
- (IX) Atentar a possível necessidade de contratar assessores jurídicos para a redação, interpretação e/ou execução do instrumento contratual;
- (X) Perceber a conexão entre o instrumento contratual sob análise e outros textos a ele conectados (tais como contratos coligados, normas sobre a espécie contratual, práticas sociais comuns, etc.);
- (XI) Atuar sempre de boa-fé e de forma cooperativa; e
- (XII) Calcular a necessidade de lacunas no instrumento contrato para realização do negócio.

Alguns destes comandos possuem relação com apenas um dos princípios construtores de sentido, enquanto outros auxiliam na redução da complexidade linguística de forma mais profunda e abrangente pois aplicam técnicas relacionadas a vários princípios de forma simultânea. Assim, enquanto a *atenção à concordância* fortalece a coesão do texto, a escolha por *definir termos relevante ao contrato em seção específica* possui efeitos no fortalecimento dos princípios da coesão, coerência, situacionalidade e informatividade ao mesmo tempo. Isto significa que alguns destes ensinamentos serão mais efetivos que outros em sua missão de reduzir a complexidade linguística do instrumento contrato, e, portanto, devem ser observados com maior rigidez.

Importa ainda ressaltar que estes ensinamentos se conectam ao instrumento contratual de maneiras distintas. Alguns dizem respeito a aspectos de ordem gramatical e, portanto, identificáveis na superfície do texto (texto/cotexto); outros possuem relação com fatores externos ao texto (contexto), os quais nem sempre podem ser transcritos no instrumento contratual; bem como há àqueles que são de ordem estrutural, guiando a leitura dos interlocutores e ativando o conhecimento de mundo relevante a cada seção. Claro que esta separação não é hermética, há ensinamentos que transitam em mais de uma das relações acima, como, por exemplo, a dedicação de seção destinada a explicar o *contexto que permeia a atividade econômica e o negócio jurídico pactuado*. Este ensinamento possui relação tanto com

fatores externos ao instrumento contratual, pois busca explicitar o contexto que nem sempre é de conhecimento do interlocutor, como também pode ser considerado como um aspecto estrutural, pois é otimizado sempre que vier em seção introdutória destinada a este fim.

5.2. Análise de instrumentos contratuais e a aplicação dos princípios construtores de sentido

Antes de adentrar na análise de instrumentos contratuais, a qual tem o propósito de exemplificar a aplicação dos princípios construtores de sentido na prática, importa ressaltar que estes princípios intentam facilitar ao máximo à construção de sentido, embora seja importante lembrar que o elemento subjetivo está sempre presente na atividade de construção de sentidos. Assim, deve-se considerar que a complexidade linguística de um texto não é inerente ao texto, mas se relaciona ao sujeito que o lê e o interpreta. Um instrumento contratual, desta forma, será pouco ou muito complexo linguisticamente para um sujeito específico e, portanto, um mesmo instrumento pode apresentar graus de complexidade distintos a depender de quem o lê. Não obstante o exposto, e embora um texto possa apresentar graus distintos de demanda cognitiva para diferentes pessoas, os comandos e técnicas de redação e interpretação do instrumento contratual, ancorados nos princípios da Linguística Textual, terão a capacidade de facilitar a construção de sentido do texto sempre que bem aplicados.

Assim, selecionamos instrumentos contratuais que são publicamente acessíveis e analisamos a presença dos princípios construtores de sentido nestes instrumentos. Com esta análise, desejamos comprovar que há uma redução do esforço cognitivo necessário ao leitor para alcançar o sentido do texto quanto mais e melhor aplicados os comandos e as técnicas conectadas aos princípios da Linguística Textual.

A seleção dos instrumentos contratuais foi realizada considerando primeiramente sua disponibilidade e acesso ao público. Isto porque, é importante que a totalidade do negócio jurídico seja acessível para que a sua análise possa ser realizada em sua integralidade (permitindo, inclusive, o exame da presença do princípio da intertextualidade). Ademais, o tipo do negócio jurídico pactuado não é relevante para a aplicação dos princípios, pois o seu emprego, bem como dos seus correspondentes comandos, pode ser realizado independentemente do conteúdo jurídico do instrumento contratual.

Outro ponto relevante considerado durante o processo de seleção dos instrumentos contratuais para análise foi a possibilidade de encontrar outros instrumentos que regessem a mesma atividade econômica por uma empresa concorrente. Essa possibilidade permite que os instrumentos contratuais que sirvam um mesmo segmento possam ser objeto de comparação, pois, como já dito anteriormente, toda manifestação comunicativa é única e sua mensagem pode adquirir virtualmente infinitas formas.

Por fim, vale ressaltar que não encontramos objeção em utilizar instrumentos contratuais disponibilizados no meio digital, pois, conforme José Augusto Fontoura, a contratação de bens e serviços digitais (como é o caso dos exemplos selecionados), embora tenham causado intensas discussões dogmáticas, “não acarretaram uma quebra do paradigma contratual clássico”¹⁹⁰. Desse modo, os casos selecionados podem ser utilizados como exemplificação de diferentes graus de aplicação dos princípios construtores de sentido, dentro do entendimento de instrumento contratual definido no início desta tese.

Foram analisados, assim, o “Regulamento para a Promoção Oferta Março” publicado pela Cielo S.A., bem como os Termos e Condições das plataformas iFood e Rappi. No primeiro caso, a seleção ocorreu pelo fato da Cielo disponibilizar diversos instrumentos contratuais em seu *website*, os quais apresentam diversos graus de complexidade linguística e de negócio jurídico, bem como, por vezes, se conectam a outros contratos também publicados no *website*. Por fim, a escolha de analisar os Termos e Condições das plataformas iFood e Rappi se deu em razão da possibilidade de comparação de instrumentos distintos, mas que servem o mesmo segmento de entrega de alimentos em domicílio.

5.2.1. Instrumentos contratuais na área de pagamentos: caso Cielo

A Cielo S.A. publica na internet uma variedade de instrumentos contratuais, os quais regem diferentes aspectos e/ou produtos da sua prestação de serviço de processamento de pagamentos. Um bom caso para análise é o texto denominado em sua página como “Contrato

¹⁹⁰ COSTA, José Augusto Fontoura. Contratação no ambiente digital: mudanças profundas ou superficiais? *Revista de direito e as novas tecnologias*, vol. 4, julho-setembro/2019, p. 1-19, DTR\2019\40180, p. 7.

de Incentivo”, mas intitulado no instrumento como “Regulamento para a Promoção Oferta Março”¹⁹¹. O texto inicia com os seguintes dispositivos:

Regulamento para a Promoção Oferta Março

Os termos e condições previstos neste instrumento (“Regulamento”) instituídos pela Cielo S.A. (“Cielo”), CNPJ/MF nº 01.027.058/0001-91, regem a participação dos clientes da Cielo (“Cliente”) na promoção aqui descrita.

Ao efetivar eletronicamente a sua solicitação de credenciamento, o Cliente estará automaticamente aderindo às condições aqui previstas e ao Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica, de São Paulo, sob o nº 5229315, em 18 de dezembro de 2013, (“Contrato”) e concordando em se submeter integralmente a seus termos e condições e de qualquer de suas alterações futuras.

Em primeiro lugar, é possível perceber que a espécie contratual foi definida de formas distintas sem o esclarecimento expresso do motivo. Apesar do nome “Regulamento”, trata-se de um instrumento contratual pelo qual o cliente expressa sua anuência em contratar a promoção ao “*efetivar eletronicamente a sua solicitação de credenciamento*”. Com este ato, o cliente aceita os termos e condições do Regulamento, bem como expressa sua anuência com os termos do contrato principal, qual seja o “Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo”. Dessa forma, o termo “Regulamento” não é preciso sobre a natureza do instrumento jurídico em questão.

Ademais, ao denominar o link de “Contrato de Incentivo” e o documento de “Regulamento para a Promoção Oferta Março”, o leitor vai acionar áreas distintas de seu conhecimento de mundo, potencialmente perdendo precisão e exigindo um maior esforço cognitivo para adequação do conhecimento que é realmente necessário para compreender o documento. Conseqüentemente, a ausência de precisão em identificar a espécie contratual afeta,

¹⁹¹ CIELO. **Regulamento para a promoção oferta março.** Disponível em: https://www.cielo.com.br/assets/files/Termos_condicoes_promocao_pos_marco_2.pdf

neste caso, a construção do sentido do texto pois enfraqueceu sua coerência, sua situacionalidade e sua informatividade.

O leitor, portanto, após ler o instrumento contratual, terá que deduzir que ele permite um incentivo financeiro ao reduzir os custos de aluguel de terminais de vendas em caso de processamento de volumes iguais ou maiores ao inicialmente previstos. Assim, o leitor vai poder compreender que a “Promoção de Março” é uma espécie de incentivo e, como consequência, os termos não são excludentes, e sim complementares. Este processo racional, contudo, já consiste em um esforço cognitivo para sua compreensão, o qual poderia ser evitado se o título do instrumento fosse, por exemplo, “Contrato de Incentivo ao Processamento de Pagamentos com a Cielo (Oferta de Março)”. Apesar da sugestão não indicar um contrato típico e não acionar conhecimentos legais de artigos específicos, ele é capaz de remeter o leitor ao propósito do contrato e à natureza do pacto.

Por outro lado, é possível identificar no Regulamento a presença de outros princípios construtores de sentido, como, por exemplo, o princípio da intertextualidade. Em seu segundo parágrafo, o instrumento faz referência expressa ao contrato principal de prestação de serviço da Cielo, ao qual está relacionado, denominado de “Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo”¹⁹², embora sem expressar como os dois instrumentos se conectam. Desse modo, o princípio da intertextualidade foi prestigiado, pois houve referência expressa à existência e à identificação exata de como ter acesso ao instrumento contratual que se relaciona com o Regulamento.

Mais adiante, o Regulamento dispõe:

3 Condições Gerais: (i). *As vendas canceladas, estornadas ou contestadas (incluindo Chargebacks) não serão contabilizadas no valor do faturamento do mês;* (ii) *a apuração do faturamento e a concessão da isenção serão considerados mês a mês. Sendo assim, se em determinado mês o valor das vendas superar os valores determinados acima, o valor excedente não será computado para outros meses;* (iii) *as vendas parceladas serão contabilizadas em seu valor total no mês da*

¹⁹² CIELO. **Contrato de credenciamento ao sistema Cielo.** Disponível em: https://www.cielo.com.br/assets/files/atendimento/Contrato_de_Credenciamento_Consolidado.pdf

captura; (iv) Caso o Cliente utilize mais de um Terminal, a Promoção será válida apenas para o primeiro Terminal instalado.

É possível perceber que a cláusula acima foi redigida com precisão quanto à concordância e clareza de seus termos, gerando uma maior coesão ao texto contratual (embora faltar simetria no uso de pontuações e início dos itens). Neste caso, é possível afirmar que o leitor é capaz de extrair com pouco esforço cognitivo o sentido do texto. Um dos fatores que contribuiu significativamente para a compreensão da cláusula foi a adequação da linguagem ao seu público-alvo. Ao ler o Regulamento, é possível perceber que pequenos comerciantes são alvo do programa de incentivo, o qual prevê incentivos a empresas com faturamento a partir de quinhentos reais mensais. Dessa forma, a possibilidade de um empresário aderir ao programa sem que contrate assessoria jurídica para revisá-lo deve ser considerada, de modo que tal situação encontre respaldo no texto contratual, fortalecendo a construção de sentido para o leitor por meio dos princípios da situacionalidade e coerência.

Outro ponto interessante no trecho acima citado está na frase “(i). *As vendas canceladas, estornadas ou contestadas (incluindo Chargebacks) não serão contabilizadas no valor do faturamento do mês*”. Embora juridicamente a menção a vendas contestadas já inclua o *chargeback*, o redator do instrumento contratual optou por deixar expressa esta inclusão, prestigiando mais uma vez o princípio da intertextualidade. Isto porque a prática de mercado no segmento de pagamentos consiste em se referir a vendas contestadas pelo vocábulo “*chargeback*”. Portanto, empregar termos que são amplamente utilizados pela prática social facilita a ativação do conhecimento de mundo pertinente ao texto pelo leitor, favorecendo a intertextualidade. Ademais, a referência foi realizada de modo a ancorar uma nova informação (vendas contestadas) em um dado que costuma ser de conhecimento das pessoas que atuam no mercado de pagamentos (*chargeback*). Portanto, a redação desta cláusula foi realizada de forma a garantir um nível adequado de informatividade ao instrumento.

5.2.2. Instrumentos contratuais na área de entrega de produtos alimentícios: caso iFood e Rappi

Um bom exemplo comparativo de aplicação dos princípios construtores de sentido pode ser encontrado nos Termos e Condições de uso da plataforma de delivery do iFood e do

Rappi. Não obstante as empresas serem concorrentes no que tange o serviço de entrega em domicílio de alimentos, em uma leitura atenta aos Termos e Condições de cada uma, é possível perceber que elas possuem modelos de negócio distintos. Enquanto o iFood declara ser uma plataforma que intermedia a relação de compra e venda entre consumidor e restaurante, o Rappi declara ser uma plataforma através da qual o consumidor entra em um contrato de mandato com o entregador, autorizando-o a realizar uma compra em sua representação. Dessa forma, é importante iniciar a análise comparativa dos Termos e Condições esclarecendo que não se trata de modelos de negócio jurídico idênticos, embora sejam atividades econômicas desenvolvidas dentro do mesmo segmento.

De forma geral, encontramos uma maior aplicação dos princípios construtores de sentido nos Termos e Condições do iFood, o qual resultou em um instrumento mais claro, com menor ambiguidade e de mais fácil compreensão. Primeiramente, os Termos e Condições do iFood iniciam com uma manifestação de intencionalidade em negrito¹⁹³:

Por favor, leia com atenção os termos e condições. Ao se cadastrar no ifood.com.br você ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E TERMOS do Website. Note que a recusa destes Termos do Website impedirá que você faça pedidos de produtos do nosso Website.

O instrumento é redigido com emprego de linguagem coerente com o seu público-alvo e o seu contexto, sem utilizar termos jurídicos sofisticados que não são de conhecimento comum do consumidor. A organização tópica do documento facilita a ativação de conhecimentos pertinentes a cada sessão, bem como dá ritmo à leitura e gera um grau de informatividade adequado, pois a previsibilidade da informação é elevada e os novos dados oferecidos são adequadamente ancorados em dados já conhecidos.

Quanto à coesão textual, é possível notar que os Termos e Condições do iFood não apresentam uma sessão específica para definir os vocábulos empregados ao longo do texto. Ocorre, contudo, que as palavras relevantes ao instrumento são, em realidade, de fácil compreensão, pois além de serem palavras utilizadas cotidianamente, seu significado comum

¹⁹³ IFOOD. **Termos e condições**. Disponível em: <https://www.ifood.com.br/termos>.

foi preservado. Ou seja, neste caso em específico, a adequada aplicação do princípio da intertextualidade auxiliou a mitigar potenciais problemas derivados da ausência de glossário no instrumento. Assim, a intertextualidade ajudou na preservação da coesão textual. Isto só foi possível graças ao fato de se tratar de um negócio jurídico relativamente simples: uma intermediação de compra e venda. Nos casos de contratos com negócios jurídicos mais complexos, seria mais difícil garantir a coesão sem uma sessão de definições. Ademais, outros elementos coesivos, como a atenção à concordância e a repetição de termos-chaves, foram utilizados, garantindo a coesão através da execução de outros comandos.

Por fim, ainda vale mencionar que o documento reverencia o princípio da aceitabilidade ao estabelecer em seu item 7, de forma expressa, a atitude que o leitor deve possuir no momento da recepção da mensagem:

7. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

7.1 O USUÁRIO declara ter lido, entendido e que aceita todas as regras, condições e obrigações estabelecidas no presente TERMO.

Por outro lado, os Termos e Condições do Rappi apresentam uma linguagem mais sofisticada, com emprego de vocábulos de natureza jurídica, bem como apresentam um alto grau de informatividade, exigindo um maior esforço cognitivo do leitor. De forma a mitigar a complexidade linguística resultante do emprego de palavras pouco conhecidas pelo consumidor, o Rappi dedica o item 3 dos seus Termos e Condições a esclarecer o significado dos vocábulos utilizados. Dessa forma, foi possível encontrar no instrumento contratual do Rappi uma sessão de definições.

Ocorre, contudo, que algumas definições relevantes ainda não trazem suficiente clareza de forma a possibilitar que o seu público-alvo compreenda o vocábulo com pouco esforço cognitivo. Isto porque algumas delas continuam empregando termos que não são de uso comum para explicar e definir as palavras-chaves ao instrumento, sem atentar suficientemente aos princípios da coesão, coerência, situacionalidade e intertextualidade. Também foi possível

notar a repetição do mesmo termo léxico “Rappi” em diferentes definições. Veja-se alguns exemplos abaixo¹⁹⁴:

3.DEFINIÇÕES

Cookies: Arquivos enviados pelo servidor do site para o computador do USUÁRIO, com a finalidade de identificar o computador e obter dados de acesso, como páginas navegadas ou links clicados, permitindo, desta forma, personalizar a utilização do site, de acordo com o seu perfil. Também podem ser utilizados para garantir uma maior segurança dos USUÁRIOS da PLATAFORMA.

Comércio Eletrônico: Abrange o envio, a transmissão, a recepção, o armazenamento de mensagens de dados pela via eletrônica.

Consumidores (usuários): são as pessoas físicas cadastradas na Plataforma de Internet denominada RAPPI que acessem a esta para solicitar um mandato remunerado, cujo encargo consiste na celebração de um contrato de compra ou qualquer outro tipo de contrato lícito, com o fim de adquirir bens ou serviços.

Contrato de mandato celebrado por meios eletrônicos: É aquele acordo de vontades celebrado entre o Mandatário e os Consumidores, onde o Consumidor solicita, através da Plataforma, a gestão de um encargo ao Mandatário, obrigando-se este último a cumprir com dito encargo por conta e risco do Consumidor, a mudança de receber uma remuneração como contraprestação.

Mandatário: Pessoa física que aceita realizar a gestão do encargo solicitado pelo Consumidor através da Plataforma.

Interação na Plataforma: Faculdade de acesso dos Consumidores para conhecer os produtos e serviços exibidos pelos parceiros da OPERADORA, a publicidade colocada à disposição na Plataforma e manifestar sua vontade de solicitar um encargo.

¹⁹⁴ RAPPI. Termos e condições de uso da plataforma “Rappi”. Disponível em: <https://legal.rappi.com/brazil/termos-e-condicoes-de-uso-da-plataforma-rappi/>.

Enquanto a definição do termo “Cookie” é realizada com vocábulos coerentes à situação comunicacional, sendo empregados termos de uso comum, e, portanto, exigindo menor esforço cognitivo do leitor; a definição de “Contrato de mandato celebrado por meios eletrônicos” já não segue os mesmos preceitos.

Ademais, há um decréscimo do nível de coesão do texto ao definir-se palavras que não são posteriormente utilizadas (como “Comércio Eletrônico”); ao permitir que dois itens lexicais expressem o mesmo conteúdo sem colocá-los expressamente como sinônimos na definição, inclusive utilizando marcas distintas de redação (Consumidores (usuários)/USUÁRIOS/Consumidores); e ao referir-se a um item previamente definido (A OPERADORA) por um sinônimo que não foi definido (RAPPI BRASIL ou, ainda, RAPPI – este último sendo empregado ora pra se referir à pessoa jurídica ora para se referir à plataforma técnica).

Portanto, apesar de ter dedicado uma sessão exclusivamente para definições, os Termos e Condições de uso da plataforma Rappi não foram capazes de garantir um nível adequado de coesão ao longo do texto, por não ter atentado a outros princípios que se relacionam e comunicam com a coesão, tais como a coerência, a situacionalidade e a intertextualidade. Assim, esta comparação serve para exemplificar a relevância de atentar aos princípios em sua totalidade, visto que o sentido é extraído na totalidade.

5.3. Conclusão

Os exemplos aqui analisados têm o objetivo de demonstrar brevemente o impacto da aplicação dos princípios construtores de sentido em textos contratuais, inclusive naqueles presentes no nosso cotidiano. Mesmo quando analisados contratos cuja atividade econômica é de fácil compreensão em virtude de sua prática corriqueira e disseminada, é possível perceber os diversos graus de esforço cognitivo demandados em razão do modo de redação do instrumento textual.

Desse modo, torna-se especialmente relevante atentar aos princípios construtores de sentido em situações onde a redação, interpretação e/ou execução de um instrumento contratual demanda a participação e interação de diversos sujeitos cognoscentes, seja em razão da multiplicidade de contratos relacionados, seja pela multiplicidade de jurisdições abarcadas, seja pela multiplicidade de sujeitos que compõe cada parte, dentre tantas outras possibilidades.

Quanto maior for o número de *multiplicidades* presente na situação de redação e interpretação do instrumento contratual, mais importante será a construção de sentidos de um texto apta a facilitar a sua compreensão com o menor esforço cognitivo possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da proposta de analisar o Direito sob a óptica dos estudos linguísticos, tendo em vista a conexão entre Direito e linguagem, o instrumento contratual deve ser compreendido como uma modalidade de texto escrito. Esta consideração, por si só, já convida a inúmeras reflexões e aportes interdisciplinares, oferecendo um ponto de vista novo no tocante à redação e compreensão de instrumentos contratuais. Para a presente tese, o estudo sob o prisma linguístico ofereceu a oportunidade de ver o instrumento contratual em sua capacidade de ocorrência comunicativa.

Desse modo, conforme as compreensões de texto oferecidas pelas visões evolutivas da Linguística Textual, o instrumento contratual é retratado como o lugar de interação das partes, dado o processo de inter-relação complexo entre os processos cognitivos internos dos sujeitos envolvidos e o ambiente externo nos quais eles se situam. Como resultado, independentemente do negócio jurídico pactuado, enquanto texto, esta tese concluiu que o instrumento contratual deve ser visto como um ato comunicacional complexo.

De forma a mitigar a complexidade linguística inerente ao texto contratual ou, até mesmo, de buscar técnicas que auxiliem a superar a potencial complexidade do negócio jurídico pactuado quando reduzido a termo em instrumento contratual, a presente pesquisa se voltou aos estudos da Linguística Textual para buscar respostas para as seguintes questões: se existem infinitas formas de expressar uma declaração negocial e seu conseqüente texto do negócio jurídico, como fazê-lo de maneira mais eficiente e que demande menor esforço cognitivo das partes envolvidas em sua negociação, redação e execução? Se os interlocutores possuem experiências de mundo diversas, como aproximar a compreensão deles da vontade coadunada na mensagem de cada um, as quais serão posteriormente impressas no instrumento contratual?

Assim, a questão se volta à construção de sentido do texto pelos interlocutores que interagem nele. Ou seja, buscou-se princípios e técnicas que, no processo de produção textual do contrato, permitissem aos interlocutores apreender com maior facilidade o conteúdo semântico do instrumento contratual. Esta busca se deu sempre pautada na ideia de que a capacidade de um sujeito de extrair sentidos só é possível através da ativação de processos cognitivos dos interlocutores que interagem no texto, os quais trazem ao processo de

comunicação não apenas seus conhecimentos linguísticos, como também toda sua experiência de mundo.

A resposta para a busca de elementos que impactam a construção de sentido de um texto foi encontrada nos estudos e ensinamentos da Linguística Textual, a qual já teve oportunidade de se debruçar sobre o assunto. Desse modo, a Linguística Textual assinala sete princípios que contribuem para a construção de sentidos dos textos em geral, são eles: a coesão, a coerência, a intertextualidade, a intencionalidade, a aceitabilidade, a situacionalidade e, por fim, a informatividade.

Uma vez identificados tais princípios na literatura da Linguística Textual, eles foram correlacionados a elementos jurídicos que permeiam a redação, a interpretação e a execução de instrumentos contratuais. Os capítulos 4 e 5, portanto, concluíram que a aplicação dos princípios construtores de sentido aos instrumentos contratuais significava obedecer aos seguintes comandos: (I) definir de forma precisa os termos relevantes ao instrumento contratual em sessão dedicada especificamente a este fim; (II) priorizar a repetição de termos, especialmente se já definidos no instrumento contratual; (III) atentar a concordância de número e gênero (tanto durante a redação quanto durante a leitura do instrumento); (IV) definir a espécie contratual com a maior precisão possível; (V) identificar as partes de maneira adequada; (VI) explicitar o contexto da atividade econômica no instrumento contratual; (VII) atentar à necessidade do emprego de linguagem jurídica técnica e grau de formalidade coerente com o negócio jurídico pactuado e as partes envolvidas; (VIII) conservar o estilo jurídico apropriado durante todo o instrumento contratual (tanto em seu aspecto temático quanto tópico); (IX) atentar a possível necessidade de contratar assessores jurídicos para a redação, interpretação e/ou execução do instrumento contratual; (X) perceber a conexão entre o instrumento contratual sob análise e outros textos a ele conectados (tais como contratos coligados, normas sobre a espécie contratual, práticas sociais comuns, etc.); (XI) atuar sempre de boa-fé e de forma cooperativa; e (XII) calcular a necessidade de lacunas no instrumento contrato para realização do negócio.

Dessa forma, a busca pela redução do esforço cognitivo necessário para compreender um instrumento contratual teve início na constatação de sua natureza de texto para, posteriormente, compreender que o esforço diminui à medida que o sentido de um texto se torna mais evidente. Por fim, para que assim o seja, é necessário aplicar os princípios

construtores de sentido da Linguística Textual aos instrumentos contratuais, os quais necessitavam ser traduzidos para a prática e teoria jurídica de forma a garantir seu emprego adequado. Portanto, esta tese defendeu técnicas e comandos, alguns já praticados, que se propõem a tornar o instrumento contratual mais acessível ao seu leitor.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ALLEN, Graham. **Intertextuality**. Abingdon, Oxford: Routledge, 2000.
- ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico**, vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1992.
- ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. São Paulo: Quorum, 2008.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos: disposições gerais, princípios e extinção. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 47-78.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de código civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 1, n. janeiro/março de 2000, p. 3-12, 2000.
- AXELROD, Robert. **The evolution of cooperation**. New York: Basic Books, 2006.
- BAGNO, Marcos. **Língua, linguagem, linguística: pondo os pingos nos ii**. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.
- BARTHES, Roland. **Theory of the Text** *In*: Untying the text. Robert Young (Ed.). London: Routledge, 1981, p. 31-47.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão no Recurso Especial 337040/AM. Relator: AGUIAR, Ruy Rosado de. Publicado no DJ de 01-07-2002.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão no Recurso Especial 1127403/SP. Relator: SALOMÃO, Luis Felipe. Publicado no DJe de 15-08-2014.
- CATEB, Alexandre Bueno; ALBENY GALLO, José Alberto. Breves considerações sobre a teoria dos contratos incompletos. **Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers**. UC Berkeley: Berkeley Program in Law and Economics, 2007.

- CARMO, Lie Uema do. **Contratos de construção de grandes obras**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- CARVALHO, Paulo Barros. Teoria comunicacional do direito. *In*: ROBLES, Gregorio. CARVALHO, Paulo Barros (Org.). **Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha**. São Paulo: Noeses, 2011, p. XIII-XVI.
- COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito civil: contratos, volume 3**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- COSTA, José Augusto Fontoura. Contratação no ambiente digital: mudanças profundas ou superficiais? **Revista de direito e as novas tecnologias**, vol. 4, julho-setembro/2019, p. 1-19, DTR\2019\40180.
- COSTA, Marcos Antônio. Estruturalismo *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018.
- CUNHA, Angélica Furtado da; COSTA, Marcos Antônio; MARTELOTTA, Mário Eduardo. Linguística *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 15-30.
- EGGLESTON, Karen; POSNER, Eric A. ZECKHAUSER, Richard J. The design and interpretation of contracts: why complexity matters. **Northwestern University Law Review**, v. 95, n. 1, 2000.
- EHRICH, Marie-France. The processing of cohesion devices in text comprehension. **Psychological Research**, v. 53, 1991, p. 169-174.
- FARNSWORTH, E. Allan. Comparative Contract Law. *In* Mathias Reimann/Reinhard Zimmermann (orgs.). **The Oxford Handbook of Comparative Law**. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore Villaça. **Linguística textual: introdução**. São Paulo: Cortez, 2012.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2019.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. São Paulo: Atlas, 2015.

FIORIN, José Luiz. A linguagem humana: do mito à ciência. *In*: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 13-44.

FIORIN, José Luiz. As línguas do mundo. *In*: FIORIN, José Luiz (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2018, p. 45-74.

FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges. Por que ainda ler Saussure? *In*: FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento; BARBISAN, Leci Borges (Org.). **Saussure: a invenção da linguística.** São Paulo: Contexto, 2017.

FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FORGIONI, Paula A. Tullio Ascarelli e os contratos de distribuição. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli.** São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 517-542.

FORGIONI, Paula A. Integração dos contratos empresariais: lacunas, atuação dos julgadores, boa-fé e seus limites. **Revista de Arbitragem e Mediação**, vol. 45, abril-junho/2015, p. 229-244, DTR \2015\9732.

GRAU, Eros Roberto. Ascarelli, a interpretação, o texto e a norma. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli.** São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 33-40.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil.** Revisado, atualizado e aumentado por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual.** São Paulo: Contexto, 2016.

KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas.** São Paulo: Contexto, 2017.

KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos.** São Paulo: 2018.

KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual.** São Paulo: Contexto, 2015.

KOCH, Ingedore Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade: diálogos possíveis**. São Paulo: Cortez, 2012.

LINHARES, Allan de Andrade. Intertextualidade e produção de efeito de sentido em artigos de opinião. **Revista do GELNE**, vol.12, n.1/2, 96-107. Piauí: 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Condições gerais dos contratos e o novo código civil brasileiro. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 543-558.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto: o que é e como se faz?** São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

MARTELOTTA, Mário Eduardo. Dupla articulação. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 37-42.

MARTELOTTA, Mário Eduardo. Funções da linguagem. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 31-36.

MARTINS-COSTA, Judith. Os campos normativos da boa-fé objetiva: as três perspectivas do direito privado brasileiro. *In*: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio; TÔRRES, Heleno Taveira. CARBONE, Paolo (coord.). **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 393-428.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral**. Tomo I. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970.

OLIVEIRA, Mariângela Rios de. Linguística textual *in*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 193-204.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: teoria geral do direito civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. *In*: FIORIN, José Luiz (Org.). **Introdução à linguística, vol. I: objetos teóricos**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 11-24.

PLETT, Heinrich F. Intertextuality *In*: Heinrich Plett (Ed.). **Intertextuality**. Berlin, New York: de Gruyter, 1991, p. 3-29.

RAMIRES, Vicentina. Relações entre análise do discurso, linguística de textos e gêneros textuais: o conceito de intertextualidade. **Revista de Encontros de Vista**, n. 13, janeiro/junho de 2014. Recife: 2014.

ROBLES, Gregorio. **Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho**, volumen I. Navarra: Thomson Reuters, 2015.

ROBLES, Gregorio. **Teoría del derecho: fundamentos de teoría comunicacional del derecho**, volumen II. Navarra: Thomson Reuters, 2015.

ROBLES, Gregorio. Perspectivismo textual y principio de relatividad sistémica en la teoría comunicacional del derecho *In*: ROBLES, Gregorio. CARVALHO, Paulo Barros (Org.). **Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha**. São Paulo: Noeses, 2011, p. 3-32.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Breve acenos para uma análise estruturalista do contrato. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, n. 17, ano 5, p. 41-74, janeiro-março/2007.

SALVATORI, Carlos Eduardo D’Elia. **Incidência dos princípios da boa-fé e da função social conforme os planos de negócios jurídicos**, dissertação (mestrado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

SILVA, Clóvis Couto. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

JACOBSON, M. H. Sam. A Checklist for Drafting Good Contracts. **Journal of the Association of Legal Writing Directors**, Vol. 5, set. 2008. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1268448>.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, vol. 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. São Paulo: Método, 2013.

TONIETTO, Lauren; WAGNER, Gabriela Peretti; TRENTINI, Clarissa Marcelli; SPERB, Tania Mara; PARENTE, Maria Alice de Mattos Pimenta. Interfaces entre funções executivas,

linguagem e intencionalidade. **Paidéia**, vol. 21, no. 49, 2011, pp. 247-255. Editorial Universidade de São Paulo.

VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH, Walter. **Strategies of Discourse Comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

VICENTE, Dário Moura. **Direito comparado**. Coimbra: Almedina, 2015.